



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.517

João Pessoa - Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.161 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Concede o Título de Cidadã Paraibana a Senhora Dilei Aparecida Schiochet.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana a Senhor Dilei Aparecida Schiochet, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.162 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o art. 6º da Lei nº 12.059, de 17 de setembro de 2021, que criou o Programa Tá na Mesa no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 12.059, de 17 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Programa Tá na Mesa contemplará, até que novas determinações sejam regulamentadas pelo Poder Executivo, os municípios paraibanos mais populosos do Estado, desde que desprovidos do Programa dos Restaurantes Populares e que tenham mais de 8.000 (oito mil) habitantes, da seguinte forma:

- I - 200 (duzentas) refeições diárias, nos municípios com mais de 8.000 (oito mil) habitantes e até 10.000 (dez mil) habitantes;
- II - 250 (duzentas e cinquenta) refeições diárias, nos municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes e até 20.000 (vinte mil) habitantes, e;
- III - 400 (quatrocentas) refeições diárias, nos municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.163 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o pagamento do Incentivo de Desempenho no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para atender as Unidades Assistenciais e Administrativas do SUS, na forma que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o pagamento do Incentivo de Desempenho para aprimoramento da Gestão e funcionamento das Unidades Assistenciais e Administrativas do Sistema Único de Saúde (SUS), aplicada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e dos demais órgãos do governo estadual que executam ações e serviços de saúde ao SUS, mediante avaliação das seguintes situações:

- I – profissionais/servidores que exercem funções e cargos comissionados nas Unidades Administrativas e Assistenciais;
- II – profissionais/servidores em exercício nas Unidades Administrativas e Assistenciais;
- III – Unidades Assistenciais e Administrativas que prestam serviços ao SUS no âmbito do Governo Estadual e estejam ligados à Secretaria de Estado da Saúde;

IV – porte das Unidades Assistenciais Hospitalares, complexidade, modalidade da rede de atenção, número de leitos e perfil assistencial;
V – grupo das Unidades Assistenciais não Hospitalares, complexidade, modalidade da rede de atenção à saúde.

§ 1º Para as Unidades Assistenciais e Administrativas serão atribuídos níveis, que terão valores crescentes no Incentivo de Desempenho, de acordo com as ações e serviços de saúde que serão executados.

§ 2º Mediante implantação de novas Unidades Assistenciais e Administrativas que prestam serviços ao SUS, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, os profissionais/servidores farão jus a este Incentivo de Desempenho devendo ser observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A definição e atribuição dos valores do Incentivo de Desempenho de que trata esta Lei, serão definidos em bases, termos e condições a serem regulamentados por Decreto, sem prejuízo do previsto no art. 1º.

Art. 3º Farão jus ao Incentivo de Desempenho todos os profissionais/servidores em exercício nas Unidades Assistenciais e Administrativas da Secretaria de Estado da Saúde e órgãos do governo estadual que executam ações e serviços de saúde ao SUS, face à importância e à necessidade de suas atividades, objetivando viabilizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Este Incentivo de Desempenho não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários.

Art. 5º O valor do Incentivo de Desempenho não será computado no cálculo do décimo terceiro salário.

Art. 6º Os recursos destinados para pagamento do Incentivo de Desempenho, como previsto nesta Lei, serão originários da receita da prestação de serviços das Unidades Assistências de Gerência Estadual e do Sistema Único de Saúde, no limite permitido.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.164 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o pagamento de plantões extras nas Unidades Assistenciais e Administrativas vinculadas à Secretária de Estado da Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º A presente Lei regulamenta o pagamento de plantão extra a ser pago aos profissionais/servidores das Unidades Assistenciais e Administrativas do SUS, aplicada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e dos demais órgãos do governo estadual que executam ações e serviços de saúde ao SUS e que estejam sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º O Plantão Extra caracteriza-se pela prestação de serviço excedente à jornada habitual de trabalho.

§ 2º O cálculo do valor do plantão extra deve levar em conta a jornada habitual contratada com percentual a mais do valor normal da hora trabalhada, que será regulamentado por meio de Decreto.

Art. 2º Os profissionais que cumprirem as atividades na forma prevista, farão jus ao recebimento do valor do plantão extra efetivamente realizado, à quantia preestabelecida, que será regulamentada por Decreto, considerando suas respectivas especialidades e áreas de atuação.

Art. 3º Para efeito desta Lei, que será regulamentada por meio de Decreto, teremos as seguintes caracterizações de plantões extras:

- I - o plantão presencial;
- II - o plantão telemedicina;
- III - o plantão administrativo;
- IV - o plantão de sobreaviso.

Capítulo II Do Plantão Presencial

Art. 4º O plantão presencial caracteriza-se pela prestação de 06 (seis) ou 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho nas Unidades Assistenciais ou Administrativas do SUS.



§ 1º No plantão de 06 (seis) horas contínuas de trabalho, o seu valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do plantão de 12 (doze) horas.

§ 2º Também será pago no apoio a deslocamento de plantão presencial para especialidades com dificuldade na interiorização de serviços.

**Capítulo III
Do Plantão Telemedicina**

Art. 5º O plantão telemedicina caracteriza-se pela prestação de trabalho de plantão à distância de profissional que se colocar à disposição por 12 (doze) horas para atendimento em plataforma para telemedicina, telefone ou outro meio de comunicação que proporcione o atendimento telemedicina.

**Capítulo IV
Do Plantão Administrativo**

Art. 6º O plantão administrativo caracteriza-se pela prestação de 06 (seis) ou 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho nas Unidades Assistenciais ou Administrativas do SUS, no período noturno, em finais de semana e feriados.

Art. 7º O plantão administrativo é uma ferramenta de gestão para resolução de qualquer problema que impeça o cumprimento das atividades nas Unidades Assistenciais ou Administrativas, acompanhando os processos gerenciais e assistenciais nas Unidades Assistenciais ou Administrativas.

**Capítulo V
Do Plantão de Sobreaviso**

Art. 8º O plantão de sobreaviso caracteriza-se quando o profissional/servidor permanece à disposição da Unidade Assistencial ou Administrativa para eventual prestação de serviço de 06 (seis) ou 12 (doze) horas contínuas de trabalho, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 9º O valor do plantão de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 (um terço) do valor do plantão presencial.

§ 1º Só será permitido para Unidade Assistencial ou Administrativa mediante apresentação da justificativa técnica, análise e autorização prévia do Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º O profissional/servidor, ao ser convocado, deverá comparecer à Unidade Assistencial ou Administrativa em até 1 (uma) hora.

Art. 10. Caso o profissional/servidor que esteja de plantão de sobreaviso venha a ser convocado ao serviço será remunerado com o valor do plantão presencial.

**Capítulo VI
Das Disposições Finais**

Art. 11. A definição dos serviços/especialidades necessários, bem como do número de plantões presenciais (06 ou 12 horas), telemedicina, sobreaviso e administrativo, será de acordo com a necessidade do serviço, mediante decreto, devendo ser considerado, no mínimo:

I – o porte, a complexidade, a localização, o número de leitos, o perfil assistencial, a modalidade da rede de atenção à saúde;

II – a dificuldade de acesso e o deslocamento de profissional de outros municípios.

Art. 12. Os recursos destinados para pagamento dos plantões extras, como previsto nesta Lei, serão originários da receita da prestação de serviços das Unidades Assistenciais e Administrativas de Gerência Estadual e do Sistema Único de Saúde, no limite permitido.

Art. 13. O valor de plantão extra não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários.

Art. 14. O valor do plantão extra não será computado no cálculo do décimo terceiro salário.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.165 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

Denomina de Roberto Vaz de Medeiros Filho o Anexo Administrativo do Hemocentro da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Roberto Vaz de Medeiros Filho, o Anexo Administrativo do Hemocentro da Paraíba, localizado na Av. D. Pedro II, 1548, Bairro Jaguaribe, João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.166 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Normatiza o Programa Cartão Alimentação no âmbito do Estado da Paraíba nos termos da Lei Estadual 8.706, de 27 de novembro de 2008, e da Lei 7.611, de 30 de junho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica normatizado o Programa Cartão Alimentação, que é a concessão de Auxílio Alimentação em pecúnia para famílias e indivíduos em situação de pobreza e extrema pobreza nos termos da Lei nº 8.706, de 27 de novembro de 2008, caracterizado como uma provisão suplementar provisória, devidamente aprovado pelo Conselho de Assistência Social do Estado da Paraíba, e pela Comissão Intergestora Bipartite – CIB.

Parágrafo único. Compreende-se, para fins desta lei, famílias em situação de extrema pobreza e pobreza aquelas definidas conforme referência do CADÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º O programa somente será executado enquanto verificadas as condições socioeconômicas indicadas no artigo 1º e conforme os seguintes critérios:

I - para a concessão do benefício às famílias:

a) que sejam famílias em situação de extrema pobreza, pobreza e risco social que necessitem de acompanhamento e complemento alimentar, visto que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, com renda média familiar definida de acordo com os critérios do CADÚnico;

b) que as unidades familiares estejam inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚnico com dados atualizados;

c) que as unidades familiares estejam indicadas nos municípios de acordo com o Mapa Estadual de Insegurança Alimentar e Nutricional da Paraíba e de acordo com os dados do IDH da Paraíba fornecidos pelo IBGE;

d) que a definição de quantitativo de beneficiários atendidos por município, seja proporcional ao número de famílias em situação de extrema pobreza/pobreza (CADÚnico), considerando a classificação de Porte Populacional fornecido pelo IBGE, os dados do Mapa Estadual de Insegurança Alimentar e Nutricional da Paraíba e os dados do IDH;

e) que as unidades familiares não recebam, de forma cumulativa, outro benefício social de transferência de renda ou congêneres;

f) que exista apenas um beneficiário cadastrado por unidade familiar, respeitando a condição de coabitação;

g) que seja garantido percentual de até 10% das vagas dos municípios para unidades familiares de povos e comunidades tradicionais presentes na Paraíba, desde que atendam os critérios previstos no art. 2º;

h) que seja observada a situação de gestantes, lactantes, menores de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos, crianças e adolescentes de 06 (seis) anos a 14 (quatorze) anos, como critério preferencial para atendimento;

i) que seja observada a situação de pessoas com deficiências e pessoas idosas.

II - elegibilidade dos municípios:

a) os municípios com alto índice de insegurança alimentar e que compõem o Mapa Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba mais atualizado;

b) os municípios que apresentam menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH em relação aos demais municípios paraibanos de acordo com o censo do IBGE mais atualizado;

c) os municípios que apresentam maior incidência de população em extrema pobreza considerando a proporcionalidade quantidade de habitantes x quantidade de indivíduos em extrema pobreza;

d) para análise dos critérios descritos anteriormente será respeitado o porte dos municípios conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e NOB/SUAS/2005:



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Pequeno Porte I e II, Médio e Grande Portes, de modo a reconhecer as similitudes inerentes a cada um dos portes e suas discrepâncias entre eles.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por outros programas oficiais de transferência de renda, nos termos dos respectivos regulamentos;

III – pessoas idosas e pessoas com deficiência: aquelas tipificadas e conceituadas na legislação vigente;

IV – povos e comunidades tradicionais: povos indígenas, os ciganos, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, os pomeranos, entre outros.

Art. 3º A concessão do benefício de transferência de renda se dá, para fins exclusivos de compra de bens de consumo básico de alimentos in natura ou minimamente processados, às unidades familiares em situação de extrema pobreza.

§ 1º O valor do benefício inicial será definido de acordo com a dotação orçamentária, em projeto devidamente apresentado em processo administrativo próprio, contendo Termo de Referência, Justificativas e Plano de Trabalho devidamente aprovado, em ata, pelo Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP.

§ 2º O benefício a que se refere o caput deste artigo será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

§ 3º O benefício a que se refere o caput deste artigo será concedido mensalmente, por meio de cartão magnético, fornecido pelo órgão gestor concedente, com a respectiva identificação do responsável e o seu respectivo Número de Identificação Social – NIS, não sendo em hipótese alguma cumulativo.

§ 4º O cartão de recebimento do benefício será de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa.

§ 5º O cartão do benefício concedido será utilizado para compras exclusivas de alimentos na rede de estabelecimentos comerciais credenciados e devidamente identificados nos seus pontos de vendas pelo cartão do programa fixado em ponto visível a todos.

§ 6º O titular do cartão de recebimento do benefício será, prioritariamente, a mulher ou, em caso de impedimento justificado, outro responsável pela unidade familiar.

Art. 4º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas à:

I – saúde:

a) para mulheres gestantes, a realização do exame pré-natal; e para lactantes, o planejamento familiar pelas Unidades de Saúde;

b) para crianças menores de 0 a 7 anos, aferição de peso e medidas de crescimento e acompanhamento do calendário vacinal pelas Unidades de Saúde;

II – educação – para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, que estejam devidamente matriculados em rede de ensino e com frequência mínima de 70%;

III – inclusão produtiva – para maiores de 18 anos, a participação em cursos de qualificação profissional e/ou empreendedorismo ofertados pelo Programa em seus municípios, de acordo com as vagas disponíveis.

IV – assistência social – participação em atividades desenvolvidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, rodas de diálogos, encaminhamentos, orientações, processos de capacitação e formação cidadã, dentre outros);

Parágrafo único. O não cumprimento das condicionalidades mencionadas nos incisos acima, quando se aplique, em qualquer uma das quatro áreas, implicará no bloqueio imediato do benefício, sendo essas situações identificáveis por meio de ações de monitoramento, denúncias e atualizações cadastrais, aferidos pela executora do Programa e ou terceiros por esta contratadas, mediante apresentação de documento próprio elaborado para este fim, e devidamente assinado pelos profissionais em cada área (educação, saúde e assistência social).

Art. 5º A execução e a gestão do programa “Cartão Alimentação” é pública e governamental e dar-se-á por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, observada a participação do controle social.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, por intermédio da Gerência Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa;

II - realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades;

III - estabelecer mecanismos e estratégias com vistas às ações de monitoramento e avaliação;

IV - definir formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias;

V - promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e Nutricional.

VI – promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de qualificação profissional, emprego, renda, empreendedorismo e desenvolvimento econômico.

Art. 7º As despesas do Programa correrão à conta das dotações alocadas no orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH e/ou Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS por meio de recursos ordinários oriundos do Tesouro Estadual e/ou do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, além de outras dotações que vierem a ser consignadas ao Programa.

§ 1º A definição do número de beneficiários ou valor do benefício serão determinadas pela disponibilidade financeira e orçamentária definidas em Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual alocados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, de acordo com os dados oficiais do CADÚnico, IDH do município, Mapa da Insegurança Alimentar da Paraíba e da dotação orçamentária existente para o exercício.

§ 2º Se necessário reduzir a quantidade de beneficiários em razão da disponibilidade orçamentária, serão observados os critérios de prioridade definidos pelo art. 2º, I, alíneas “h” e “i”.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao Programa Cartão Alimentação.

Art. 9º Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o beneficiário, o servidor público e/ou o Agente Operador conveniado ou contratado responsável pela organização e

manutenção do cadastro do Programa Cartão Alimentação será responsabilizado quando, por exemplo:

I - inserir dados ou informações falsas no cadastro do Programa;

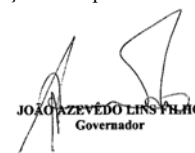
II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

Art. 10. Sem prejuízo da sanção penal será retirado do Programa Cartão Alimentação e obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa.

Art. 11. Fica a cargo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH aumentar o quantitativo de beneficiários e/ou valor do benefício, conforme demanda presente nos dados oficiais do CADÚnico, no Mapa da Insegurança Alimentar e Nutricional, IDH dos municípios, classificação de Porte, pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, sociedade civil organizada e outros órgãos do poder público e do controle social, desde que atendam aos critérios estabelecidos, que exista a aprovação do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP; e disponibilidade orçamentária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.167 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1995, que autorizou a criação do Cadastro Informativo – CADIN/PB – das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1995, passa a vigorar:

I – com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) inciso I do art. 3º:

“I – sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, para com os órgãos e entidades estaduais de que trata o parágrafo único do art. 1º;”;

b) parágrafo único do art. 4º:

“Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam:

I - aos repasses determinados por disposições constitucionais;

II - à concessão de auxílios aos Municípios atingidos por calamidade pública ou em situação de emergência, reconhecida por meio de decreto;

III - às operações destinadas à regularização das pendências que foram objeto de inclusão no CADIN/PB;” e

c) inciso IV do art. 5º:

“IV – a pendência tiver seu registro suspenso por determinação expressa do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado;”;

d) art. 6º:

“Art. 6º As informações fornecidas pelos órgãos e entidades integrantes do CADIN/PB serão centralizadas na Controladoria Geral do Estado – CGE, na forma que dispuser o regulamento a ser baixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.”.

II - acrescida dos incisos V, VI e VII ao parágrafo único do art. 5º, com as seguintes

redações:

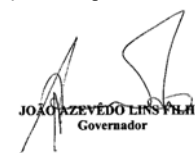
“V - nos casos de convênios e/ou parcerias firmados com Municípios para mitigação dos impactos econômicos decorrentes de pandemia objeto de Decreto de Calamidade Pública;

VI – Convênios-Parcerias firmados em cumprimento de emendas impositivas constantes da Lei Orçamentária Anual;

VII - as pessoas físicas ou jurídicas com registro no CADIN/PB que reconhecerem de forma irrevogável e irretroativa as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas e procederem ao regulamentar parcelamento do débito perante os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual competente.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.168 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a concessão de Bolsa Desempenho Profissional para militares estaduais, servidores civis da segurança pública e da administração penitenciária, que foram aposentados acometidos de incapacidade definitiva ou parcial, incapacitantes para as atividades operacionais e administrativas, ocorridas no período de 26 de maio de 2011 a 03 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Bolsa Desempenho Profissional, criada pela Medida Provisória nº 176, de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de maio de 2011, convertida na Lei nº 9.383, de 15 de junho de 2011, sem qualquer efeito financeiro retroativo, também contemplará militares



estaduais, servidores civis da segurança pública e da administração penitenciária que foram aposentados acometidos de incapacidade definitiva ou parcial, incapacitantes para as atividades operacionais e administrativas, ocorridas no período de 26 de maio de 2011 a 03 de julho de 2018.

Parágrafo único. O pagamento previsto no caput deste artigo só gerará efeitos financeiros a contar da publicação desta lei e fica condicionado ao preenchimento dos requisitos constantes na Lei nº 9.383, de 15 de junho de 2011, com redação alterada pela Lei nº 11.193, de 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.169 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui reserva de vagas para a população negra nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, na Universidade Estadual da Paraíba, nas autarquias, nas fundações públicas, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pelo Estado da Paraíba, considerando critérios de renda bruta familiar e de tempo mínimo de ensino público escolar nos termos desta Lei.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas à população negra 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, considerando os critérios de renda bruta familiar, tempo mínimo de ensino público escolar, previstos no §5º deste artigo, regionalização e especialidade, destinados ao provimento de cargos ou empregos integrantes de órgãos e entidades públicas da administração direta, da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Estado da Paraíba.

§ 1º A reserva de vagas prevista no caput deste artigo constará expressamente nos editais de concursos públicos estaduais, com a especificação do total de vagas correspondente, sendo obrigatória sempre que o número de vagas ofertadas para o cargo ou emprego público, consideradas a regionalização e a especialidade, for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3º Para concorrer às vagas reservadas à população negra, o candidato deverá, no momento do preenchimento do formulário de inscrição, se autodeclarar preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º O candidato que tiver a sua solicitação de inscrição às vagas reservadas deferida também concorrerá às vagas de ampla concorrência.

§ 5º Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o caput deste artigo o candidato deve ter cursado, pelo menos, um ano do ensino médio em escola pública, e deverá, no momento do preenchimento da inscrição, comprovar renda bruta familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário mínimo e meio), mediante apresentação das cópias das duas últimas declarações do IRPF e do recibo de entrega de todos os membros da família que declararam ou, em caso de inexistência desta, outro meio comprobatório idôneo que comprove a situação específica de cada integrante do grupo familiar, aplicando-se o disposto no art. 2º desta Lei em caso de constatação de declaração falsa.

Art. 2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. O procedimento administrativo previsto no caput ficará a cargo da comissão de heteroidentificação, cuja instalação poderá ocorrer concomitante ao concurso público, bem como para validação dos aprovados no certame pelo sistema de cotas, caso haja alguma impugnação ou denúncia em relação a algum candidato aprovado no sistema de cotas.

Art. 3º Os candidatos da população negra concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos da população negra aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato da população negra aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos da população negra aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 4º O candidato da população negra deve obter a nota mínima exigida no edital para ser considerado apto a concorrer à reserva de vagas prevista no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos da população negra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos por 10 (dez) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.170 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Altera o quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Público da Paraíba, previsto na Lei nº 11.189/2018 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, a Promotoria de Justiça de Serra Branca, de 2ª entrância, e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Art. 2º Fica extinta, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, a Promotoria de Justiça de São João do Cariri, de 2ª entrância, e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Art. 3º O Anexo III, da Lei nº 11.189/2018, fica alterado pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.170, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

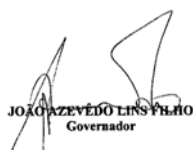
ANEXO ÚNICO CARGOS EFETIVOS NA 2ª ENTRÂNCIA – SÍMBOLO MP-2

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA		
LOCALIDADE	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS
ÁGUA BRANCA	Promotor de Justiça	1
ALAGOA GRANDE	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
ALHANDRA	Promotor de Justiça	1
ARARUNA	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
AREIA	Promotor de Justiça	1
BANANEIRAS	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
CAAPORÁ	Promotor de Justiça	1
CAJAZEIRAS	1º Promotor de Justiça	5
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
CATOLÉ DO ROCHA	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
CONCEIÇÃO	Promotor de Justiça	1
CUITÉ	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
ESPERANÇA	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
GUARABIRA	1º Promotor de Justiça	6
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
INGÁ	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
ITABAIANA	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
ITAPORANGA	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
JACARAÚ	Promotor de Justiça	1
MAMANGUAPE	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
MONTEIRO	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	

PATOS	1º Promotor de Justiça	8
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
	6º Promotor de Justiça	
	7º Promotor de Justiça	
	8º Promotor de Justiça	
PEDRAS DE FOGO	Promotor de Justiça	1
PIANCÓ	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
PICUÍ	Promotor de Justiça	1
POMBAL	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
PRINCESA ISABEL	Promotor de Justiça	1
QUEIMADAS	1º Promotor de Justiça	3*
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
RIO TINTO	Promotor de Justiça	1
SANTA LUZIA	Promotor de Justiça	1
SÃO BENTO	Promotor de Justiça	1
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	Promotor de Justiça	1
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Promotor de Justiça	1
SAPÉ	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
SERRA BRANCA	Promotor de Justiça	1
SOLÂNEA	Promotor de Justiça	1
SOUSA	1º Promotor de Justiça	7
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
	6º Promotor de Justiça	
	7º Promotor de Justiça	
SUMÉ	Promotor de Justiça	1
TEIXEIRA	Promotor de Justiça	1
UMBUZEIRO	Promotor de Justiça	1

TOTAL DE CARGOS: 83

*Extingue-se um cargo com a vacância, renumerando-se os demais em ordem decrescente.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.171 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA

Dispõe sobre o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei 10.380, de 19 de dezembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Defensor Público do Estado da Paraíba, a partir do mês de janeiro do exercício de 2022 e seguintes, obedecerá aos valores constantes da tabela contida no Anexo Único desta Lei, em cumprimento ao pré-definido no art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.380, de 19 de dezembro de 2014.

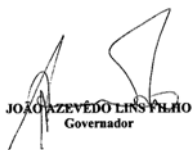
Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Não será admitido pagamento retroativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

Alterações nos valores dos subsídios conforme lei aprovada:

CATEGORIAS:

DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª ENTRÂNCIA – R\$ 12.213,70 – Nº Membros 05
DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª ENTRÂNCIA – R\$ 13.435,08 – Nº Membros 58
DEFENSOR PÚBLICO DE 3ª ENTRÂNCIA – R\$ 14.778,58 – Nº Membros 128
DEFENSOR PÚBLICO ESPECIAL – R\$ 16.256,44 – Nº Membros 18
Quantitativo de membros – total 209
Valores baseados no índice de reajuste de 25%


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.172 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado da Paraíba, a Política Estadual de Atendimento à Gestante.

Art. 2º A instituição da Política Estadual de Atendimento à Gestante tem como objetivo assegurar o direito à assistência, à saúde, ao parto de qualidade e à maternidade saudável, atendidos os seguintes princípios:

I – o respeito à dignidade humana da gestante;

II – a autonomia da vontade das gestantes e das famílias;

III – a humanização na atenção obstétrica;

IV – a transparência da equipe de saúde no sentido de fornecer à gestante todas as informações necessárias a respeito da gestação, das diversas formas de parto e da amamentação;

V – a obrigatoriedade da intervenção estatal no sentido de assegurar que todas as cautelas sejam tomadas para o bem-estar da gestante;

VI – a preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;

VII – a atenção especial às gestantes em situação de vulnerabilidade social, inclusive em situação de violência doméstica;

VIII – a educação e a informação das gestantes quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria da assistência obstétrica;

IX – a coibição e a repressão, eficientes, a todas as formas de arbitrariedade que venham a ser perpetradas contra as gestantes.

Art. 3º São direitos básicos das gestantes e dever do Estado:

I – a proteção da saúde, entendida como o desfrute do mais alto nível de bem-estar físico, psíquico e social;

II – a realização de consultas médicas periódicas;

III – a realização de exames laboratoriais periódicos;

IV – a prestação de auxílios psicológico e assistencial;

V – a presença de um acompanhante, em todos os procedimentos médicos e laboratoriais, relacionados à gestação e ao parto;

VI – a elaboração de plano individual de parto;

VII – a efetiva prevenção e reparação de danos causados ao bem-estar das gestantes e das famílias;

VIII – o fornecimento de informações à gestante, assim como ao pai e demais familiares, sempre que possível, dos métodos e procedimentos mais adequados;

IX – a facilitação da defesa de seus direitos, assegurando-se o pleno acesso aos órgãos judiciais e administrativos.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde – SES – poderá publicar, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de assistência à gestante, descritos de modo conciso, claro e objetivo, bem como dados estatísticos atualizados sobre as modalidades de parto e os procedimentos adotados por opção da gestante.

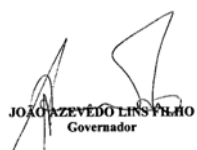
Art. 5º As unidades de saúde que prestam assistência à gestante, parturiente ou puérpera, informarão às gestantes e parturientes destes direitos.

Art. 6º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata a Política Estadual de Atendimento à Gestante constarão da regulamentação desta Lei, a ser elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES – que poderá solicitar a colaboração de órgãos congêneres dos municípios do Estado.

Parágrafo único. A elaboração da regulamentação pela Secretaria de Estado da Saúde – SES – das ações de que trata o *caput* deste artigo, sempre que possível, serão precedidas de audiências públicas que contarão com a participação de entidades da sociedade civil especializadas no assunto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador



LEI Nº 12.173 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Classifica a cidade de Alagoa Nova como Município de Interesse Turístico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada como Município de Interesse Turístico a cidade de Alagoa Nova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.174 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Declara a Renda Renascença Paraibana como Patrimônio Cultural Imaterial da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Renda Renascença Paraibana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.175 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Institui a Semana Estadual do Cooperativismo no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Cooperativismo no Estado da Paraíba, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de julho, passando a constar no Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar os arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 1.972/2021, de autoria da Deputada Estela Bezerra, que "Institui a Semana Estadual do Cooperativismo no Estado da Paraíba".

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei institui a Semana Estadual do Cooperativismo no Estado da Paraíba, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de julho, passando a constar no Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

Não obstante o mérito da propositura, sou obrigado a vetar os artigos 2º e 3º, por apresentar inconstitucionalidade pelas razões a seguir expostas.

De iniciativa parlamentar, o art. 2º do projeto de lei nº 1.972/2020 dispõe que "O órgão competente do Poder Executivo realizará atividades em comemoração da data e conscientização da importância do cooperativismo para o desenvolvimento social e econômico da Paraíba". (grifo nosso)

Da transcrição do referido artigo, percebe-se uma clara violação ao princípio constitucional da separação de poderes. Isto porque, o Poder Legislativo cria atribuição a órgão do Poder Executivo, imiscuindo-se na organização administrativa deste.

Além disso, no artigo 3º do referido projeto de lei, o Poder Legislativo dispõe acerca das atividades a serem desenvolvidas nas escolas durante o mês de julho, atribuindo competência à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, afrontando novamente dispositivo constitucional.

Analisando o conteúdo do projeto de lei, em especial, em seus artigos 2º e 3º, percebe-se a invasão de competência privativa do Governador por parte do Poder Legislativo, conforme disposto no art. 63, §1º, II, alínea "b" e "e" da Constituição Estadual, vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e serviços públicos;" (grifo nosso)

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**".

(Grifo nosso)

Por conseguinte, insere-se em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Em sendo assim, qualquer ingerência do Poder Legislativo sobre tal matéria inquirará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que a norma dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal entende ser inconstitucional qualquer tentativa do poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo disponha sobre matérias relacionadas à sua competência, como se verifica nos julgados abaixo:

"É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna." (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentável a Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

O veto aos artigos 2º e 3º do projeto de lei não trará nenhum prejuízo, uma vez que o tema proposto já é trabalhado na rede estadual de ensino conforme exposto pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, vejamos:

"O tema proposto pelo Projeto de Lei, cooperativismo, é trabalhado conforme currículo da Rede Estadual de Ensino da Paraíba, especificamente no que se refere às disciplinas de Sociologia e História, considerando o planejamento do professor e sua sequência didática. Conforme Art. 26 da Lei 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) temas que complementam o currículo podem ser trabalhados pelas escolas como parte diversificada o que nas escolas da rede estadual acontece com os componentes como Intervenção Social e Científica, Intervenção Comunitária, Empresa Pedagógica, Projetos Pedagógicos, atividades de campo, etc. Portanto, a proposta está contemplada no currículo, conforme estabelece o §7º do artigo citado." (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 1.972/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 2.994/2021, de autoria da Deputada Cida Ramos, que “Dispõe sobre a vedação de contratação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba, de artistas condenados pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).”.

RAZÕES DO VETO

De origem parlamentar, o projeto de lei veda a contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba, de artistas condenados pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com decisão transitada em julgado.

Embora comungue com os propósitos da parlamentar, vejo-me compelido a vetar o projeto de lei pelas razões a seguir expostas.

De logo, a redação do projeto de lei não nos permite concluir qual é a delimitação da espécie de contratação que está vedada, ou seja, se para fins de ocupação de cargo e/ou para eventos festivos. De toda forma, as razões que exporei contemplarão as duas hipóteses.

Reitero, sem embargo dos nobres propósitos da parlamentar, que o múnus de gestor público me impele ao veto, pois o projeto de lei incide em inconstitucionalidade decorrente da vedação de penas de caráter perpétuo. Inclusive, neste ponto, convirjo com a opinião exarada pela Procuradoria Geral do Estado por meio do Parecer nº 2021/03533.

Além disso, o projeto de lei — ao vedar a contratação no âmbito da administração pública de artistas condenados pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 — adentra seara legislativa cuja competência para iniciar o processo legislativo é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 63, § 1º, II, “b” da Constituição Estadual. Vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

(grifo nosso)


Logo, a iniciativa da referida propositura cabe ao chefe do Poder Executivo com exclusividade, configurando usurpação de competência privativa do Governador do Estado a iniciativa por parte do Poder Legislativo.

É importante ressaltar também que o projeto de lei não impõe um prazo máximo para o fim da sanção de proibição de contratação do condenado, o que se configura, como dito acima, uma pena de caráter perpétuo vedada pela Constituição Federal.

Portanto, da forma como redigido o art. 1º do projeto de lei, uma vez condenado o artista pela prática dos crimes previstos na Lei Maria da Penha, ficaria impedido, mesmo após o cumprimento de sua pena e do prazo da reabilitação criminal, de ser contratado no âmbito da Administração Direta e Indireta, bem como por empresas privadas que promovam eventos subsidiados pelo Governo do Estado.

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade, uma vez que trata de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

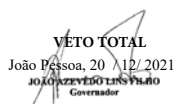
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 2.994/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.060/2021

PROJETO DE LEI Nº 2.994/2021

AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS


VETO TOTAL
João Pessoa, 20 de dezembro de 2021
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a vedação de contratação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba, de artistas condenados pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba, de artistas condenados pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com decisão transitada em julgado.

Parágrafo único. A presente Lei é extensiva às empresas privadas que promovam eventos subsidiados pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para a sua melhor aplicabilidade.

Art. 3º Aplicar-se-á aos que descumprirem esta Lei, as penalidades de advertência por escrito e/ou multa de até 2.000 (duas mil) UFR/PB - Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba.

Art. 4º Caberá ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado o exercício de fiscalização do cumprimento da presente Lei, aplicando as penalidades previstas quando couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de dezembro de 2021.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.090 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o art. 64 do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 22.910, de 02 de abril de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista a necessidade de adequar os procedimentos para cobrança de valores da taxa de licença para viagem especial,

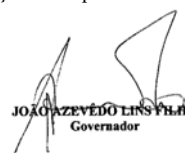
D E C R E T A:

Art. 1º O caput do artigo 64 do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Paraíba passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. As transportadoras deverão recolher, antecipadamente, aos cofres do DER/PB, uma taxa referente à licença para viagem especial, cujo valor será definido por meio de resolução do Conselho Executivo do DER, observando-se o que dispõe a legislação em vigor.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133ª da proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.091 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis que menciona no município de Alagoa Nova, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea “i”, e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis a seguir discriminados, com as benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas, para construção do acesso entre o Entroncamento PB-097 e distrito de São Tomé, no município de Alagoa Nova – PB:

I - uma faixa de terras localizada na faixa de domínio do acesso entre o Entroncamento da PB-097 e o distrito de São Tomé, no município de Alagoa Nova-PB, encravada na propriedade denominada “Sítio São Tomé”, OET nº 000069-8, Distrito localizado na Zona Rural do município de Alagoa Nova – PB, entre as estacas 131 e 140, com área de 2.430m², com limites certos, conhecidos e respeitados, conforme na Escritura Pública, sob a Matrícula nº 5095 e Registrado sob o nº R-2, datada de 05/09/2018, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Nova – PB, pertencente ao Sr. ADERALDO FERREIRA DA COSTA, conforme Título de Reconhecimento de Domínio concedido pelo Estado da Paraíba (INTERPA), sob o código do imóvel rural de nº 951.021.648.701-0, conforme Planta e Memorial Descritivo Georreferenciado e Certificado que integram este Título.

II - uma faixa de terras localizada na faixa de domínio do acesso entre o Entroncamento da PB-097 e o distrito de São Tomé, no município de Alagoa Nova-PB, encravada na propriedade denominada “Sítio São Tomé”, distrito localizado na zona rural do município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, entre as estacas 8 e 12+10,00, lado esquerdo com área de 1.170,00m², confrontando-se e limitando-se da seguinte forma: ao Nascente: com terras de Aurélio Vieira; ao Sul e Poente: com terras de Antônio Alves Quirino; e ao Norte: com a estrada de rodagem, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, no Livro 79; às Fls. 93-v de 30 de julho de 1979, com OBJETO do R-1, da Matrícula 1069, do Livro 284, datada de 07 de janeiro de 1984, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Nova-PB, pertencente ao Sr. BENEDITO CIRINO DA SILVA, conforme Escritura Pública de Compra e Venda.

III - uma faixa de terras localizada na faixa de domínio do acesso entre o Entroncamento da PB-097 e o distrito de São Tomé, no município de Alagoa Nova-PB, encravada na propriedade denominada “Sítio São Tomé”, OET nº 000141-4, distrito localizado na zona rural do município de Alagoa Nova-PB, entre as estacas 140 e 163+10,00, lado direito, com área de 5.170,00m², e entre as estacas 140 e 163+10,00, lado esquerdo, com área de 4.888,00m², perfazendo uma área total de 10.058,00m², com confrontações descritas conforme na Escritura Pública, com Matrícula sob nº R-1-4342/R-3 608/R-3 609/R-3 788/R-3 1065, Livro 2-0/2-D/2-D/2-D-2-E, às Folhas 124/08/08/100/280, datada de 08/11/2014, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Nova – PB, pertencente a Sra. GERUZA PAULINO DE SOUZA, conforme Título de Reconhecimento de Domínio, concedido pelo Estado da Paraíba (INTERPA), sob o código do imóvel rural de nº 951021407038 -4, conforme Planta e Memorial Descritivo Georreferenciado e Certificado que integram este Título.

IV - uma faixa de terras localizada na faixa de domínio do acesso entre o Entroncamento da PB-097 e o distrito de São Tomé, no município de Alagoa Nova-PB, encravada na propriedade denominada “Sítio São Tomé”, OET nº 000178-3, distrito localizado na zona rural do município de Alagoa Nova – PB, lado direito, entre as estacas 167 e 170 com área de 420,00m², e do lado esquerdo entre as estacas 163 e 170, com área de 1.352,00m² e entre as estacas 206 + 10,00 e 210 com área de 910,00m², perfazendo uma área total de 2.682,00 m², com confrontações descritas conforme na Escritura Pública, com Matrícula sob nº R-3 1856, R-2 1856, R-1 1856, Livro 2-J, às Folhas 16, de 29 de outubro de 1993, datada de 14/10/1993, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Nova – PB, pertencente ao Sr. GILVAN MARTINS COSTA e OUTROS, conforme Título de Reconhe-



cimento de Domínio concedido pelo Estado da Paraíba (INTERPA), sob o código do imóvel rural de nº 951021407038-4, conforme Planta e Memorial Descritivo Georreferenciado e Certificado que integram este Título.

V - uma faixa de terras e benfeitorias reprodutivas, localizadas na faixa de domínio do acesso entre o Entroncamento da PB-097 e o distrito de São Tomé, no município de Alagoa Nova-PB, encravada na propriedade denominada "Sítio São Tomé", distrito localizado na zona rural do município de Alagoa Nova - PB, entre as estacas 60 e 76+10,00, com área de 4.620,00m², lado esquerdo, conforme Matrícula nº 732, às Fls.171-177v, no Livro 125, datada de 08/06/2016, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Nova - PB, pertencente ao Sr. HELENILDO VIEIRA FRUTUOSO, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha.

VI - uma faixa de terras localizada na faixa de domínio do acesso entre o Entroncamento da PB-097 e o distrito de São Tomé, no município de Alagoa Nova-PB, encravada na propriedade denominada "Sítio São Tomé", distrito localizado na zona rural do município de ALAGOA NOVA - PB, entre as estacas 170+10,00, com área de 270,00m², lado esquerdo, perfazendo uma área total de 3.240,00m², confrontando-se e limitando-se: ao Leste: com terras de Zezé Victor, numa extensão de 67,00m, em linha reta; ao Norte: com terras de João Evangelista, numa extensão de 227,00m em declive; ao Sul: com terras de Geraldo de Tal, numa extensão de 201,00m e ao Oeste: com terras de Maria Raul, numa extensão de 33,00m em linha reta, por onde passa um riacho, com benfeitorias existentes, conforme Escritura Pública de Usucapião, no Livro 2-Q; às Fls.168, sob a Matrícula nº 3352, de 06 de novembro de 2009, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Nova - PB, pertencente à Sra. LUCINETE BARROS DE SOUSA, conforme Escritura Pública de Usucapião.

VII - uma faixa de terras localizadas na faixa de domínio do acesso entre o Entroncamento da PB-097 e o distrito de São Tomé, no município de Alagoa Nova-PB, encravada na propriedade denominada "Sítio São Tomé", OET nº 000067-1, distrito localizado na zona rural do município de Alagoa Nova - PB, entre as estacas 105 e 112+10,00, lado direito, com área de 2.025,00m², conforme OBJETO do R-2, da Matrícula nº 4952, do Livro 2-Z, às Fls. 136, datada de 30/03/2020, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Nova - PB, pertencente à Sra. MARIA DAS DORES VIEIRA DINIZ, conforme Título de Reconhecimento de Domínio concedido pelo Estado da Paraíba (INTERPA), sob o código do imóvel rural de nº 951021644579-2, conforme Planta e Memorial Descritivo Georreferenciado e Certificado que integram esse Título.

VIII - uma faixa de terras localizada na faixa de domínio do acesso entre o Entroncamento da PB-097 e o distrito de São Tomé, no município de Alagoa Nova-PB, encravada na propriedade denominada "Sítio São Tomé", distrito localizado na zona rural do município de ALAGOA NOVA - PB, entre as estacas 121+10,00 e 124, com área de 675,00m², confrontando-se e limitando-se em comum com terras dos herdeiros do espólio de João Galdino, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, no Livro 124, as Fls.140, às 141, de 05 de dezembro de 2014, com OBJETO do R-14 e 15, da Matrícula 2178, datada de 31 de março de 2000 e de 26 de dezembro de 2014, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Nova - PB, pertencente ao Sr. OTÁVIO PESSOA CASADO, conforme Escritura Pública de Compra e Venda.

IX - uma faixa de terras localizada na faixa de domínio do acesso entre o Entroncamento da PB-097 e o distrito de São Tomé, no município de Alagoa Nova-PB, encravada na propriedade denominada "Sítio São Tomé", OET nº 000082-5, distrito localizado na zona rural do município de Alagoa Nova - PB, entre as estacas 112+10,00 e 120, com área de 2.025,00m², entre as estacas 124 e 131, com área de 1.890,00m² lado direito e entre as estacas 112+10,00 e 115+6,00, com área de 304,00m² e entre as estacas 117 e 140, lado esquerdo com área de 5.290,00m², perfazendo uma área total de 9.509,00m², conforme Matrícula sob nº R-2-1875, no Livro 2-R, às Fls.50, datada de 25 de agosto de 2011, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Nova - PB, pertencente ao Sr. ROSINALDO DA COSTA PESSOA, conforme Título de Reconhecimento de Domínio concedido pelo Estado da Paraíba (INTERPA), sob o código do imóvel Rural de nº 951021438820-1, conforme Planta e Memorial Descritivo Georreferenciado e Certificado que integram esse Título.

X - uma faixa de terras localizadas na faixa de domínio do acesso entre o Entroncamento da PB-097 e o distrito de São Tomé, no município de Alagoa Nova-PB, encravada na propriedade denominada "Sítio São Tomé", distrito localizado na zona rural do município de Alagoa Nova - PB, entre as estacas 64 e 72+10,00, lado direito com área de 1.955,00m², com seus limites certos, conhecidos e respeitados, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha, no Livro 125; às Fls.171 à 177v, de 08 de junho de 2016, Registrado sob nº R-15, da referida Matrícula, datada de 08 de junho de 2016, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Nova - PB, pertencente ao Sr. SEVERINO VIEIRA FRUTUOSO, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha.

Art. 2º Os imóveis a que se referem os incisos do art. 1º destinam-se à execução da obra do acesso do Entroncamento PB-097 ao distrito de São Tomé, ao município de Alagoa Nova - PB.

Art. 3º São de natureza urgentes as desapropriações de que trata este Decreto, para efeito de imediatas imissões nas posses dos imóveis descritos, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, as desapropriações dos imóveis por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.092 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Prêmio Estadual de Juventude da Paraíba "Neto Borges" e o Dia Estadual de Enfrentamento às Violências contra as Juventudes no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Estadual de Juventude da Paraíba "Neto Borges", que será conferido aos Gestores Municipais de Políticas Públicas de Juventude e aos Jovens que se

destacarem por suas atuações na gestão de juventude ou nos múltiplos movimentos juvenis paraibanos.

Parágrafo único. O Prêmio Estadual de Juventude da Paraíba "Neto Borges" será conferido, anualmente, em evento realizado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º Serão premiados os gestores e jovens que se notabilizarem pela:

I - atuação na gestão das políticas públicas de juventude no município;

II - realização de projetos de inovação social;

III - promoção de atividades culturais e comunitárias;

IV - militância e ativismo social e em prol dos direitos humanos;

V - criação de projetos destaque pautados em educação, ciência e tecnologia;

VI - iniciativa empreendedora;

VII - execução de projetos voltados à prática da educação;

VIII - mobilização de ações com foco na sustentabilidade e defesa do meio ambiente.

Art. 3º A concessão do Prêmio será avaliada e viabilizada por um Grupo de Trabalho, coordenado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer da Paraíba.

§ 1º O Grupo de Trabalho será formado por representantes, titulares e suplentes, indicados pela:

I - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;

II - Conselho Estadual de Juventude (CEJUP);

III - Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para Juventude (COIJUV); e,

IV - Fórum de Gestores Municipais de Políticas Públicas para a Juventude (FORJUVE).

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O presente decreto também institui o dia 15 de abril como o Dia Estadual de Enfrentamento às Violências contra as Juventudes no estado da Paraíba.

Parágrafo único. A referida data diz respeito ao fatídico dia no qual o jovem estudante Francisco Borges de Araújo Neto ("Neto Borges") foi assassinado, aos 20 anos de idade, por disparo de arma de fogo em praça pública, no município de Picuí-PB.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133ª da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.093 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Estadual nº 12.048 de 14 de setembro de 2021 e estabelece o plano de execução do "Programa Estadual Dignidade Menstrual no estado da Paraíba."

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Estadual nº 12.048, de 14 de setembro de 2021, que institui o "Programa Estadual Dignidade Menstrual no Estado da Paraíba",

D E C R E T A:

Art. 1º O "Programa Estadual Dignidade Menstrual no Estado da Paraíba", criado pela Lei nº 12.048, de 14 de setembro de 2021, trata da:

I - distribuição de absorventes (internos/externos) descartáveis e/ou reutilizáveis, coletores menstruais e calcinhas absorventes para crianças, adolescentes, mulheres em idade reprodutiva e homens trans; e,

II - promoção de campanhas de conscientização sobre as fases reprodutivas do aparelho reprodutor feminino, compreendendo-o como processo natural no ciclo de vida.

Art. 2º O "Programa Estadual Dignidade Menstrual no Estado da Paraíba" será desenvolvido por meio de ações conjuntas promovidas pelas seguintes secretarias:

I - Secretaria de Estado da Saúde;

II - Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana;

III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

IV - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Poderá ter acesso ao Programa Estadual Dignidade Menstrual a pessoa com aparelho reprodutor feminino em idade reprodutiva (criança, adolescente, mulher cis e homem trans), ainda que em processo de climatério e menopausa, que tenha renda per capita de até 1 (um) salário mínimo, por família.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se pessoas com aparelho reprodutor feminino em idade reprodutiva:

I - criança: pessoa de até doze anos de idade incompletos;

II - adolescente: pessoa entre doze e dezoito anos de idade (incompletos);

III - mulher cis: pessoa do sexo feminino e gênero feminino, maiores de 18 anos;

IV - homem trans, pessoa com aparelho reprodutor feminino e gênero masculino, maiores de 18 anos.

Art. 4º O acesso ao Programa Estadual Dignidade Menstrual estende-se à pessoa com aparelho reprodutor feminino em idade reprodutiva (criança, adolescente, mulher cis e homem trans) que:

I - esteja inserida em situação de rua ou em programas sociais do governo federal ou estadual;

II - seja discente da rede de ensino público;

III - seja de comunidades tradicionais e povos originários.

Art. 5º Os absorventes (internos/externos) descartáveis e/ou reutilizáveis, coletores menstruais e calcinhas absorventes serão distribuídos, prioritariamente, pela Atenção Primária em Saúde, escolas estaduais, Ambulatórios de Saúde Integral para Travestis e Transsexuais, presídios, Secretaria Especial de Saúde Indígena e, a critério das secretarias citadas no artigo 1º deste Decreto, por Centros de Referência de Mulheres, Centros de Referência Especializado de Assistência Social, Centros de Referência e Assistência Social e por outros órgãos públicos que façam parte de suas estruturas.

Art. 6º Fica instituída uma comissão de acompanhamento e avaliação técnica do Programa Estadual Dignidade Menstrual, formada por:

- I- três membros da Secretaria de Estado da Saúde;
 II- três membros da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana;
 III- três membros da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
 IV- três membros da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Esta comissão deverá elaborar e publicar relatório anual de avaliação do programa de que trata este decreto.

Art. 7º As despesas financeiras com a execução do programa, estabelecidas neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com abertura de crédito suplementar no orçamento vigente.

Art. 8º Os recursos financeiros serão alocados na Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.094 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, que instituiu o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, no que se refere a sua gestão e composição; revoga o Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.068, de 30 de 27 de setembro de 2021, que alterou a Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, que instituiu o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB

Art. 1º O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, criado pela Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, tem como objetivo viabilizar a todos os que dele necessitem acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados, exclusivamente, em ações suplementares de nutrição, habitação de interesse social e acesso à água, educação, saúde, qualificação profissional, saneamento básico, segurança alimentar da família, reforço de renda familiar, promoção do fortalecimento da agricultura familiar e solidária, inclusão social e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, podendo ainda ser este fundo utilizado para o tratamento de Epidemias.

Parágrafo único. Fica o FUNCEP/PB vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para fins de gestão do referido fundo.

CAPÍTULO II

Da consecução dos Objetivos

Art. 2º A consecução dos objetivos propostos dar-se-á por meio do apoio técnico, financeiro e/ou material a:

- I – programas e projetos apresentados e/ou direcionados aos municípios de todo o Estado que proponham melhoria dos indicadores sociais;
- II – grupos ou a famílias que se encontrem em condição de vulnerabilidade, articulando e integrando ações das várias políticas setoriais;
- III – pessoas ou famílias em condição de vulnerabilidade permanente ou temporária;
- IV – pessoas ou famílias com demandas suplementares e emergenciais atendidas pelos programas governamentais de educação, saúde e/ou assistência social.

CAPÍTULO III

Da Composição e Gestão

Art. 3º O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB será integrado por um Conselho Gestor.

Art. 4º O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB terá como instância máxima de decisão o Conselho Gestor, composto por representantes dos seguinte órgãos e instituições:

- I – órgãos governamentais:
 - a) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG);
 - b) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT);
 - c) Secretaria de Estado da Saúde (SES);
 - d) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH);
 - e) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);
 - f) Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico (SETDE);
 - g) Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

(SEAFDS); e,

- h) Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), bem como da Universidade Federal da Paraíba – UFPB;

II – Instituições de Ensino Superior:

- a) da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG; e,
- b) da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;

III – Instituições da Sociedade Civil:

- a) Arquidiocese da Paraíba;
- b) Conselho Interdenominacional de Ministros Evangélicos do Brasil – CIMEB/PB; e,
- c) Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente – CENDAC.

§ 1º O Conselho Gestor será presidido pelo titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, podendo, em sua ausência, ser presidido por seu suplente.

§ 2º Cada órgão ou instituição enumerados nos incisos do caput deste artigo indicará um membro titular e um suplente.

§ 3º Caberá ao gestor máximo de cada órgão ou instituição indicar o membro titular e suplente, por meio de ofício a ser encaminhado para o titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG.

§ 4º Os membros titulares e suplentes poderão ser alterados a qualquer tempo por indicação dos gestores máximos dos respectivos órgãos ou instituições, por meio de requerimento formulado ao titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG.

§ 5º As nomeações dos membros para o Conselho Gestor ficam a cargo de ato do Governador do Estado.

Art. 5º Para melhor desempenhar suas funções, o Presidente do Conselho Gestor poderá requisitar servidores de outras unidades do Poder Executivo, sem ônus para o FUNCEP/PB.

CAPÍTULO IV

Das Políticas, Programas e Projetos

Art. 6º O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB apoiará Programas divididos em duas grandes categorias:

- I - programas de transferência de renda; e,
- II - programas estruturantes.

§ 1º Os programas de transferência de renda priorizarão ações direcionadas às camadas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e com potencial de crescimento.

§ 2º Os programas estruturantes serão direcionados à população em situação de vulnerabilidade social, sendo suas ações voltadas para educação, saúde, infraestrutura, participação social e geração de renda, dentre outras.

§ 3º Os programas serão planejados e executados na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade, com vistas a garantir ações integradas, otimizando recursos e insumos.

Art. 7º Os parceiros locais, formados por representantes do poder público municipal, entidades não-governamentais, empresas privadas e/ou comunidades atuarão em corresponsabilidade na execução do plano/programa/projeto, com vistas ao fortalecimento da capacidade técnica no desenvolvimento das ações, fomentando a sua sustentabilidade.

CAPÍTULO V

Da Operacionalização e das Competências

Seção I

Da operacionalização

Art. 8º O FUNCEP/PB será operacionalizado por meio dos órgãos/unidades orçamentárias integrantes da estrutura do Poder Executivo Estadual, cujas áreas de atuação se enquadrem no disposto no art. 1º deste Decreto, por meio de aquisições diretas de itens e/ou serviços, bem como por meio de parcerias com municípios e entidades não-governamentais.

Seção II

Das Competências do Conselho Gestor do FUNCEP/PB

Art. 9º Compete ao Conselho Gestor do FUNCEP/PB:

- I - propor ao Chefe do Poder Executivo normas para o funcionamento do FUNCEP/PB;
- II - propor ao Chefe do Poder Executivo políticas de combate e erradicação da pobreza;
- III - avaliar as políticas públicas realizadas com recursos do fundo por meio de indicadores;

IV – aprovar os projetos propostos pelos órgãos demandantes;

V – encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda relatório dos projetos aprovados, bem como suas alterações, para fins de apreciação e fixação de recursos.

Parágrafo único. A atribuição constante do inciso IV deste artigo, excepcionalmente, poderá ser exercida pelo Presidente do Conselho Gestor, ad referendum, em despacho fundamentado.

Seção III

Das Competências da Secretaria de Estado da Fazenda

Art. 10. Compete à Secretaria de Estado da Fazenda:

I – arrecadar e fiscalizar as receitas do FUNCEP/PB, previstas no art. 2º da Lei nº 7.611, de 30 de Junho de 2004;

II – baixar normas complementares para o fiel cumprimento da matéria regulamentada no âmbito de sua competência;

III – autorizar a fixação de recursos financeiros para execução dos projetos, nos limites dos respectivos créditos orçamentários.

Seção IV

Das Competências da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, consignar os créditos orçamentários do FUNCEP/PB diretamente às unidades orçamentárias, cujas áreas de atuação se enquadrem no disposto no art. 1º deste Decreto, responsáveis pela execução das ações de combate e erradicação da pobreza no Estado da Paraíba;

II – processar os créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção V

Das Competências dos Órgãos Detentores de Crédito Orçamentário do FUNCEP/PB

Art. 12. Compete aos órgãos detentores de crédito orçamentário do FUNCEP/PB:

I – elaborar e apresentar ao Conselho Gestor do FUNCEP/PB as propostas de projetos a serem executados, com detalhamento de suas aplicações e resultados esperados, observando o disposto do art. 6º;

II – executar os créditos orçamentários vinculados ao FUNCEP/PB em conformidade com as normas que regem a execução orçamentária e financeira, podendo ser por meio de aquisições diretas de itens e/ou serviços ou por meio de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – controlar, fiscalizar e exigir as respectivas prestações de contas das pessoas jurídicas de direito público ou privado com as quais estabeleceram acordos para consecução dos objetivos dos projetos aprovados.

IV - prestar contas anuais dos recursos utilizados aos órgãos de controle, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente.

V - apresentar ao Conselho Gestor, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, relatório



consubienciado dos projetos executados com recursos do fundo, de forma a possibilitar a avaliação da política pública impactada.

VI – participar de evento em alusão ao dia nacional de combate à pobreza.

Parágrafo único. A execução dos projetos propostos, de que trata o inciso I do caput, somente poderá ser iniciada após a sua aprovação.

Seção VI

Das Competências da Controladoria Geral do Estado

Art. 13. Compete a Controladoria Geral do Estado elaborar e publicar os demonstrativos contábeis e financeiros do FUNCEP/PB.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Financeiros

Art. 14. Os recursos financeiros do FUNCEP/PB são oriundos das receitas previstas no art. 2º da Lei 7.611, de 30 de junho de 2005, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nas unidades orçamentárias responsáveis pela execução das ações, com áreas de atuação que se enquadrem no disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 15. Os recursos serão recolhidos em conta específica, gerenciada pela Secretaria de Estado da Fazenda e aplicados de acordo com os objetivos estabelecidos no art. 1º deste Decreto.

Art. 16. Os recursos serão disponibilizados conforme limites previamente definidos nos projetos aprovados.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deste artigo serão disponibilizados pela Secretaria de Estado da Fazenda diretamente aos órgãos/unidades orçamentárias detentores de créditos orçamentários do fundo.

§ 2º Os recursos do FUNCEP/PB não poderão ser objeto de remanejamento ou transferência de finalidade diversa daquela prevista em Lei.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos do FUNCEP/PB para pagamento de diárias, remuneração de pessoal a qualquer título, bem como encargos sociais.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas das Prefeituras Municipais e das Entidades não- governamentais e das Sanções

Seção I

Da prestação de Contas

Art. 17. As Prefeituras Municipais e as Entidades não- governamentais, que receberem recursos do FUNCEP/PB, prestarão contas aos órgãos/unidades orçamentárias com os quais firmarem o acordo, em estrita observância as normas vigentes.

§ 1º Quando os recursos forem repassados de forma parcelada, os repasses a partir da 2ª parcela ficarão condicionados à apresentação da prestação de contas parcial da(s) parcela(s) já recebida(s).

§ 2º O prazo para apresentação da prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do acordo ou da conclusão do objeto, prevalecendo o que primeiro ocorrer.

Seção II

Das Sanções

Art. 18. Os órgãos e entidades, de que trata o art. 17 ficarão impedidos de receber recursos advindos do FUNCEP/PB, quando:

I – ocorrerem situações de pendências nas prestações de contas de parcelas já recebidas;
II - não observado o prazo preestabelecido para a apresentação da prestação de contas final;

III – o recurso for aplicado em desacordo com o objetivo para o qual foi liberado.

Art. 19. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, será rejeitada a prestação de contas e exigida a devolução dos respectivos recursos, quando comprovado fraude, simulação ou qualquer outro ato ilegal que resulte em prejuízo ao erário, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. A devolução dos recursos será efetuada no prazo de 30 dias, após o prazo fixado para sua regularização, incluídos os rendimentos do mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Art. 21. As sanções previstas neste Decreto não excluem as demais sanções cabíveis nas esferas administrativa, cível e penal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 22. Fica revogado o Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133ª da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.095 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, a área de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea “1”, e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terra abaixo especificadas:

I - 01 (uma) área de terras medindo 1.652,069 m², possuindo um perímetro de 562,32m, cuja descrição: tem início no marco denominado P01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SAD-69, Este (X) 223.644,8526 m e Norte (Y) 9.249.274,2505 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com, com azimute de 120°12'48" e distância de 20,107 m, segue até o marco P02 de coordenada Norte (Y) 9.249.264,1321 m, Este (X) 223.662,2285 m; daí, confrontando com, com azimute de 118°43'24" e distância de 19,927 m, segue até o marco P03 de coordenada Norte (Y) 9.249.254,5556 m, Este (X) 223.679,7035 m; daí, confrontando com, com azimute de 118°29'55" e distância de 4,339 m, segue até o marco P04 de coordenada Norte (Y) 9.249.252,4853 m, Este (X) 223.683,5167 m; daí, confrontando com, com azimute de 121°41'57" e distância de 15,829 m, segue até o marco P05 de coordenada Norte (Y) 9.249.244,1680 m, Este (X) 223.696,9841 m; daí, confrontando com, com azimute de 120°09'35" e distância de 19,903 m, segue até o marco P06 de coordenada Norte (Y) 9.249.234,1686 m, Este (X) 223.714,1925 m; daí, confrontando com, com azimute de 120°10'47" e distância de 20,019 m, segue até o marco P07 de coordenada Norte (Y) 9.249.224,1046 m, Este (X) 223.731,4984 m; daí, confrontando com, com azimute de 120°02'41" e distância de 19,988 m, segue até o marco P08 de coordenada Norte (Y) 9.249.214,0971 m, Este (X) 223.748,8006 m; daí, confrontando com, com azimute de 117°28'22" e distância de 19,840 m, segue até o marco P09 de coordenada Norte (Y) 9.249.204,9445 m, Este (X) 223.766,4029 m; daí, confrontando com, com azimute de 115°43'03" e distância de 19,919 m, segue até o marco P10 de coordenada Norte (Y) 9.249.196,3010 m, Este (X) 223.784,3487 m; daí, confrontando com, com azimute de 115°28'01" e distância de 19,999 m, segue até o marco P11 de coordenada Norte (Y) 9.249.187,7016 m, Este (X) 223.802,4045 m; daí, confrontando com, com azimute de 115°31'10" e distância de 20,003 m, segue até o marco P12 de coordenada Norte (Y) 9.249.179,0838 m, Este (X) 223.820,4564 m; daí confrontando com, com azimute de 115°26'30" e distância de 19,995 m, segue até o marco P13 de coordenada Norte (Y) 9.249.170,4943 m, Este (X) 223.838,5120 m; daí, confrontando com, com azimute de 115°14'53" e distância de 19,989 m, segue até o marco P14 de coordenada Norte (Y) 9.249.161,9682 m, Este (X) 223.856,5915 m; daí, confrontando com azimute de 113°26'36" e distância de 19,890 m, segue até o marco P15 de coordenada Norte (Y) 9.249.154,0549 m, Este (X) 223.874,8401 m; daí, confrontando com, com azimute de 112°55'41" e distância de 14,930 m, segue até o marco P16 de coordenada Norte (Y) 9.249.148,2385 m, Este (X) 223.888,5907 m; daí, confrontando com, com azimute de 202°46'11" e distância de 6,031 m, segue até o marco P17 de coordenada Norte (Y) 9.249.142,6771 m, Este (X) 223.886,2564 m; daí, confrontando com, com azimute de 293°01'10" e distância de 14,989 m, segue até o marco P18 de coordenada Norte (Y) 9.249.148,5383 m, Este (X) 223.872,4613 m; daí, confrontando com, com azimute de 293°28'24" e distância de 20,089 m, segue até o marco P19 de coordenada Norte (Y) 9.249.156,5401 m, Este (X) 223.854,0351 m; daí, confrontando com, com azimute de 295°14'53" e distância de 20,011 m, segue até o marco P20 de coordenada Norte (Y) 9.249.165,0755 m, Este (X) 223.835,9359 m; daí, confrontando com, com azimute de 295°26'30" e distância de 20,005 m, segue até o marco P21 de coordenada Norte (Y) 9.249.173,6696 m, Este (X) 223.817,8705 m; daí, confrontando com, com azimute de 295°31'10" e distância de 19,997 m, segue até o marco P22 de coordenada Norte (Y) 9.249.182,2845 m, Este (X) 223.799,8248 m; daí, confrontando com, com azimute de 295°31'10" e distância de 20,001 m, segue até o marco P23 de coordenada Norte (Y) 9.249.190,9012 m, Este (X) 223.781,7752 m; daí, confrontando com, com azimute de 295°40'10" e distância de 20,079 m, segue até o marco P24 de coordenada Norte (Y) 9.249.199,5992 m, Este (X) 223.763,6776 m; daí, confrontando com, com azimute de 297°29'20" e distância de 20,153 m, segue até o marco P25 de coordenada Norte (Y) 9.249.208,9014 m, Este (X) 223.745,7998 m; daí, confrontando com, com azimute de 300°02'42" e distância de 20,012 m, segue até o marco P26 de coordenada Norte (Y) 9.249.218,9210 m, Este (X) 223.728,4767 m; daí, confrontando com, com azimute de 300°02'42" e distância de 19,980 m, segue até o marco P27 de coordenada Norte (Y) 9.249.228,9247 m, Este (X) 223.711,1811 m; daí, confrontando com, com azimute de 300°18'00" e distância de 20,095 m, segue até o marco P28 de coordenada Norte (Y) 9.249.239,0631 m, Este (X) 223.693,8313 m; daí, confrontando com, com azimute de 301°41'57" e distância de 15,661 m, segue até o marco P29 de coordenada Norte (Y) 9.249.247,2923 m, Este (X) 223.680,5065 m; daí, confrontando com, com azimute de 298°29'55" e distância de 4,171 m, segue até o marco P30 de coordenada Norte (Y) 9.249.249,2826 m, Este (X) 223.676,8407 m; daí, confrontando com, com azimute de 298°43'36" e distância de 20,071 m, segue até o marco P31 de coordenada Norte (Y) 9.249.258,9295 m, Este (X) 223.659,2397 m; daí, confrontando com, com azimute de 300°02'49" e distância de 20,234 m, segue até o marco P32 de coordenada Norte (Y) 9.249.269,0609 m, Este (X) 223.641,7247 m; Finalmente do marco P32 segue até o marco P01, (início da descrição), confrontando com, com azimute de 31°04'41", e distância de 6,059 m, fechando assim o perímetro acima descrito, pertencente ao Sr. **GENALDO JOSÉ DE LIRA PONTES**, conforme registro no Serviço Notarial e Registral de Píripituba, sob a matrícula nº. R-6-441;

II - 01 (uma) área de terras medindo 1.290,318 m², possuindo um perímetro de 442,62m, cuja descrição: tem início no marco denominado P01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SAD-69, Este (X) 224.097,2478 m e Norte (Y) 9.249.192,6711 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com via pública a leste, com azimute de 197°31'20" e distância de 6,830 m, segue até o marco P02 de coordenada Norte (Y) 9.249.186,1565 m, Este (X) 224.095,1910 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao sul, com azimute de 259°01'05" e distância de 8,270 m, segue até o marco P03 de coordenada Norte (Y) 9.249.184,5803 m, Este (X) 224.087,0685 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao sul, com azimute de 258°00'06" e distância de 19,930 m, segue até o marco P04 de coordenada Norte (Y) 9.249.180,4375 m, Este (X) 224.067,5754 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao sul, com azimute de 258°01'46" e distância de 20,030 m, segue até o marco P05 de coordenada Norte (Y) 9.249.176,2828 m, Este (X) 224.047,9797 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao sul, com azimute de 258°13'21" e distância de 19,960 m, segue até o marco P06 de coordenada Norte (Y) 9.249.172,2082 m, Este (X) 224.028,4376 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao sul, com azimute de 258°13'21" e distância de 17,680 m, segue até o marco P07 de coordenada Norte (Y) 9.249.168,5993 m, Este (X) 224.011,1288 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao sul, com azimute de 254°26'06" e distância de 2,140 m, segue até o marco P08 de coordenada Norte (Y) 9.249.168,0258 m, Este (X) 224.009,0699 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao sul, com azimute de 254°26'06" e distância de 20,010 m, segue até o marco P09 de coordenada Norte (Y) 9.249.162,6575 m, Este (X) 223.989,7974 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao sul, com azimute de 254°26'06" e distância de 20,010 m, segue até o marco P10 de coordenada Norte (Y) 9.249.157,2890 m, Este (X) 223.970,5240 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao sul, com azimute de 254°49'53" e distância de 20,000 m, segue até o marco P11 de coordenada Norte (Y) 9.249.152,0563 m, Este (X) 223.951,2224 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao sul, com azimute de 254°49'53" e distância de 20,080 m, segue até o marco P12 de coordenada Norte (Y) 9.249.146,8018 m, Este (X) 223.931,8410 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao sul, com azimute de 256°09'50" e distância de 17,420 m, segue até o marco P13 de coordenada Norte (Y) 9.249.142,6357 m, Este (X) 223.914,9253

m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao sul, com azimute de 260°57'50" e distância de 2,830 m, segue até o marco P14 de coordenada Norte (Y) 9.249.142,1915 m, Este (X) 223.912,1323 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao sul, com azimute de 260°57'50" e distância de 18,090 m, segue até o marco P15 de coordenada Norte (Y) 9.249.139,3506 m, Este (X) 223.894,2687 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao sul, com azimute de 292°54'51" e distância de 8,630 m, segue até o marco P16 de coordenada Norte (Y) 9.249.142,7120 m, Este (X) 223.886,3166 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao Sr. Genaldo a oeste, com azimute de 22°54'51" e distância de 6,000 m, segue até o marco P17 de coordenada Norte (Y) 9.249.148,2385 m, Este (X) 223.888,6527 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao norte, com azimute de 112°54'51" e distância de 6,920 m, segue até o marco P18 de coordenada Norte (Y) 9.249.145,5459 m, Este (X) 223.895,0227 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao norte, com azimute de 80°57'50" e distância de 18,950 m, segue até o marco P19 de coordenada Norte (Y) 9.249.148,5221 m, Este (X) 223.913,7368 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao norte, com azimute de 76°12'28" e distância de 17,170 m, segue até o marco P20 de coordenada Norte (Y) 9.249.152,6159 m, Este (X) 223.930,4135 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao norte, com azimute de 74°47'18" e distância de 19,920 m, segue até o marco P21 de coordenada Norte (Y) 9.249.157,8418 m, Este (X) 223.949,6324 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao norte, com azimute de 74°37'59" e distância de 20,000 m, segue até o marco P22 de coordenada Norte (Y) 9.249.163,1422 m, Este (X) 223.968,9191 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao norte, com azimute de 74°37'59" e distância de 20,000 m, segue até o marco P23 de coordenada Norte (Y) 9.249.168,4412 m, Este (X) 223.988,2008 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao norte, com azimute de 74°26'06" e distância de 19,990 m, segue até o marco P24 de coordenada Norte (Y) 9.249.173,8052 m, Este (X) 224.007,4579 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao norte, com azimute de 74°26'06" e distância de 2,340 m, segue até o marco P25 de coordenada Norte (Y) 9.249.174,4325 m, Este (X) 224.009,7099 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao norte, com azimute de 78°13'21" e distância de 17,840 m, segue até o marco P26 de coordenada Norte (Y) 9.249.178,0748 m, Este (X) 224.027,1787 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao norte, com azimute de 78°13'20" e distância de 20,040 m, segue até o marco P27 de coordenada Norte (Y) 9.249.182,1644 m, Este (X) 224.046,7925 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao norte, com azimute de 78°01'45" e distância de 19,970 m, segue até o marco P28 de coordenada Norte (Y) 9.249.186,3061 m, Este (X) 224.066,3268 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao norte, com azimute de 78°01'40" e distância de 20,000 m, segue até o marco P29 de coordenada Norte (Y) 9.249.190,4546 m, Este (X) 224.085,8907 m, finalmente do marco P29 segue até o marco P01, (início da descrição), confrontando com terras pertencentes ao serviente ao norte, com azimute de 78°57'24", e distância de 11,570 m, fechando assim o perímetro acima descrito, pertencente ao **Sr. RAMALHO COSTA FARIAS**, conforme registro no Serviço Notarial e Registral de Piripituba, sob a matrícula nº. R-2-268;

III - 01 (uma) área de terras medindo 3.352,48 m², possuindo um perímetro de 1.149,97 m, cuja descrição: tem início no marco denominado P01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SAD-69, Este (X) 226.307,2942m e Norte (Y) 9.247.765,1138 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 105°19'17" e distância de 14,320 m, segue até o marco P02 de coordenada Norte (Y) 9.247.761,3289 m, Este (X) 226.321,1093 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 90°31'48" e distância de 19,550 m, segue até o marco P03 de coordenada Norte (Y) 9.247.761,1481 m, Este (X) 226.340,6591 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 98°42'06" e distância de 0,850 m, segue até o marco P04 de coordenada Norte (Y) 9.247.761,0190 m, Este (X) 226.341,5022 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 106°52'25" e distância de 20,220 m, segue até o marco P05 de coordenada Norte (Y) 9.247.755,1492 m, Este (X) 226.360,8539 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 89°39'45" e distância de 18,830 m, segue até o marco P06 de coordenada Norte (Y) 9.247.755,2601 m, Este (X) 226.379,6835 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 105°06'05" e distância de 1,600 m, segue até o marco P07 de coordenada Norte (Y) 9.247.754,8440 m, Este (X) 226.381,2256 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 120°32'26" e distância de 18,470 m, segue até o marco P08 de coordenada Norte (Y) 9.247.745,4577 m, Este (X) 226.397,1348 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 124°57'17" e distância de 0,460 m, segue até o marco P09 de coordenada Norte (Y) 9.247.745,1931 m, Este (X) 226.397,5133 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 129°22'24" e distância de 19,900 m, segue até o marco P10 de coordenada Norte (Y) 9.247.732,5663 m, Este (X) 226.412,8999 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 127°32'30" e distância de 40,000 m, segue até o marco P11 de coordenada Norte (Y) 9.247.708,1928 m, Este (X) 226.444,6163 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 131°09'14" e distância de 0,380 m, segue até o marco P12 de coordenada Norte (Y) 9.247.707,9440 m, Este (X) 226.444,9009 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 134°46'00" e distância de 40,050 m, segue até o marco P13 de coordenada Norte (Y) 9.247.679,7400 m, Este (X) 226.473,3354 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 135°43'04" e distância de 20,000 m, segue até o marco P14 de coordenada Norte (Y) 9.247.665,4218 m, Este (X) 226.487,2993 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 147°43'48" e distância de 1,250 m, segue até o marco P15 de coordenada Norte (Y) 9.247.664,3660 m, Este (X) 226.487,9660 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 159°44'31" e distância de 20,000 m, segue até o marco P16 de coordenada Norte (Y) 9.247.645,6031 m, Este (X) 226.494,8910 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 165°43'30" e distância de 40,310 m, segue até o marco P17 de coordenada Norte (Y) 9.247.606,5340 m, Este (X) 226.504,8315 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente terras pertencentes ao serviente, com azimute de 166°44'34" e distância de 40,050 m, segue até o marco P18 de coordenada Norte (Y) 9.247.567,5493 m, Este (X) 226.514,0164 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 164°32'25" e distância de 40,040 m, segue até o marco P19 de coordenada Norte (Y) 9.247.528,9549 m, Este (X) 226.524,6904 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 167°34'29" e distância de 40,140 m, segue até o marco P20 de coordenada Norte (Y) 9.247.489,7509 m, Este (X) 226.533,3281 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 170°19'34" e distância de 40,000 m, segue até o marco P21 de coordenada Norte (Y) 9.247.450,3197 m, Este (X) 226.540,0496 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 177°56'56" e distância de 39,830 m, segue até o marco P22 de coordenada Norte (Y) 9.247.410,5192 m, Este (X) 226.541,4750 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 167°03'04" e distância de 39,390 m, segue até o marco P23 de coordenada Norte (Y) 9.247.372,1354 m, Este (X) 226.550,3006 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 155°08'20" e distância de 39,530 m, segue até o marco P24 de coordenada Norte (Y) 9.247.336,2681 m, Este (X) 226.566,9201 m; daí, confrontando com

terras pertencentes ao serviente, com azimute de 137°55'11" e distância de 14,560 m, segue até o marco P25 de coordenada Norte (Y) 9.247.325,4612 m, Este (X) 226.576,6781 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 130°05'47" e distância de 2,450 m, segue até o marco P26 de coordenada Norte (Y) 9.247.323,8823 m, Este (X) 226.578,5534 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 217°19'02" e distância de 7,320 m, segue até o marco P27 de coordenada Norte (Y) 9.247.318,0625 m, Este (X) 226.574,1171 m; daí, confrontando com, com azimute de 328°58'10" e distância de 3,850 m, segue até o marco P28 de coordenada Norte (Y) 9.247.321,3599 m, Este (X) 226.572,1335 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 318°22'28" e distância de 15,000 m, segue até o marco P29 de coordenada Norte (Y) 9.247.332,5707 m, Este (X) 226.562,1711 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 326°31'22" e distância de 0,900 m, segue até o marco P30 de coordenada Norte (Y) 9.247.333,3202 m, Este (X) 226.561,6754 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 335°08'09" e distância de 40,000 m, segue até o marco P31 de coordenada Norte (Y) 9.247.369,6126 m, Este (X) 226.544,8567 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 341°02'50" e distância de 0,620 m, segue até o marco P32 de coordenada Norte (Y) 9.247.370,1970 m, Este (X) 226.544,6560 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 346°57'30" e distância de 40,000 m, segue até o marco P33 de coordenada Norte (Y) 9.247.409,1653 m, Este (X) 226.535,6297 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 352°26'00" e distância de 0,570 m, segue até o marco P34 de coordenada Norte (Y) 9.247.409,7327 m, Este (X) 226.535,5543 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 357°54'29" e distância de 39,800 m, segue até o marco P35 de coordenada Norte (Y) 9.247.449,5074 m, Este (X) 226.534,1015 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 350°19'34" e distância de 39,800 m, segue até o marco P36 de coordenada Norte (Y) 9.247.488,7427 m, Este (X) 226.527,4134 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 347°33'53" e distância de 39,860 m, segue até o marco P37 de coordenada Norte (Y) 9.247.527,6634 m, Este (X) 226.518,8310 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 344°31'53" e distância de 39,840 m, segue até o marco P38 de coordenada Norte (Y) 9.247.566,0615 m, Este (X) 226.508,2050 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 345°38'25" e distância de 0,120 m, segue até o marco P39 de coordenada Norte (Y) 9.247.566,1734 m, Este (X) 226.508,1763 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 346°44'36" e distância de 40,000 m, segue até o marco P40 de coordenada Norte (Y) 9.247.605,1075 m, Este (X) 226.499,0038 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 345°44'52" e distância de 39,950 m, segue até o marco P41 de coordenada Norte (Y) 9.247.643,8258 m, Este (X) 226.489,1689 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 339°41'33" e distância de 19,050 m, segue até o marco P42 de coordenada Norte (Y) 9.247.661,6896 m, Este (X) 226.482,5582 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 315°43'04" e distância de 19,360 m, segue até o marco P43 de coordenada Norte (Y) 9.247.675,5509 m, Este (X) 226.469,0400 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 314°45'56" e distância de 39,760 m, segue até o marco P44 de coordenada Norte (Y) 9.247.703,5507 m, Este (X) 226.440,8101 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 307°33'56" e distância de 3,670 m, segue até o marco P45 de coordenada Norte (Y) 9.247.705,7890 m, Este (X) 226.437,9000 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 307°32'21" e distância de 36,140 m, segue até o marco P46 de coordenada Norte (Y) 9.247.727,8089 m, Este (X) 226.409,2438 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 309°21'53" e distância de 20,100 m, segue até o marco P47 de coordenada Norte (Y) 9.247.740,5546 m, Este (X) 226.393,7074 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 300°25'19" e distância de 17,180 m, segue até o marco P48 de coordenada Norte (Y) 9.247.749,2554 m, Este (X) 226.378,8904 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 269°39'45" e distância de 18,460 m, segue até o marco P49 de coordenada Norte (Y) 9.247.749,1467 m, Este (X) 226.360,4353 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 278°16'05" e distância de 0,900 m, segue até o marco P50 de coordenada Norte (Y) 9.247.749,2758 m, Este (X) 226.359,5468 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 286°52'25" e distância de 20,250 m, segue até o marco P51 de coordenada Norte (Y) 9.247.755,1523 m, Este (X) 226.340,1729 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 270°31'48" e distância de 14,070 m, segue até o marco P52 de coordenada Norte (Y) 9.247.755,2824 m, Este (X) 226.326,1029 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 297°18'52" e distância de 9,750 m, segue até o marco P53 de coordenada Norte (Y) 9.247.759,7566 m, Este (X) 226.317,4397 m; finalmente do marco P53 segue até o marco P01, (início da descrição), confrontando com terras pertencentes ao serviente, com azimute de 297°50'09", e distância de 11,470 m, fechando assim o perímetro acima descrito, pertencente a Sra. **MARIA CHEILA ESPINOLA BARBOSA**, conforme registro no Serviço Notarial e Registral de Piripituba, sob a matrícula nº. R-1-1.698;

IV - 01 (uma) área de terras medindo 731,60 m², possuindo um perímetro de 256,00 m, cuja descrição: tem início no marco denominado P01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SAD-69, Este (X) 227.398,2360 m e Norte (Y) 9.246.244,1146 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com terras pertencentes a terceiros ao norte, com azimute de 96°51'43" e distância de 6,001 m, segue até o marco P02 de coordenada Norte (Y) 9.246.243,3976 m, Este (X) 227.404,1942 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 188°00'33" e distância de 15,010 m, segue até o marco P03 de coordenada Norte (Y) 9.246.228,5340 m, Este (X) 227.402,1028 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a leste, com azimute de 185°55'03" e distância de 19,925 m, segue até o marco P04 de coordenada Norte (Y) 9.246.208,7153 m, Este (X) 227.400,0486 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a leste, com azimute de 185°32'32" e distância de 20,540 m, segue até o marco P05 de coordenada norte (Y) 9.246.188,2709 m, Este (X) 227.398,0648 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 206°19'34" e distância de 17,860 m, segue até o marco P06 de coordenada Norte (Y) 9.246.172,2628 m, Este (X) 227.390,1441 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a leste, com azimute de 119°53'36" e distância de 37,926 m, segue até o marco P07 de coordenada Norte (Y) 9.246.153,3609 m, Este (X) 227.423,0245 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a leste, com azimute de 119°53'36" e distância de 0,146 m, segue até o marco P08 de coordenada Norte (Y) 9.246.153,2882 m, Este (X) 227.423,1510 m; daí, confrontando com terras pertencentes a terceiros ao sul, com azimute de 154°20'17" e distância de 7,197 m, segue até o marco P09 de coordenada Norte (Y) 9.246.146,8009 m, Este (X) 227.426,2678 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a oeste, com azimute de 233°24'47" e distância de 6,111 m, segue até o marco P10 de coordenada Norte (Y) 9.246.143,1587 m, Este (X) 227.421,3611 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a oeste, com azimute de 334°20'17" e distância de 6,495 m, segue até o marco P11 de coordenada Norte (Y) 9.246.149,0134 m, Este (X) 227.418,5482 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a oeste, com azimute de 299°53'36" e distância de 19,757



m, segue até o marco P12 de coordenada Norte (Y) 9.246.158,8601 m, Este (X) 227.401,4196 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a oeste, com azimute de 299°53'36" e distância de 22,093 m, segue até o marco P13 de coordenada Norte (Y) 9.246.169,8708 m, Este (X) 227.382,2663 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a oeste, com azimute de 26°19'34" e distância de 22,486 m, segue até o marco P14 de coordenada Norte (Y) 9.246.190,0249 m, Este (X) 227.392,2384 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a oeste, com azimute de 0°00'00" e distância de 0,325 m, segue até o marco P15 de coordenada Norte (Y) 9.246.190,3501 m, Este (X) 227.392,2384 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a oeste, com azimute de 5°32'32" e distância de 19,053 m, segue até o marco P16 de coordenada Norte (Y) 9.246.209,3143 m, Este (X) 227.394,0786 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a oeste, com azimute de 5°54'45" e distância de 19,960 m, segue até o marco P17 de coordenada Norte (Y) 9.246.229,1682 m, Este (X) 227.396,1347 m; finalmente do marco P17 segue até o marco P01, (início da descrição), confrontando com terras pertencentes ao serviente a oeste, com azimute de 8°00'09", e distância de 15,093 m, fechando assim o perímetro acima descrito, cuja posse é exercida pela Sra. **MARIA DAS DORES DA COSTA OLIVEIRA**, conforme escritura particular de compra e venda, datada de 01 de março de 2011.

Art. 2º As servidões administrativas de passagem tratadas no artigo anterior, destinam-se à implantação dos tubos que irão compor a adutora emergencial pertencente à ampliação do Sistema Abastecimento de Água da cidade de Píripituba, que está sendo construído pelo Governo do Estado, através da CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 3º São de natureza urgente as servidões administrativas de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes servidões administrativas de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes servidões administrativas de passagem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.096 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Revoga o art. 15 do Decreto nº 41.270, de 19 de maio de 2021, que dispõe sobre a Declaração de Conteúdo eletrônico - DC-e - e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônico - DACE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o art. 15 do Decreto nº 41.270, de 19 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.097 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 40.889, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na emissão de documento fiscal por estabelecimentos com atividades no segmento de rochas ornamentais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 29/21,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 40.889, de 16 de dezembro de 2020, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos do art. 3º:

a) alíneas "b" e "c" do inciso I do "caput" (Ajuste SINIEF 29/21):

"b) no grupo "obsFisco", no campo "xCampo", o texto "nProtNFOrigem" e no campo "xTexto", o número do protocolo de autorização da NF-e referente à origem do bloco;

c) no campo "Informações Adicionais de Interesse do Fisco" <infAdFisco>, o número da Guia de Utilização ou da Portaria de Lavra, concedido pelo órgão federal competente, preenchido nos seguintes termos: "Portaria de Lavra Nº de / /, DOU / / ou Guia de Utilização Nº de / / (Processo Nº);";

b) alíneas "b" e "c" do inciso II do "caput" (Ajuste SINIEF 29/21):

"b) no grupo "obsFisco", no campo "xCampo", o texto "nProtNFOrigem" e no campo "xTexto", o número do protocolo de autorização da NF-e referente à origem do bloco;

c) no campo "Informações Adicionais de Interesse do Fisco" <infAdFisco>, o número da Guia de Utilização ou da Portaria de Lavra, concedido pelo órgão federal competente, preenchido nos seguintes termos: "Portaria de Lavra Nº de / /, DOU / / ou Guia de Utilização Nº de / / (Processo Nº);";

c) "caput" do parágrafo único:

"Parágrafo único. Este Decreto abrange os estabelecimentos em operações nos seg-

mentos de rochas ornamentais que estiverem classificados nas seguintes posições da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Ajuste SINIEF 29/21):";

II - acrescido dos arts. 3º-A e 3º-B, com as respectivas redações:

"Art. 3º-A Os estabelecimentos relacionados no parágrafo único do art. 3º deste Decreto deverão, até data a ser determinada em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, emitir nota fiscal de entrada simbólica do estoque de blocos e chapas de sua propriedade, quando não puder ser identificado o documento fiscal de origem ou guia de utilização ou portaria de lavra (Ajuste SINIEF 29/21).

§ 1º As notas fiscais emitidas nos termos desse artigo deverão conter no campo "Informações Adicionais de Interesse do Fisco" <infAdFisco>, a expressão: "Nota fiscal de entrada simbólica conforme estabelecido no art. 3º-A do Decreto nº 40.889, de 16 de dezembro de 2020.

§ 2º As notas fiscais de saída que relacionarem mercadorias em estoque, conforme descrito neste artigo, ficam desobrigadas de informar a guia de utilização ou portaria de lavra.

Art. 3º-B As notas fiscais de saídas emitidas, conforme disposto no § 2º do art. 3º-A, deverão conter, adicionalmente, no campo "Informações Adicionais de Interesse do Fisco" <infAdFisco>, a expressão: "Nota fiscal emitida nos termos do § 2º do art. 3º-A do Decreto nº 40.889, de 16 de dezembro de 2020 (Ajuste SINIEF 29/21)."

Art. 2º Este Decreto vigorará na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.098 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 161/21,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) ementa (Convênio ICMS 161/21):

"Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas.";

b) "caput" do art. 1º:

"Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal (Convênio ICMS 161/21).";

c) do art. 2º:

1. "caput":

"Art. 2º Para os efeitos deste Decreto é considerada pessoa com (Convênio ICMS 161/21);";

2. § 3º:

"§ 3º Caso a pessoa com deficiência, síndrome de Down ou autismo, beneficiário da isenção, não seja o condutor do veículo, por qualquer motivo, o veículo deverá ser dirigido por condutor autorizado pelo requerente, conforme identificação constante do Anexo VI deste Decreto (Convênio ICMS 161/21).";

3. § 6º:

"§ 6º O benefício previsto neste Decreto somente poderá ser concedido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, manifestando-se sob uma das formas de deficiência física moderada ou grave, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autismo (Convênio ICMS 161/21).";

d) do art. 3º:

1. inciso II do "caput":

"II - comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial da pessoa com deficiência, síndrome de Down ou autista ou de parentes em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável, ou, ainda, de seu representante legal, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido (Convênio ICMS 161/21).";

2. alínea "a" do inciso IV do "caput":

"a) do interessado com uma das deficiências descritas nos incisos I a III do "caput" do art. 2º deste Decreto, síndrome de Down ou autista (Convênio ICMS 161/21).";

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) § 7º ao art. 1º:

"§ 7º Não se aplica o disposto no § 6º deste artigo nas operações de saídas destinadas a pessoas com síndrome de Down (Convênio ICMS 161/21).";

b) ao art. 2º:

1. inciso III-A ao "caput":

"III-A - síndrome de Down, aquela diagnosticada com anomalia cromossômica classificada na categoria Q.90 da Classificação Internacional de Doenças - CID 10 (Convênio ICMS 161/21).";

2. § 2º-A:

"§ 2º-A. A condição de pessoa com síndrome de Down será atestada mediante Laudo de Avaliação emitido por médico, no formulário específico constante no Anexo III-A deste Decreto, emitido por prestador de (Convênio ICMS 161/21):

a) serviço público de saúde;

b) serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Anexo V deste Decreto (Convênio ICMS 161/21).";

c) Anexo III-A, com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

“ANEXO III-A DO DECRETO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 161/21)”

LAUDO DE AVALIAÇÃO			
SÍNDROME DE DOWN			
Serviço Médico/Unidade de Saúde:		Data: ___/___/___	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES			
Nome:			
Data de Nascimento: / /	Sexo: Masculino	Feminino	
Identidade nº	Órgão Emissor:	UF:	
Mãe:			
Pai:			
Responsável (Representante legal):			
Endereço:			
Bairro:			
Cidade	CEP:	UF:	
Fone:	Email:		
Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício, que o requerente retro qualificado possui a deficiência abaixo assinalada:			
Síndrome de Down - Q.90 (CID-10) - atendido cumulativamente os critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade de que trata a cláusula segunda do Convênio ICMS 38/12.			
Descrição Detalhada da Deficiência			
Assinatura		UNIDADE EMISSORA DO LAUDO	
Carimbo e registro do CRM		Identificação:	
Nome: _____		CNPJ:	
Endereço: _____		Nome e CPF do responsável:	
		Assinatura do responsável	

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.099 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 131/21, 132/21, 133/21, 157/21, 158/21 e 163/21,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 5º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) inciso LXIV-A do “caput”:

“LXIV-A - recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas, no regime aduaneiro especial de exportação temporária e no regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, sendo devido o imposto, por ocasião do retorno no regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, em relação ao valor adicionado ou às partes e peças empregadas, observado o disposto nos §§ 6º e 6º-A deste artigo (Convênios ICMS 114/20 e 163/21).”;

b) § 6º-A:

“§ 6º-A. Fica isenta a diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para cálculo do imposto federal na importação de bens ou mercadorias sujeitos ao regime de tributação simplificada, nas

hipóteses previstas nos incisos XLI a XLIII, XLV, XLVI, LI, LXIV e LXIV-A deste artigo (Convênios ICMS 114/20 e 163/21).”;

c) § 8º:

“§ 8º Atendidos os requisitos da isenção previstos no § 6º deste artigo, fica dispensada a apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME, Anexo 79, na liberação de mercadoria estrangeira nas hipóteses (Convênios ICMS 106/95, 132/98, 114/20, 147/20 e 163/21):

I - dos incisos XLV, XLVI e LI do “caput” deste artigo, desde que as importações sejam amparadas por Declaração Simplificada de Importação - DSI ou por Declaração de Importação de Remessa - DIR;

II - do inciso LXIV-A do “caput” deste artigo, desde que se trate de retorno de exportação temporária de recipientes, embalagens retornáveis e reutilizáveis para acondicionamento e transporte e não destinados à comercialização e a legislação federal dispense o registro de qualquer declaração de importação.”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) subitem 1.12 ao item 1 da alínea “b” do inciso XXII do “caput”:

“1.12 - Entricitabina, 2934.99.29 (Convênio ICMS 157/21).”;

b) inciso XCIX ao “caput”:

“XCIX - as operações realizadas com os seguintes radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, observados os §§ 58 e 59 deste artigo (Convênio ICMS 131/21):

ITEM	RADIOFÁRMACOS, RADIOISÓTOPOS E FÁRMACOS	NCM/SH
1	Agentes Radioativos Marcados com Fluor-18 (18F): FDG, F-PSMA, F18, NaF	2844.40.90
2	Agentes Radioativos Marcados com Gálio-68 (68Ga): Ga-PSMA, Ga-DOTA	2844.40.90
3	Agentes Radioativos Marcados com Lutécio- 177 (177Lu): Lu-PSMA, Lu-DOTA	2844.40.90
4	Agentes Radioativos Marcados com Iodo-131 (131I)	2844.40.30
5	Gerador de Tecnécio- 99m (99m-Tc)	2844.40.10
6	Radio-223 (223Ra)	2844.40.90
7	Actínio-225 (225Ac): Ac-PSMA	2844.40.90

”;

c) §§ 58 e 59:

“§ 58. A fruição do benefício de que trata o inciso XCIX do “caput” deste artigo fica condicionada (Convênio ICMS 131/21):

I - à concessão de isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou pelo Imposto sobre Produtos Industrializados;

II - à desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

III - a que o valor correspondente à isenção do ICMS seja deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.

§ 59. Na hipótese do benefício previsto no inciso XCIX do “caput” deste artigo, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Convênio ICMS 131/21).”.

Art. 2º O Anexo 105 - Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do “caput” do art. 6º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens, com as respectivas redações:

I - 238 a 241 (Convênio ICMS 133/21):

ITEM	FÁRMACOS	NCM	
		FÁRMACOS	MEDICAMENTOS
238	Risanquizumabe	3002.13.00	Risanquizumabe - 75 mg/0,83 mL - solução injetável 3002.15.90
239	Ranibizumabe	3002.13.00	Ranibizumabe - 10mg/ml - solução injetável 3002.15.90
240	Delamanida	2934.99.39	Delamanida - 50 mg - comprimido revestido 3003.90.89 3004.90.79
241	Bedaquilina	2933.49.90	Bedaquilina - 100 mg - comprimido 3003.90.79 3004.90.69

”;

II - 242 e 243 (Convênio ICMS 158/21):

ITEM	FÁRMACOS	NCM	
		FÁRMACOS	MEDICAMENTOS
242	Alentuzumabe	3002.13.00	Alentuzumabe 10 mg/mL - Solução para diluição para infusão 3002.15.90
243	Ocrelizumabe	3002.13.00	Ocrelizumabe 30 mg/ml SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 10 ml 3002.15.90

”.

Art. 3º O Anexo 115 - Medicamentos Destinados ao Tratamento do Câncer, de que trata o inciso LIII do “caput” do art. 5º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido dos itens a seguir indicados, com as respectivas redações (Convênio ICMS 132/21):

ITEM	MEDICAMENTO
83	Abemaciclibe
84	Acalabrutinibe
85	Acetato de abiraterona
86	Acetato de degarelix



87	Aflibercepte
88	Alfaepoetina
89	Alfatirotropina
90	Alpelisibe
91	Apalutamida
92	Aprepitanto
93	Atezolizumabe
94	Avelumabe
95	Axitinibe
96	Blinatumomabe
97	Brentuximabe vedotina
98	Brigatinibe
99	Cabazitaxel
100	Carfilzomibe
101	Cisplatinum
102	Citrato de ixazomibe
103	Cladribina
104	Cloreto de rádio (223 RA)
105	Cloridrato de aminolevulinato de metila
106	Cloridrato de alectinibe
107	Cloridrato de daunorubicina
108	Cloridrato de doxorubicina
109	Cloridrato de epirubicina
110	Cloridrato de idarubicina
111	Cloridrato de irinotecana
112	Cloridrato de irinotecano tri-hidratado
113	Cloridrato de ondansetrona di-hidratado
114	Cloridrato de palonosetrona
115	Cloridrato de ponatinibe
116	Crizanlizumabe
117	Crizotinibe
118	Daratumumabe
119	Darolutamida
120	Degarrelix
121	Denosumabe
122	Mesilato de desferroxamina
123	Diaspartato de pasireotida
124	Dimaleato de afatinibe
125	Dimetilsulfóxido de trametinibe
126	Ditartarato de vinflunina
127	Ditartarato de vinorelbina
128	Docetaxel
129	Docetaxel anidro
130	Durvalumabe
131	Elotuzumabe
132	Eltrombopague olamina
133	Enzalutamida
134	Erdafitinibe
135	Esilato de nintedanibe
136	Exemestano
137	Filgrastim
138	Fluconazol
139	Folinato de cálcio
140	Fosaprepitanto dimeglumina
141	Fosfato de ruxolitinibe
142	Hemitartarato de vinorelbina
143	Ibrutinibe
144	Ipilimumabe
145	Sulfato de larotrectinibe
146	Lipegfilgrastim
147	Mesilato de dabrafenibe
148	Mesilato de desferroxamina
149	Mesilato de osimertinibe
150	Metotrexate
151	Midostaurina
152	Mifamurtida
153	Nimotuzumabe
154	Nivolumabe
155	Olaparibe
156	Olaratumabe
157	Palbociclibe
158	Panitumumabe
159	Pegfilgrastim
160	Pemetrexede dissódico di-hidratado
161	Plerixafor
162	Ramucirumabe
163	Rasburicase
164	Regorafenibe
165	Succinato de ribociclibe

166	Vincristina
167	Tensirolimo
168	Vandetanibe
169	Vinorelbina

Art. 4º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no inciso I e alínea "a" do inciso II, ambos do art. 1º deste Decreto, no período de 22 de outubro de 2021 até a data de sua publicação.

Art. 5º Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - ao art. 2º, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - às alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 1º e art. 3º, a partir de 1º de janeiro de 2023;

III - aos demais dispositivos, a partir da data desta publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 42.100 de 20 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/010001.00032.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	185.000,00
TOTAL			185.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	185.000,00
TOTAL			185.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.101 de 20 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/010001.00034.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 592.991,00** (quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e um reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286.4398.0287- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO			

PARLAMENTAR	3390.39	100	592.991,00
TOTAL			592.991,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:
 01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	17.973,00
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	100	11.638,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94 3390.93	100 100	16.200,00 55.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	492.180,00
TOTAL			592.991,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZÊVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.102 de 20 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/050001.00039.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.234.081,00** (seis milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
- 05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	602.520,00
	3190.92	101	5.521.561,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	101	110.000,00
TOTAL			6.234.081,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
- 05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4109.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE (JC) - 1º GRAU	3390.49	100	1.590,00
02.122.5046.4110.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE (JC) - 2º GRAU	3390.49	100	40.393,00
02.122.5046.4113.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (JC) - 1º GRAU	3390.46	100	15.421,00
02.122.5046.4114.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (JC) - 2º GRAU	3390.46	100	34.800,00
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16 3390.08 3390.48	100 100 101	159.456,00 2.290,00 16.000,00

02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11 3191.13	101 101	471.230,00 134.000,00
02.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.49	100	6.400,00
02.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	87.970,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU	3390.08 3390.48	100 101	35.880,00 21.150,00
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU	3390.08 3390.48	100 101	4.377,00 13.952,00
02.122.5046.4991.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 1º GRAU	3190.04 3190.11 3190.13 3190.16 3191.13	100 101 101 100 101	68.079,00 2.331.523,00 70.425,00 81.304,00 1.990.987,00
02.122.5046.4992.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 2º GRAU	3190.11 3190.13 3190.16 3190.96 3191.13	101 101 100 100 101	45.740,00 238.554,00 18.560,00 16.628,00 298.000,00
28.846.0000.0771.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (JC) - 1º GRAU	3390.93	100	16.000,00
28.846.0000.0772.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (JC) - 2º GRAU	3390.93	100	13.372,00
TOTAL			6.234.081,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZÊVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.103 de 20 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/140001.00053.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 772.085,47** (setecentos e setenta e dois mil, oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	101	728.315,47
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	101	43.770,00
TOTAL			772.085,47

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11 3191.13	101 101	728.315,47 43.770,00
TOTAL			772.085,47

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.104 de 20 de dezembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00289.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4065.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.30	110	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5007.2260.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3390.14	110	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.105 de 20 de dezembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00176.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4324.0287- GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO À PESSOAS AMEAÇADAS DE MORTE	3350.39	158	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4324.0287- GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO À PESSOAS AMEAÇADAS DE MORTE	3390.39	158	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.106 de 20 de dezembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/290401.00060.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5001.4848.0287- REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	3390.30	270	6.000,00
TOTAL			6.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	6.000,00
TOTAL			6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.107 de 20 de dezembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso II, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/300002.00038.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.844.0005.0707.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	3290.21	100	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.108 de 20 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310201.00060.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	100	10.000,00
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	100	6.000,00
TOTAL			16.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	10.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	100	6.000,00
TOTAL			16.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 3.390

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da

Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **LARISSA KADJA PONTES COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA MATERNIDADE FREI DAMIAO, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.391

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **KASSIANA BARBOSA FARIAS**, matrícula nº 1873504, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF SANTO ANTONIO, Símbolo CVE-10, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.392

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **LUCIENE HILDA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF SANTO ANTONIO, no Município de Campina Grande, Símbolo CVE-10, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.393

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **DAMIANA GALDINO MEDEIROS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEF DR. ERNESTO DE SOUSA DINIZ, no Município de Diamante, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.394

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ADJANIO MORAIS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1889311, do cargo em comissão de SECRETARIO DA DIRECAO GERAL DA MATERNIDADE FREI DAMIAO, Símbolo CSS-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.395

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **DAYNARA CORDEIRO DOMINGOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA DIRECAO GERAL DA MATERNIDADE FREI DAMIAO, Símbolo CSS-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.396

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **VANUSA DINIZ TARGINO**, matrícula nº 1876201, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM JOAO XXIII, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.397

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **ANTONIO DE FRANCA MAIA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM JOAO XXIII, no Município de Cabedelo, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.398

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GILSON JOSE FELICIANO DE SA**, matrícula nº 1868985, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM LUIZ RIBEIRO LIMEIRA, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.399

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **JOSIVANDA DE SOUZA SILVA**, para ocupar o cargo de



provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM LUIZ RIBEIRO LIMEIRA, no Município de Santa Rita, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.400

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no inciso II do artigo do Artigo 1º, e anexo II da Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 111 de 14 de Dezembro de 2012,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, dos cargos de provimento em comissão de Comandante de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, definidos neste Ato Governamental:

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
TC QOBM ALMIR PEIXOTO DA SILVA	SUBCOMANDANTE REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR - 1ª BATALHÃO	CGS-1
MAJ JOSE MARCILIO SOBRAL CAVALCANTE	SUBCOMANDANTE DE BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - 4ª BATALHÃO	CAD-3
MAJ JOSE HENRIQUE FILHO	SUBCOMANDANTE DE BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - 5ª BATALHÃO	CAD-3
CAP FERNANDA DINIZ LINHARES DE CALDAS	SUBCOMANDANTE DE BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR	CAD-3
CAP FRANCELIO MARTINS FARIAS DE BARROS	SUBCOMANDANTE DE BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - BUSCA E SALVAMENTO	CAD-3

Ato Governamental nº 3.401

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE nomear GILMARA MORAIS DE LIMA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF RENE ALVES RAMALHO, no Município de Sousa, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.402

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 3º, da Lei nº 10.987, de 10 de outubro de 2017, o Art. 1º da Lei 11.384 de 12 de Julho de 2019, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2019/SEAD/SEDH/FUNDAC homologado pela Portaria nº 385/2020/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 30 de Dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, RENAN CELSO DE CARVALHO PEREIRA, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Agente Socioeducativo, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, e exercício na ÁREA I.

Ato Governamental nº 3.403

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 3º, da Lei nº 10.987, de 10 de outubro de 2017, o Art. 1º da Lei 11.384 de 12 de Julho de 2019, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2019/SEAD/SEDH/FUNDAC homologado pela Portaria nº 385/2020/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 30 de Dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, SABRINA KARLA COSTA DA SILVA, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Agente Socioeducativo, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, e exercício na ÁREA I.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 514/2021/SEAD.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21018247-4/SEAD,

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor FRANK MADSON ARAUJO DE MELO, Professor, matrícula nº 163.748-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Ensino de Ciências e Educação Matemática, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN na cidade de Natal - RN, no período de novembro de 2021 a agosto de 2024, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 609/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/11/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.000.957-5	ALEXANDRE JOSE NUNES DE SOUTO LIMA	157.356-0	1457/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.014.977-9	BENEDITO SOARES BRASILEIRO	-----	1712/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.000.958-3	CARLA GIANE DE BRITO DANTAS	168.609-7	1426/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
*18.002.253-9	DAMIÃO GOMES ALVINO	519.561-6	1566/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.027.405-5	EDALISON LOPES GUIMARÃES	182.241-1	1565/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.050.448-7	ELIZABETH REGINA BECKMAN DE SOUZA	156.466-8	1406/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.011.432-8	EMANUEL SERGIO DE SOUZA	088.090-6	1261/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.000.961-3	GLEYDSON SILVANO PEDROSA BATISTA	181.924-1	1425/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.010.430-9	JOAO BOSCO NONATO FERNANDES	151.143-2	1635/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.010.427-9	JOAO BOSCO NONATO FERNANDES	079.544-5	1632/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.005.572-3	JOAO PAULO DA SILVA ARAUJO	523.969-9	0139/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.003.690-4	JOAO PEREIRA E MELO JUNIOR	135.722-1	1327/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.015.281-8	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	-----	1723/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.001.812-4	EVAGORAS CORRÊA JUNIOR	155.727-1	1417/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.012.755-4	WALTER DE OLIVEIRA	517.864-9	1342/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

*PROCESSO N.º 19.005.851-0 EM ANEXO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 653/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 15-12-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
2101671-2	SEC.EST.SAÚDE	807959	EUGENIO PACHELI COSTA MANDU	465/2021
2101641-0	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1338552	FRANCISCA LUCIENE DUARTE	451/2021
2101645-0	SEC.EST.SAÚDE	1488317	GERMANA DE FATIMA PAIVA DE ARRUDA	463/2021
2101678-8	SEC.EST.SAÚDE	908011	HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO	468/2021
2101760-0	SEC.EST.FAZENDA	1270974	JOSE LEANDRO ALMEIDA DA SILVA	470/2021
2101674-8	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	966444	MARIA DO SOCORRO GONCALVES LEITE	464/2021
2101679-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1287150	MARIA JOSE BEZERRA MARRANHÃO DE MORAIS	466/2021
2101670-2	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1328841	SANDRA CRISTINA CAMILO DA SILVA	467/2021
2101673-4	SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	1086711	SUELY DA SILVA CARVALHO	469/2021
2105086-1	SEC.EST.SAÚDE	801024	VALESIA MARIA DE ARAUJO PEREIRA	462/2021

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 654/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 15-12-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
21018987-6	SEC.EST.SAÚDE	754951	ARTON JOSE DOS SANTOS BACALHAU	479/2021
21017282-7	SEC.EST.TUR E DESENV.ECONOMICO	779571	EDSON MENDES LACERDA	475/2021
21017170-7	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	766989	FERNANDO ALEZIS GOMES DUARTE	473/2021
2101718-1	SEC.EST.SAÚDE	1488325	GERMANA MARIA MOREIRA DE PAIVA	473/2021
21017049-9	SEC.EST.SAÚDE	1490828	JOAO FERREZ DE SOUZA	471/2021
2101896-6	SEC.EST.SAÚDE	1493400	KATIA SUELY COUTINHO GUILDO DE BRITO	478/2021
2105030-7	SEC.EST.FAZENDA	1248746	MARCOS WILSON MONTEIRO DO REGO	480/2021
2105036-4	SEC.EST.SAÚDE	1088342	MARIA DE FATIMA ARAUJO	481/2021
21017854-0	SEC.EST.SAÚDE	1151428	MARIA SALETE COSTA DE SOUZA	477/2021
21017322-0	SEC.EST.SAÚDE	1357611	WANDUR SOARES DE ARAUJO FILHO	474/2021

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 659/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 16-12-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
21018989-7	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1102111	ELIJAH BRAGA DE OLIVEIRA	483/2021
2105088-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	820334	GABRIEL ALMEIDA ARAUJO	487/2021
2102047-0	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1290789	JOSE BEZERRA SOBRINHO	482/2021
21018100-1	SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	1257269	LUCIA DE FATIMA BORGES DE SOUZA	486/2021
21017716-1	SEC.EST.GOVERNO	1079646	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BRAGA	451/2021
21020428-5	SEC.EST.SAÚDE	1500805	MARIA EDINEZA AMARO DA SILVA	490/2021
21018115-0	SEC.EST.SAÚDE	1503197	MARIA NEUZA SOARES E SILVA	489/2021
21018096-0	SEC.EST.SAÚDE	1504508	MATILDES MERVINO DE CARVALHO SILVA	484/2021
21018112-5	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1324440	RICARDO CARREIRA CAVACANTI DE ALBUQUERQUE	488/2021
21018098-6	SEC.EST.SAÚDE	801887	SUELY LUIZA PINTELO DE AZEVEDO	485/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 651/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 16-12-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
21016988-5	185811-4	ADELTON DOS SANTOS GONZAGA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21016584-7	185379-1	ADELY CARLA SANTOS DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21016728-9	185861-1	ANDREA AMORIM LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	E	Artigo 9º, III, "d"
21016978-8	185902-1	DANIEL CRUZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21016975-3	185748-7	DIOGO JOSE FREITAS DO EGYPTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21017067-1	186258-8	FABIO PONTES DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21016984-2	173618-3	JOILDO DUTRA DE MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
21016895-1	178780-2	JOSE ELIAS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21016708-4	159763-9	JUREMA AVELINO DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21016588-0	185665-1	KETLEN OLIVEIRA ESTEVAM DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21016893-5	173945-0	LILIANE PINHEIRO DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21016667-3	185396-1	LIVIA DA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21016707-6	186209-0	MARIA GORETE DA SILVA MOTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21017002-6	172887-3	MARIA LUCIA DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
21017001-8	179267-9	MARIA LUCIA DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
21016841-0	185730-4	MATHEUS AMILTON MARTINS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21016994-0	185290-6	PEDRO PAULO SOARES DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21016729-7	185703-7	RAPHAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21016897-8	185509-3	ROSANGELA DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21016877-3	186007-1	WILLIAM LACERDA MOURAO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 660/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 16-12-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
21017398-0	185954-4	DANILLO DE LIMA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21017233-9	185876-9	DIEGO DE LIMA LISBOA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21017051-4	185653-7	FRANCISCO JUNIOR DAMASCENO PAIVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21017236-3	185708-8	GERISICA CASSIA FERREIRA LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21017098-1	143760-7	IZABEL CRISTINA FERREIRA DA CRUZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21017224-0	185431-3	JAMMERSON GOMES SOARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21017185-5	185766-6	JOSE LUCIO BARBOSA FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21017103-1	185177-2	LEANDRO ALFREDO DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"



Table with columns: Matricula, Nome, Cargo, Niv. Ant., and Anual. Lists various public employees and their details.

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with columns: Nº Processo, Matricula, Nome, Cargo, Niv. Ant., and Anual. Lists specific public employees and their details.

PUBLICQUE-SE

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Large table with columns: Secretária, Nome, Matricula, Regime, Dias, Início, and Término. Contains multiple entries for various public employees and their administrative details.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretária, Nome, Matricula, Regime, Dias, Início, and Término. Contains multiple entries for various public employees and their administrative details.

Table with columns: SEC. EST. SAUDE, REGINA COELLY DO NASCIMENTO PAIVA, 161.353-7, ESTATUTARIO, 14, 12/11/2021, 25/11/2021.

Table with columns: SEC. EST. SAUDE, SHWILDER JOSEPH MOREIRA BARBOSA, 941.049-0, COMISSONADO, 7, 10/12/2021, 16/12/2021.

Table with columns: SEC. EST. SAUDE, THAIS NUNES MACHADO FERREIRA, 160.881-9, ESTATUTARIO, 14, 02/12/2021, 15/12/2021.

Table with columns: SEC. EST. ADMINISTRACAO, VALDSON NONATO SOARES NOBREGA, 95.641-4, ESTATUTARIO, 30, 26/11/2021, 25/12/2021.

Table with columns: SEC. EST. SAUDE, ANDREYA DESSOLES MARQUES, 162.700-7, ESTATUTARIO, 7, 05/12/2021, 11/12/2021.

Table with columns: SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL, ALEUDA PEREIRA DE BRITO, 73.603-1, ESTATUTARIO, 90, 15/12/2021, 14/03/2022.

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0236/2021/GS/SEDH João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de prorrogar as vigências dos contratos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, nos termos da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, advindos do Processo Seletivo Simplificado realizado em 2019 através do Edital n.º 09/SEDH/PSS/CREAS/2019 e vacância, em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial promovido pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social/CREAS no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

Table with columns: PÓLO, ADITIVO, CONT., CONTRATADO (A), VIGÊNCIA, VALOR MENSAL (RS), and FUNÇÃO. Lists various public employees and their administrative details.

PUBLICQUE - SE.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 939 João Pessoa, 17 de dezembro de 2021

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0022724-8/2019 e Processo de Instrução nº 0031126-4/2019, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS, com base no Art. 116, inciso II, ao indiciado Gustavo Marinho De Albuquerque - matrícula nº 187.436-5, por prática de conduta inadequada, enquanto esteve lotado na ECIT DR. DIONÍSIO DA COSTA, na cidade de Patos-PB, descumprindo assim os deveres funcionais previstos no Art. 106, I, II, III, IX e XI, da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 947 João Pessoa, 20 de 12 de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131 da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que a servidora Adriana Fernandes Souza, matrícula nº 159.788-4, atualmente está afastada em caráter preventivo do cargo de vice-diretora da E.E.E.F.M. Engenheiro José D'ávila Lins;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias apresentadas em desfavor da supracitada Vice-Diretora, elencadas no Processo nº SEE-PRC-2021/10934, no qual a referida encontra-se na condição de investigada;

CONSIDERANDO que a permanência desta servidora na Unidade de Ensino, poderá interferir no processo investigativo ora em tramitação nesta Comissão;

CONSIDERANDO a previsão legal de PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO PREVENTIVO tipificado no Art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

RESOLVE:

Prorrogar o afastamento em caráter preventivo a servidora Adriana Fernandes Souza, matrícula nº 159.788-4, vice-diretora da E.E.E.F.M. Engenheiro José D'ávila Lins, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com o que preceitua a lei, neste sentido a servidora afastada deverá continuar ausente da escola pelo prazo de vigência desta Portaria.

Claudio Furtado
Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA CGE/SEPLAG/SEFAZ Nº 001/2021

João Pessoa, 21 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada no Estado da Paraíba, a partir do exercício 2022, em cumprimento a Portaria STN Nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e a Portaria STN Nº 925, de 08 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, que lhes conferem o art. 3º, incisos III, VI e VIII da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando a necessidade de padronização das classificações por fontes ou destinação de recursos, no âmbito estadual, em conformidade com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e Portaria STN nº 925, de 08 de julho de 2021;

Considerando a necessidade de adequação da classificação das fontes ou destinações de recursos do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SIOP e do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF; e

Considerando a necessidade de orientação aos órgãos da administração direta e indireta, inclusive os demais Poderes, quanto ao preenchimento de suas propostas orçamentárias para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Publicar tabela de referência para orientação quanto a utilização do mecanismo "de-para" da classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por todos os órgãos da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cabendo ao respectivo Poder ou órgão a devida classificação das fontes/destinação de recursos, no momento do envio de suas propostas orçamentárias para elaboração do Projeto de Lei Anual para o exercício de 2022.

§ 1 – A tabela de referência a que se refere o caput consta do Anexo Único desta Portaria é de observância obrigatória, considerando o disposto no art. 3º da Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, 23 de fevereiro de 2021.

§ 2 – As solicitações de alteração do Anexo Único desta Portaria deverão ser encaminhadas à Controladoria Geral do Estado para avaliação e possível atualização da tabela de referência que consta no Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, observando-se os prazos estabelecidos no art. 3º da Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro 2021.

PUBLICAÇÃO NO DOE DE 24/09/2021
REPUBLICADA PARA SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO ÚNICO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

TABELA "DE-PARA" DAS FONTES OU DESTINAÇÕES DE RECURSOS
Table with columns: Fonte / Destinação de Recursos 2021, Fonte / Destinação de Recursos 2022, Códigos, and Nome/Natureza.

Main table with columns: Códigos, Nome/Natureza, and Códigos. Contains detailed mapping of financial sources and destinations.

303	Supervisão Do Fundo De Man E Des Educacao	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
303	Supervisão Do Fundo De Man E Des Educacao	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
303	Supervisão Do Fundo De Man E Des Educacao	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
303	Supervisão Do Fundo De Man E Des Educacao	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAK	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Fontes Diversas	Emendas Do Estado	799	Outras Vinculações Legais	0000	
Fontes Diversas	Emendas Individuais Oritadas Do União	706	Transferência Especial da União	3100	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Fontes Diversas	Emendas De Bancada Oritadas Do União	706	Transferência Especial da União	3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada

Nota:
 1- A arrecadação de Taxas pelo Fundo, com exceção aos Fundos relacionados à Saúde, à Educação, à Assistência Social e ao RPPS, deve ser registrada na FR 759;
 2- Os recursos da Lei Póli (Lei N° 9.615/98) deverão ser contabilizados na FR 749;
 3- Os recursos do SUPERÁVIT serão distinguidos pelo dígito "2" a esquerda do código da Fonte de Recurso (FR);
 4- Os recursos do SUPERÁVIT serão solicitados durante a execução do Exercício Financeiro.

Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CE N° 069/2021

De 14 de 12 de 2021

O CONSELHO EXECUTIVO - CE, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO DER-PRC-2021/01277, BEM COMO O TEOR DO PARECER JURIDICO 219/2017 E CONTRATO PJ056/2013;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a cobrança da Tarifa de Utilização de Terminal, nos terminais rodoviários operados pela SOCIAM, nos seguintes termos:

Para **viagens intermunicipais**:

Para distância de até 40 km	RS 1,60
Para distância entre 40 e 120 km	RS 3,20
Para distância acima de 120 km	RS 4,80

Para **viagens interestaduais**: R\$6,40

Art. 2º – Autorizar a cobrança de Tarifa de Utilização de Terminal nos terminais rodoviários operados e administrados diretamente pelo DER/PB, nos seguintes termos:

Para **viagens intermunicipais**:

Para distância de até 40 km	RS 1,60
Para distância entre 40 e 120 km	RS 3,20
Para distância acima de 120 km	RS 4,80

Para **viagens interestaduais**: R\$ 6,40

Art. 3º – A presente Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022 Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
 Diretor Superintendente
 DER-PB

Conselheiro Filipe Braga de Brito Maia
 Diretor Administrativo e Financeiro

Conselheiro Armando Duarte Marinho
 Diretor de Operações

Conselheiro José Arnaldo Souza Lima
 Diretor de Planejamento e Transportes

Conselheiro Manoel Gomes da Silva
 Chefe da Procuradoria Jurídica

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

PORTARIA N.º 014/2021/DG/AGEVISA

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2021.

O Diretor Geral da AGEVISA–PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, da Lei Estadual nº 7.069 de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso VI, do decreto 23.068 de 05 de junho de 2002.

RESOLVE EXONERAR, Telma da Rocha Domiciano, no cargo de Gerente Técnico de Inspeção e Avaliação de Produtos, Equipamentos e Tecnologias Médicas, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA/PB, símbolo AVG-04.

PORTARIA N.º 015/2021/DG/AGEVISA

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2021.

O Diretor Geral da AGEVISA–PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, da Lei Estadual nº 7.069 de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso VI, do decreto 23.068 de 05 de junho de 2002.

RESOLVE NOMEAR, Emanuel Macedo Silva, no cargo de Gerente Técnico de Inspeção e Avaliação de Produtos, Equipamentos e Tecnologias Médicas, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA/PB, símbolo AVG-04.

GERALDO MOREIRA DE MENEZES
 Diretor Geral

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0847/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Kayo Mario de Aguiar Coutinho	102.633-0	061.032.324-57	0947/2021 (PE 034/2021)
Moisés de Oliveira Montenegro	106.803-2	714.405.694-87	0946/2021 (PE 034/2021)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 20 de dezembro de 2021.

Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz
 Reitora da UEPB
 Mat. 122.514-6

RESENHA/UEPB/SODS/025/2021

A Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/033/2021	Dispõe sobre a homologação do Relatório Institucional Consolidado do Programa de Educação Tutorial – PET – UEPB, referente às atividades desenvolvidas no PET Farmácia e no PET Administração, Câmpus I, no ano de 2020.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessárias.

Campina Grande - PB, 20 de dezembro de 2021.

RESENHA/UEPB/GR/0122/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
55007.000135.2021-30	Adailson Ribeiro da Silva	7.30408-0	Aditivo (Contrato 0446/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000907.2021-93	Adjany Vieira Brito Montenegro	1.30228-0	Aditivo (Contrato 0051/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000757.2021-18	Ádria Tayllor Alves Oliveira	1.30335-0	Aditivo (Contrato 0423/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002022.2021-29	Adriana Raquel Araújo Pereira Soares	1.30468-2	Aditivo (Contrato 0640/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001500.2021-83	Alana de Moraes Leite	1.30203-5	Aditivo (Contrato 0053/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 16/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000095.2021-66	Alana Lima de Oliveira	3.30427-2	Aditivo (Contrato 0500/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 16/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002156.2021-40	Alane Silva Farias de Albuquerque	1.30359-7	Aditivo (Contrato 0435/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000845.2021-10	Alanna Camylla Coelho Monteiro	1.30151-9	Aditivo (Contrato 0054/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001148.2021-86	Alicione Ferreira da Silva	1.30300-7	Aditivo (Contrato 0056/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 12/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000243.2021-01	Aldelany Ramalho Freire	8.30119-0	Aditivo (Contrato 0057/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.003025.2021-90	Alex do Nascimento Alves	1.30239-6	Aditivo (Contrato 0356/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002389.2021-42	Alexandre dos Santos Souza	1.30195-0	Aditivo (Contrato 0060/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001169.2021-00	Aliceane de Almeida Vieira	1.30301-5	Aditivo (Contrato 0062/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 12/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001160.2021-91	Aline Dayanna Alves de Lima Marcelino	1.30389-9	Aditivo (Contrato 0441/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001501.2021-28	Allan Kardec da Silva Pereira	1.30306-6	Aditivo (Contrato 0063/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002812.2021-14	Allan Vilar de Carvalho	7.30488-9	Aditivo (Contrato 0697/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55006.000055.2021-94	Aluska Ramos de Lira	6.30051-0	Aditivo (Contrato 0064/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.003108.2021-89	Amanda de Brito Rangel Pereira	1.30318-0	Aditivo (Contrato 0573/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002826.2021-38	Amanda Maria de Jesus	7.30081-6	Aditivo (Contrato 0067/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002817.2021-47	Amanda Mayara Sobral Rodrigues	7.30509-5	Aditivo (Contrato 0712/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55005.000194.2021-28	Ana Beatriz Miranda Jorge	5.30490-3	Aditivo (Contrato 0683/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000150.2021-18	Ana Carla dos Santos Marques	3.30231-8	Aditivo (Contrato 0069/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000944.2021-00	Ana Caroline Câmara Bezerra	1.30388-0	Aditivo (Contrato 0401/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000162.2021-42	Ana Raquel de Oliveira França	3.30166-4	Aditivo (Contrato 0071/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.



55004.000110.2021-66	Anailson de Sousa Alves	4.30518-3	Aditivo (Contrato 0716/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55004.000109.2021-31	Anderson Carlos de Melo Gonçalves	4.30521-3	Aditivo (Contrato 0718/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55006.000084.2021-56	Anderson Rany Cardoso da Silva	6.30185-1	Aditivo (Contrato 0073/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000210.2021-52	Anderson Viana do Nascimento	8.30059-3	Aditivo (Contrato 0074/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001156.2021-22	André Gerstberger	1.30323-6	Aditivo (Contrato 0075/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55005.000101.2021-65	André Mendes Pini	5.30055-0	Aditivo (Contrato 0077/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002827.2021-82	Angelica Catarina de Mota Araujo	7.30186-3	Aditivo (Contrato 0078/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55005.000078.2021-17	Anna Beatriz Leite Henriques de Lucena	5.30525-0	Aditivo (Contrato 0722/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000258.2021-61	Brenna Louise Cavalcanti Gondim Castellano	8.30496-3	Aditivo (Contrato 0705/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55005.000102.2021-18	Caio Csermak	5.30207-2	Aditivo (Contrato 0089/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001155.2021-88	Caio Ilan Ferreira Rodrigues	1.30281-7	Aditivo (Contrato 0090/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002388.2021-06	Camila Balista Garbeline	1.30384-8	Aditivo (Contrato 0431/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000091.2021-88	Carlos Bráulio da Silveira Chaves	3.30340-3	Aditivo (Contrato 0382/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002153.2021-14	Carlos Christiano Lima dos Santos	1.30526-3	Aditivo (Contrato 0728/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000221.2021-32	Carlos da Silva Cirino	8.30416-5	Aditivo (Contrato 0506/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000257.2021-16	Carolina Medeiros de Almeida Maia	8.30481-5	Aditivo (Contrato 0687/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001977.2021-69	Celso José de Lima Júnior	1.30394-5	Aditivo (Contrato 0443/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002828.2021-27	Cinthia Moura Frade	7.30083-2	Aditivo (Contrato 0094/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000185.2021-57	Clara Mayara de Almeida Vasconcelos	3.30308-0	Aditivo (Contrato 0095/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000811.2021-25	Cleanderson Romualdo Fidelis	1.30442-9	Aditivo (Contrato 0571/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000259.2021-13	Cledinaldo Lim Junior	8.30514-5	Aditivo (Contrato 0711/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001590.2021-11	Cleoneide Moura do Nascimento	1.30365-1	Aditivo (Contrato 0405/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 12/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001154.2021-33	Daiana Estrela Ferreira Barbosa	1.30320-1	Aditivo (Contrato 0097/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55002.000092.2021-32	Dalmo Marcello de Brito Primo	2.30430-9	Aditivo (Contrato 0518/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001294.2021-10	Danielle de Oliveira Lima Nascimento	1.30285-0	Aditivo (Contrato 0099/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 03/02/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000244.2021-47	Danielle do Nascimento Barbosa	8.30126-3	Aditivo (Contrato 0100/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 17/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000164.2021-31	Darkson Saraiva Moura Bezerra	3.30418-3	Aditivo (Contrato 0512/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000222.2021-87	David Oliveira de Figueiredo	8.30517-0	Aditivo (Contrato 0715/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002829.2021-71	Dayane Renaly Lopes de Oliveira	7.30391-2	Aditivo (Contrato 0398/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001066.2021-31	Dayanne Tomaz Casimiro da Silva	1.30503-4	Aditivo (Contrato 0707/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000211.2021-05	Daysan Fritzigirard Kamikase Leal Medeiros	8.30060-7	Aditivo (Contrato 0101/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002024.2021-18	Déborah Karollyne Ribeiro Ramos Lima	1.30472-0	Aditivo (Contrato 0644/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001503.2021-17	Deise Silva Sousa	1.30205-1	Aditivo (Contrato 0102/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 16/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55002.000093.2021-87	Deise Souza de Castro	2.30428-7	Aditivo (Contrato 0507/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000843.2021-21	Demetrio Gomes Mestre	1.30152-7	Aditivo (Contrato 0103/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001065.2021-97	Deysiane Oliveira Brandão	1.30502-6	Aditivo (Contrato 0708/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000948.2021-80	Diana Melissa Ferreira Alves Diniz	1.30439-9	Aditivo (Contrato 0570/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55006.000085.2021-09	Diêgo Breno Leal Vilela	6.30091-0	Aditivo (Contrato 0105/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.

55001.000758.2021-62	Diego Mentor Andrade Galvão	1.30336-8	Aditivo (Contrato 0424/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002093.2021-21	Diego Neves Araújo	1.30478-0	Aditivo (Contrato 0690/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55007.000129.2021-82	Diego Sales da Costa	7.30405-6	Aditivo (Contrato 0453/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001847.2021-26	Edivan Gonçalves da Silva Júnior	1.30501-8	Aditivo (Contrato 0706/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000812.2021-70	Ednário Barbosa de Mendonça	1.30437-2	Aditivo (Contrato 0566/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000813.2021-14	Elaine Cristina Moreira Marques	1.30263-9	Aditivo (Contrato 0110/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 09/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55005.000085.2021-19	Elanna Beatriz Americo Ferreira	5.30086-0	Aditivo (Contrato 0111/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 04/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000154.2021-04	Elayane Mirele Sabino de França	3.30495-7	Aditivo (Contrato 0673/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001162.2021-80	Eline Nayara Dantas da Costa	1.30377-5	Aditivo (Contrato 0417/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000166.2021-21	Elizângela Dias Santiago	3.30483-3	Aditivo (Contrato 0688/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000151.2021-62	Elton Oliveira da Silva	3.30234-3	Aditivo (Contrato 0112/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000094.2021-11	Emerson Barros de Aguiar	3.30341-1	Aditivo (Contrato 0383/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000256.2021-71	Emerson Tavares de Sousa	8.30435-1	Aditivo (Contrato 0510/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55006.000083.2021-10	Emily Gonçalves de Medeiros Ferreira	6.30094-4	Aditivo (Contrato 0113/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 11/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002830.2021-04	Érika Campos Marinho de Góes Pires	7.30084-0	Aditivo (Contrato 0115/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000949.2021-24	Esley Porto	1.30436-4	Aditivo (Contrato 0565/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001591.2021-57	Eugenio Vital Pereira Neto	1.30366-0	Aditivo (Contrato 0406/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 12/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55002.000094.2021-21	Fábio Júnior Araújo Silva	2.30142-3	Aditivo (Contrato 0122/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 03/02/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001174.2021-12	Fabício Rodrigues da Silva	1.30520-4	Aditivo (Contrato 0717/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000088.2021-64	Felipe Viana de Mello	3.30342-0	Aditivo (Contrato 0384/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002959.2021-12	Ferdinando de Oliveira Figueiredo	7.30444-7	Aditivo (Contrato 0585/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002819.2021-36	Fernando Medeiros Filho	7.30485-4	Aditivo (Contrato 0696/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55006.000072.2021-21	Flavia Aparecida Bezerra da Silva	6.30115-0	Aditivo (Contrato 0125/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002807.2021-10	Flávia Elizabeth de Oliveira Gomes	1.30217-5	Aditivo (Contrato 0126/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.003103.2021-56	Flávia Nunes Ferreira de Araújo	1.30240-0	Aditivo (Contrato 0576/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55005.000195.2021-72	Flavio Dionel Bastrochi	5.30249-8	Aditivo (Contrato 0127/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 21/02/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000167.2021-75	Francieide Batista de Sousa Pedrosa	3.30420-5	Aditivo (Contrato 0516/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002796.2021-60	Francisco Anderson Mariano da Silva	7.30257-6	Aditivo (Contrato 0130/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 03/02/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000092.2021-22	Francisco de Assis Diego Santos de Souza	3.30343-8	Aditivo (Contrato 0385/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55007.000187.2021-14	Gabriela Coutinho Luna	7.30489-7	Aditivo (Contrato 0702/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55006.000058.2021-28	Gabriela de Vasconcelos	6.30052-9	Aditivo (Contrato 0132/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55005.000103.2021-54	Gabriela Gonçalves Barbosa			



55000.003105.2021-45	Gleyci Karine Nascimento de Araújo Monteiro	1.30241-8	Aditivo (Contrato 0579/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000245.2021-91	Gustavo Correia Basto da Silva	8.30131-0	Aditivo (Contrato 0138/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 17/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001083.2021-79	Hannah de Oliveira Santos Bezerra	1.30071-7	Aditivo (Contrato 0139/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000260.2021-30	Helene Soares Moura	8.30524-2	Aditivo (Contrato 0721/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002923.2021-21	Heloisia Costa Rigon	1.30246-9	Aditivo (Contrato 0141/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002831.2021-41	Helyssa Luana Lopes	7.30087-5	Aditivo (Contrato 0142/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000089.2021-17	Hérica Juliana Linares Maia	3.30345-4	Aditivo (Contrato 0387/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000849.2021-06	Heron Araújo Monteiro	1.30153-5	Aditivo (Contrato 0143/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001505.2021-14	Hilmária Xavier Ribeiro	1.30206-0	Aditivo (Contrato 0144/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 16/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002957.2021-15	li Niani Belo Maia	7.30443-9	Aditivo (Contrato 0584/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000950.2021-59	Iasmim Barbosa Araújo	1.30467-4	Aditivo (Contrato 0641/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001293.2021-67	Igor Figueiredo Pereira	1.30287-6	Aditivo (Contrato 0146/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001091.2021-15	Igor Leite Virgínio	1.30072-5	Aditivo (Contrato 0147/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000292.2021-35	Ingrid Morgana Fernandes Gonçalves	8.30475-0	Aditivo (Contrato 0679/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 27/09/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
55000.002956.2021-71	Ingrid Morgane Medeiros de Lucena	7.30258-4	Aditivo (Contrato 0148/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000168.2021-10	Iranitan Bernardino dos Santos	3.30523-6	Aditivo (Contrato 0729/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002926.2021-64	Isabela Cristina Tavares da Silva	1.30219-1	Aditivo (Contrato 0149/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001153.2021-99	Isabella Silva Duarte	1.30282-5	Aditivo (Contrato 0150/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55005.000086.2021-55	Ismaely Batista dos Santos Silva	5.30304-4	Aditivo (Contrato 0151/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000097.2021-55	Ítalo Barbosa Leôncio Pinheiro	3.30346-2	Aditivo (Contrato 0388/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000152.2021-15	Ivanildo Costa da Silva	3.30199-0	Aditivo (Contrato 0152/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001143.2021-53	Jair Dias de Abreu	1.30486-0	Aditivo (Contrato 0676/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001592.2021-00	Jakeline Pereira Alves	1.30368-6	Aditivo (Contrato 0408/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 12/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000850.2021-22	Janderson Jason Barbosa Aguiar	1.30154-3	Aditivo (Contrato 0153/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002832.2021-95	Janine Vicente Dias	7.30088-3	Aditivo (Contrato 0154/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001593.2021-46	Jaqueline Michele França Martins	1.30369-4	Aditivo (Contrato 0409/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 03/02/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001087.2021-57	Jaysa Elaine Aguiar dos Santos	1.30074-1	Aditivo (Contrato 0156/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000763.2021-75	Jéimison de Araújo Macieira	1.30175-6	Aditivo (Contrato 0157/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000184.2021-11	Jenison Alison dos Santos	3.30230-0	Aditivo (Contrato 0158/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001664.2021-19	Jesana Sá Damasceno Moraes	1.30314-7	Aditivo (Contrato 0578/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55002.000095.2021-76	Jéssica Karina da Silva Pachú	2.30431-7	Aditivo (Contrato 0519/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001980.2021-82	Jéssica Thaiany Silva Neves	1.30269-8	Aditivo (Contrato 0160/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 03/02/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55005.000196.2021-17	Jéssica Torquato Carneiro	5.30250-1	Aditivo (Contrato 0161/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 21/02/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002383.2021-75	Jonas Marques da Penha	1.30196-9	Aditivo (Contrato 0168/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000252.2021-93	José Cordeiro Lima Neto	8.30181-6	Aditivo (Contrato 0171/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001251.2021-26	José Eraldo Viana Ferreira	1.30512-3	Aditivo (Contrato 0680/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002818.2021-91	José Gomes Lopes Filho	7.30519-2	Aditivo (Contrato 0719/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002955.2021-26	José Jandilson de Sousa Arruda	7.30526-2	Aditivo (Contrato 0175/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.

55001.001152.2021-44	José Luando de Brito Santos	1.30313-9	Aditivo (Contrato 0177/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000759.2021-15	José Luis de Souza	1.30337-6	Aditivo (Contrato 0425/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55007.000124.2021-50	Josefa Genyde do Nascimento Santana	7.30480-3	Aditivo (Contrato 0692/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000814.2021-69	Josemir Ramos de Almeida	1.30264-7	Aditivo (Contrato 0180/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000170.2021-99	Josilene Rodrigues da Silva	3.30170-2	Aditivo (Contrato 0182/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 03/02/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.003114.2021-36	Josivan Soares Alves Júnior	1.30322-8	Aditivo (Contrato 0183/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000254.2021-82	Jossaria Pereira de Sousa	8.30399-1	Aditivo (Contrato 0450/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000223.2021-21	Josycleison Lima da Silva	8.30095-0	Aditivo (Contrato 0184/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000848.2021-53	Jucelio Soares dos Santos	1.30155-1	Aditivo (Contrato 0185/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55006.000077.2021-54	Juliana da Silva	6.30516-4	Aditivo (Contrato 0713/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55006.000069.2021-16	Júlio Fernandes da Silva	6.30412-5	Aditivo (Contrato 0455/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000943.2021-57	Juvencio Almeida Costa Neto	1.30382-1	Aditivo (Contrato 0402/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001089.2021-46	Kaline Di Pace Nunes	1.30075-0	Aditivo (Contrato 0188/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000762.2021-21	Kamilla Alves Barreto	1.30474-7	Aditivo (Contrato 0648/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55005.000201.2021-91	Kariny Dias de Oliveira	5.30251-0	Aditivo (Contrato 0189/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 21/02/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001478.2021-71	Karla Alexandra Dantas Freitas Estrela	1.29945-6	Aditivo (Contrato 0816/2020 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.003124.2021-71	Karla Karoline Barreto Cardins	1.30242-6	Aditivo (Contrato 0577/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000246.2021-36	Karyna de Melo Menezes	8.30136-0	Aditivo (Contrato 0192/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 06/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002090.2021-98	Kelly Soares Farias	1.30463-1	Aditivo (Contrato 0632/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55007.000125.2021-02	Kelyane Barboza de Abreu	7.30100-6	Aditivo (Contrato 0193/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001546.2021-01	Kledson de Albuquerque Alves	1.30386-4	Aditivo (Contrato 0414/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55004.000034.2021-99	Laissa Danielle Feitosa de Lima	4.30497-7	Aditivo (Contrato 0698/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.003127.2021-13	Lara Caline Santos Lira	1.30445-3	Aditivo (Contrato 0583/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.003579.2021-97	Larissa Veloso Soares	1.30415-1	Aditivo (Contrato 0503/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 14/11/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
55001.001252.2021-71	Lays Nóbrega Gomes	1.30288-4	Aditivo (Contrato 0197/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002808.2021-56	Lazaro Rodrigues Tavares	1.30247-7	Aditivo (Contrato 0198/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000691.2021-66	Leonardo da Silva Alves	1.30164-0	Aditivo (Contrato 0201/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55007.000130.2021-15	Leonardo Pereira da Costa	7.30412-2	Aditivo (Contrato 0456/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002154.2021-51	Levi Gomes de Oliveira	1.30505-0	Aditivo (Contrato 0709/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, e alterando a data final do contrato para 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000253.2021-38	Liege Helena Freitas Fernandes	8.30184-0	Aditivo (Contrato 0203/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55004.000103.2021-64	Lisiane Lucena Bezerra	4.30140-4	Aditivo (Contrato 0204/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000171.2021-33				



55005.000106.2021-98	Luciana Figueira Pereira	5.30458-0	Aditivo (Contrato 0639/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55004.000104.2021-17	Luciano Campos Targino	4.30506-0	Aditivo (Contrato 0700/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000213.2021-96	Luisa Eduarda Lucena de Medeiros	8.30064-0	Aditivo (Contrato 0214/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 16/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001255.2021-12	Lunna Farias	1.30290-6	Aditivo (Contrato 0216/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 03/02/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001594.2021-91	Maira Samara de Lima Freire	1.30370-8	Aditivo (Contrato 0410/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000247.2021-81	Mara Luana Batista Severo	8.30139-5	Aditivo (Contrato 0219/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 17/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000182.2021-13	Marcela Henrique de Freitas	3.30411-6	Aditivo (Contrato 0457/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55005.000197.2021-61	Marcelo Amaro da Silva	5.30477-6	Aditivo (Contrato 0689/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001507.2021-03	Marcia de Albuquerque Alves	1.30208-6	Aditivo (Contrato 0221/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55007.000132.2021-04	Marcus Vinicius da Conceição Morro	7.30103-0	Aditivo (Contrato 0225/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000816.2021-58	Maria das Vitorias Alexandre	1.30440-2	Aditivo (Contrato 0568/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002089.2021-63	Maria do Carmo Pinto Lima	1.30460-7	Aditivo (Contrato 0629/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55006.000057.2021-83	Maria do Rosário da Silva	6.30053-7	Aditivo (Contrato 0228/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55004.000031.2021-55	Maria Fernandes de Andrade Praxedes	4.30448-9	Aditivo (Contrato 0588/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001247.2021-68	Maria Jacinta Arê Leão Lopes Araújo Arruda	1.30446-1	Aditivo (Contrato 0586/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001549.2021-36	Maria José Neves de Amorim Moura	1.30188-8	Aditivo (Contrato 0229/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002924.2021-75	Maria José Núñez Merino	1.30317-1	Aditivo (Contrato 0230/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000817.2021-01	Maria Joseane Cruz da Silva	1.30266-3	Aditivo (Contrato 0231/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 09/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002387.2021-53	Maria Marta dos Santos Burity	1.30182-9	Aditivo (Contrato 0234/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55005.000198.2021-14	Maria Rennally Soares da Silva	5.30253-6	Aditivo (Contrato 0235/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 21/02/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000090.2021-33	Mariana Tavares de Melo	3.30348-9	Aditivo (Contrato 0390/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002088.2021-19	Marlem Oliveira Moreira	1.30461-5	Aditivo (Contrato 0630/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001550.2021-61	Marlon Tardely Morais Cavalcante	1.30237-0	Aditivo (Contrato 0237/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001090.2021-71	Mary Dayane Souza Silva	1.30522-0	Aditivo (Contrato 0720/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001551.2021-13	Mary Delane Gomes de Santana	1.30305-8	Aditivo (Contrato 0239/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001151.2021-08	Maxwell Aires da Silva	1.30469-0	Aditivo (Contrato 0642/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.003126.2021-61	Mayara Evangelista de Andrade	1.30332-5	Aditivo (Contrato 0581/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55007.000186.2021-61	Messias de Brito Cruz	7.30397-1	Aditivo (Contrato 0447/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002810.2021-25	Micaela Sa da Silveira	1.30491-7	Aditivo (Contrato 0704/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001982.2021-71	Michael Gouveia de Sousa Júnior	1.30402-0	Aditivo (Contrato 0433/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000694.2021-08	Michelle Wajda da Silva Farias	1.30453-4	Aditivo (Contrato 0626/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.003117.2021-70	Millena Cavalcanti Rinalho	1.30243-4	Aditivo (Contrato 0582/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55006.000070.2021-32	Miselle do Nascimento Oliveira	6.30117-7	Aditivo (Contrato 0243/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002023.2021-73	Mona Laura de Sousa Moraes	1.30307-4	Aditivo (Contrato 0675/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001595.2021-35	Monalisa Ribeiro Gama	1.30371-6	Aditivo (Contrato 0411/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 12/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000183.2021-68	Monique Alves Vitório	3.30434-5	Aditivo (Contrato 0520/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000771.2021-11	Morgana Guedes Bezerra	1.30177-2	Aditivo (Contrato 0245/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000228.2021-54	Nara Lidiana Silva Dias Carlos	8.30111-5	Aditivo (Contrato 0246/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.

55001.001596.2021-80	Natalia de Campos	1.30372-4	Aditivo (Contrato 0412/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002155.2021-03	Nataline Cândido da Silva Barbosa	1.30363-5	Aditivo (Contrato 0439/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000255.2021-27	Nayanna Lana Soares Fernandes	8.30409-2	Aditivo (Contrato 0451/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001597.2021-24	Nivaldo Geroncio da Silva Filho	1.30373-2	Aditivo (Contrato 0413/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001663.2021-66	Olga Benário Batista de Melo Chaves	1.30447-0	Aditivo (Contrato 0572/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002814.2021-11	Pablo Roberto Fernandes de Oliveira	7.30513-3	Aditivo (Contrato 0714/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001172.2021-15	Paloma Rávylly de Miranda Lima	1.30302-3	Aditivo (Contrato 0249/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 12/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001852.2021-39	Pamela de Sousa Gonzaga	1.30299-0	Aditivo (Contrato 0250/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55004.000029.2021-86	Patricia Ferreira dos Santos	4.30279-6	Aditivo (Contrato 0251/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000847.2021-17	Paulo Cesar Oliveira Brito	1.30156-0	Aditivo (Contrato 0253/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55007.000133.2021-41	Paulo Romero Ferreira Filho	7.30105-7	Aditivo (Contrato 0254/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55002.000097.2021-65	Pedro Leon Gomes Cairo	2.30425-2	Aditivo (Contrato 0509/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000818.2021-47	Pedro Monteiro de Almeida Junior	1.30441-0	Aditivo (Contrato 0567/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000819.2021-91	Pollyanna Kelly de Oliveira Silva	1.30267-1	Aditivo (Contrato 0256/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 09/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000692.2021-19	Rackel Cardoso Santos Guimarães	1.30450-0	Aditivo (Contrato 0625/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000693.2021-55	Rafael de Araújo Melo	1.30454-2	Aditivo (Contrato 0627/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000214.2021-31	Rafael de Brito Candido Gomes	8.30068-8	Aditivo (Contrato 0257/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000215.2021-85	Rafaela Gomes Gonçalves de Carvalho	8.30066-6	Aditivo (Contrato 0259/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 16/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001854.2021-28	Raisa Fernandes Mariz Simões	1.30385-6	Aditivo (Contrato 0399/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000173.2021-22	Raisa Queiroga Barreto	3.30173-7	Aditivo (Contrato 0260/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 03/02/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000908.2021-38	Raissa Maria Pimentel Neves	1.30464-0	Aditivo (Contrato 0635/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000844.2021-75	Ramon Bezerra da Nóbrega	1.30157-8	Aditivo (Contrato 0261/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001248.2021-11	Ramon Targino Firmino	1.30291-4	Aditivo (Contrato 0263/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000945.2021-46	Rayane Felix Silva	1.30383-0	Aditivo (Contrato 0403/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55004.000179.2021-90	Rayane Nunes Gomes	4.30507-8	Aditivo (Contrato 0701/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, permanecendo a data final do contrato 31/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000767.2021-53	Regiménia Maria Braga de Carvalho	1.30178-0	Aditivo (Contrato 0268/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55007.000188.2021-51	Rejane Maria da Silva Farias	7.30504-4	Aditivo (Contrato 0695/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55006.000080.2021-78	Ritha Cordeiro de Sousa e Lima	6.30118-5	Aditivo (Contrato 0272/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000216.2021-20	Rivaldo da Silva Filho	8.30417-3	Aditivo (Contrato 0505/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001093.2021-12	Roberto Ranieri Guimarães Rocha	1.30508-5	Aditivo (Contrato 0710/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55007.000134.2021-95	Robson Lucas Soares da Silva	7.30107-3	Aditivo (Contrato 0273/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000251.2021-49	Rodrigo Barros Esteves Lins	8.30141-7	Aditivo (



55001.002379.2021-15	Suellen Silva Pereira	1.30197-7	Aditivo (Contrato 0290/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000229.2021-07	Thais Akemi Tokubo Sanomiya	8.30114-0	Aditivo (Contrato 0292/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001173.2021-60	Thaisa Simplicio Carneiro Matias	1.30303-1	Aditivo (Contrato 0294/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 12/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.003029.2021-78	Thaise Alves Bezerra	1.30245-0	Aditivo (Contrato 0295/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55005.000104.2021-07	Thalita Franciely de Melo Silva	5.30236-6	Aditivo (Contrato 0298/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55002.000099.2021-54	Thamirys Lorraine Santos Lima	2.30511-9	Aditivo (Contrato 0677/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002834.2021-84	Thelma Flavianna Rodrigues dos Santos	7.30093-0	Aditivo (Contrato 0300/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55007.000194.2021-16	Thiago Brito Gonçalves Guerra	7.30493-5	Aditivo (Contrato 0703/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000225.2021-11	Thiago da Silva Santos	8.30404-1	Aditivo (Contrato 0444/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000153.2021-51	Thiago Leite Brandão de Queiroz	3.30202-4	Aditivo (Contrato 0303/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001856.2021-17	Thiago Silva Fernandes	1.30429-1	Aditivo (Contrato 0517/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001509.2021-94	Tibério Max de Sousa Lima	1.30310-4	Aditivo (Contrato 0306/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001857.2021-61	Valéria Morais da Silveira Sousa	1.30387-2	Aditivo (Contrato 0400/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55004.000028.2021-31	Vanessa Narel Pereira de Souza	4.30234-6	Aditivo (Contrato 0308/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55005.000107.2021-32	Vanessa Virginia Barbosa	5.30459-8	Aditivo (Contrato 0638/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000096.2021-19	Vinicius Lúcio de Andrade	3.30351-9	Aditivo (Contrato 0393/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55007.000136.2021-84	Vinicius Reuteman Feitoza Alves de Andrade	7.30110-3	Aditivo (Contrato 0311/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 17/02/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55006.000078.2021-07	Vivian Silva	6.30414-1	Aditivo (Contrato 0397/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001988.2021-49	Viviane Alves da Silva	1.30456-9	Aditivo (Contrato 0633/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001300.2021-21	Waldênia Pereira Freire	1.30294-9	Aditivo (Contrato 0312/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001249.2021-57	Waleska Fernanda Souto Nóbrega	1.30473-9	Aditivo (Contrato 0646/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000820.2021-16	Wanessa Weridiana da Luz Freitas	1.30438-0	Aditivo (Contrato 0569/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000770.2021-77	Washington Almeida Reis	1.30466-6	Aditivo (Contrato 0634/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000226.2021-65	Weiller Felipe Chaves Barbosa	8.30130-1	Aditivo (Contrato 0314/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 12/03/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55004.000107.2021-42	Wellison Filgueiras Dutra	4.30149-8	Aditivo (Contrato 0315/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 03/02/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002161.2021-52	Welma Thaise Silva Vilar	1.30510-7	Aditivo (Contrato 0686/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55007.000127.2021-93	Wenía Valdevino Felix de Lima	7.30406-4	Aditivo (Contrato 0454/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000411.2021-10	Whelon Brito dos Santos	1.30396-1	Aditivo (Contrato 0394/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000217.2021-74	William Vieira Gomes	8.30068-2	Aditivo (Contrato 0316/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000766.2021-17	Wlademir Roberto dos Santos	1.30180-2	Aditivo (Contrato 0317/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002403.2021-16	Daniel Germano Maciel	1.30601-4	Contrato Administrativo (0939/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/12/2021 a 01/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000197.2021-81	Dayane Nascimento Sobreira	3.30598-8	Contrato Administrativo (0937/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/12/2021 a 01/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000173.2021-82	Ilky Pollansky Silva e Farias	8.30595-1	Contrato Administrativo (0934/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/12/2021 a 01/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002178.2021-18	José Antonio Ferreira Pinto	1.30597-2	Contrato Administrativo (0935/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 02/12/2021 a 02/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.004564.2021-46	Keiverton Rones Gurgel Paiva	8.30606-0	Contrato Administrativo (0998/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 15/12/2021 a 15/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015. Contratação em razão de decisão Judicial. Processo 0827827-24.2021.8.15.0001.
55001.002178.2021-18	Loossandra Cabral de Luna	1.30604-9	Contrato Administrativo (0942/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 07/12/2021 a 07/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001497.2021-06	Lorena Carneiro de Macêdo Jucá	1.30603-0	Contrato Administrativo (0941/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 02/12/2021 a 02/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.

55003.000200.2021-67	Mauela Aguiar Damão de Araújo	3.30599-6	Contrato Administrativo (0938/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/12/2021 a 01/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002438.2021-47	Marcelino Gevilbergues Viana	1.30602-2	Contrato Administrativo (0940/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/12/2021 a 01/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.003142.2021-53	Maria Betânia Soares da Silva Batista	7.30593-1	Contrato Administrativo (0932/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 01/12/2021 a 01/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001316.2021-33	Marianne Sousa Barbosa	1.30592-1	Contrato Administrativo (0931/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/12/2021 a 01/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000176.2021-66	Olavo Barreto de Souza	3.30594-5	Contrato Administrativo (0933/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/12/2021 a 01/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000047.2021-78	Sheila Gomes de Melo	3.30600-3	Contrato Administrativo (0936/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 02/12/2021 a 02/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55004.000195.2021-82	Thiago Costa Ferreira	4.30605-8	Contrato Administrativo (0997/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 14/12/2021 a 14/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002216.2021-24	José Antonio Ferreira Pinto	1.30194-2	Distrato (Contrato 0170/2021 – Professor Substituto), a partir de 01/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002955.2021-16	Leydiana de Sousa Pereira	1.30076-8	Distrato (Contrato 0202/2021 – Professor Substituto), a partir de 14/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002785.2021-70	Márcio Correia dos Santos	1.30327-9	Distrato (Contrato 0223/2021 – Professor Substituto), a partir de 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000046.2021-23	Sheila Gomes de Melo	3.30174-5	Distrato (Contrato 0284/2021 – Professor Substituto), a partir de 01/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000099.2021-44	Siméi Neckel Miguel	3.30211-3	Distrato (Contrato 0287/2021 – Professor Substituto), a partir de 01/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55004.000186.2021-91	Valdemir Fernando da Silva	4.30407-1	Distrato (Contrato 0459/2021 – Professor Substituto), a partir de 02/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 20 de dezembro de 2021.

RESENHA/UEPB/GR/0123/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
55001.002826.2021-28	Herbert Costa do Régo	1.06891-1	Aditivo (Contrato 0320/2021 – Intérprete de Libras) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 003/2020.
55001.002825.2021-83	Jeanne Leal	1.06892-0	Aditivo (Contrato 0319/2021 – Intérprete de Libras) alterando a data final do contrato para 31/12/2022, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 003/2020.
55000.004435.2021-58	José Cosme Neto	1.06861-0	Aditivo (Contrato 0353/2021 – Engenheiro de Segurança no Trabalho) alterando a data final do contrato para 31/12/2021, ficando o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 003/2021 que se encontra em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
55001.002824.2021-39	Karla Karina Abrantes Régo	1.06843-1	Aditivo (Contrato 0023/2021 – Intérprete de Libras) alterando a data final do contrato para 28/08/2022, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2020.
55000.004486.2021-80	Ana Patrícia Silva Moura	1.06953-5	Contrato Administrativo (0992/2021) – Auxiliar de Biblioteca; Regime de trabalho T40; Período de 13/12/2021 a 13/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 001/2021.
55000.003371.2021-78	Cynthia Kézia Costa de Araújo	1.06950-0	Contrato Administrativo (0993/2021) – Assistente Administrativa; Regime de trabalho T40; Período de 13/12/2021 a 13/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 001/2021.
55000.003352.2021-41	Ítalo Barros Meira Ramos	1.06948-9	Contrato Administrativo (0991/2021) – Auxiliar de Biblioteca; Regime de trabalho T40; Período de 13/12/2021 a 13/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 001/2021.
55008.000273.2021-17	Luann Aquino da Silva	8.06951-4	Contrato Administrativo (0995/2021) – Almoxtarif; Regime de trabalho T40; Período de 13/12/2021 a 13/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 001/2021.
55008.000272.2021-64	Mara Raquel de Oliveira Rodrigues	8.06952-2	Contrato Administrativo (0994/2021) – Assistente Administrativa; Regime de trabalho T40; Período de 13/12/2021 a 13/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 001/2021.
55000.003676.2021-80	Moryb Jorge Lima da Costa Sapucaý	1.06949-7	Contrato Administrativo (0996/2021) – Assistente Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 13/12/2021 a 13/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 001/2021.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 20 de dezembro de 2021.

Prof. Dra Célia Regina Diniz
Reitora



Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 521/2021/DS

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear SÉRGIO JOSÉ SANTOS FALCÃO FILHO, para exercer o cargo de Chefe do Posto de Trânsito localizado no Município de Bayeux, símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 522/2021/DS

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Interno nº 161/2021/CRT, da Controladoria Regional de Trânsito deste Departamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Resolução nº 789 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, na condição de examinadores, integrarem a Banca Examinadora de Trânsito deste Departamento.

EXAMINADOR	MATRÍCULA
ADEILSON CARMO SALES DE SOUZA	2223-3
ANA ALICE FERREIRA BATISTA	4147-5
ANA OTAVIA DANTAS ALMEIDA	2117-2
EDÉSIO MOREIRA DO NASCIMENTO	4169-6
FELIPE TONI BRAZ	2211-0
GREYCE HELLEN SANTOS	4262-5
JOAO CLAUDIO DE ARAUJO CASTRO	4258-7
LUIS ANTHONY CARDOSO RODRIGUES	4203-0

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
 Diretor Superintendente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS/0320/SUPLAN

João Pessoa, 15 de dezembro de 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato nº 51/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, RODOLFO QUEIROZ DA SILVA, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.480-1, CPF 090.132.784-00, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Pavimentação da Calçada da E.E.E.F. Reitor Edvaldo de Sousa do Ó em Campina Grande/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0321/GS/SUPLAN

João Pessoa, 15 de dezembro de 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº. 051/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, CAIQUE RYAN MOREIRA DE LIMA, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3, matrícula nº 770.651-1, CPF 104.833.094-00, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Construção do Novo Complexo Educacional da Escola E.E.F.M. José Duarte com 12 Salas de aulas, no município de Uiraúna/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 332/2021/GS

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng.º **ANDRÉ SANTORO SEVERO**, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico; Eng.º **GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA**, Matrícula nº 770.476-3, CREA nº 160.131.575-9, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico, e o Eng.º **DENISON PALMEIRA**

RAMOS, nº 770.504-9, CREA nº 161.844.096-9, Gerente Setorial para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo das Obras de **MANUTENÇÃO DO MURO DE CONTORNO DA GRANJA SANTANA, EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 31/2021, firmado com a SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP. (Processo Administrativo SUPLAN nº 350/2021).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


 SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
 Diretora Superintendente

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 042/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020 /2021, o servidor

DEMÉTRIUS FAUSTINO DE SOUZA, cargo Assessor Técnico, matrícula 143.004-1, lotado no PROCON/PB – e com exercício nesta Autarquia, no período de 20 de dezembro de 2021 a 18 de janeiro de 2022, retornando dia 19 de janeiro de 2022, se dia útil.

Publique-se.

CUMPRASE.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 039/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020 /2021, o servidor

LUIZ CARLOS TORRES JÚNIOR cargo Assessor Técnico, matrícula 143.060-4, lotado no PROCON/PB – e com exercício nesta Autarquia, no período de 20 de dezembro de 2021 a 18 de janeiro de 2022, retornando dia 19 de janeiro de 2022, se dia útil.

Publique-se.

CUMPRASE.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 040/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020 /2021, o servidor

SÉRGIO JOSÉ SANTOS FALCÃO, cargo Assessor Técnico, matrícula 143.006-8, lotado no PROCON/PB – e com exercício nesta Autarquia, no período de 20 de dezembro de 2021 a 18 de janeiro de 2022, retornando dia 19 de janeiro de 2022, se dia útil.

Publique-se.

CUMPRASE.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 045/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, o servidor

LÍVIO AUGUSTO VIEIRA PESSOA, cargo de Subgerente Regional de Atendimento, matrícula 143.049-4, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia no núcleo de Cajazeiras, no período de 03 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022, retornando dia 02 de fevereiro de 2022, se dia útil.

Publique-se.

CUMPRASE.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 044/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020 /2021, o servidor

CYRO CÉSAR P. REMÍGIO ALVES, cargo Assessor Técnico, matrícula 143.024-6, lotado no PROCON/PB – e com exercício nesta Autarquia, no período de 20 de dezembro de 2021 a 18 de janeiro de 2022, retornando dia 19 de janeiro de 2022, se dia útil.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 041/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020 /2021, o servidor

KÉSSIA LILIANA D. BEZERRA CAVALCANTI, cargo Superintendente, matrícula 143.042-7, lotado no PROCON/PB – e com exercício nesta Autarquia, no período de 20 de dezembro de 2021 a 18 de janeiro de 2022, retornando dia 19 de janeiro de 2022, se dia útil.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 043/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020 /2021, o servidor

IVANILDO LUIZ M. GOMES, cargo Agente de Condutor de Veículo, matrícula 143.063-7, lotado no PROCON/PB – e com exercício nesta Autarquia, no período de 30 de dezembro de 2021 a 30 de janeiro de 2022, retornando dia 31 de janeiro de 2022, se dia útil.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 049/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, o servidor

KAIO JOSÉ DE BRITO MARINHO, cargo Assessor Técnico, matrícula 143.055-9, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 20 de dezembro de 2021 a 18 de janeiro de 2022, retornando dia 19 de janeiro de 2022.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 0048/2021/GSUP/PROCON/PB

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, e Artigo 85, da Lei Estadual 10.463/2015, e **CONSIDERANDO** se tratar da possibilidade de descanso dos advogados, profissionais estes que são indispensáveis para a boa administração da Justiça, e não apenas pelo múnus público que exercem, mas também por previsão expressa da própria Constituição Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º - Suspender todos os prazos processuais, audiências e demais expedientes administrativos no período de 20 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE.

PBPrev - Paraíba
Previdência
RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 494/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	05685-21	ESCOLASTICA MARIA ALEXANDRE DE SOUZA	271.306-3
02	04128-21	MARISE LUIZ DA SILVA	150.440-1
03	05775-21	MARIZA ALVES	150.443-6

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBPREV

**Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do
Estado - Recursos sob a Supervisão da
Secretaria de Estado da Fazenda / Secretaria
de Estado da Saúde**
Portaria Conjunta nº 359
João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** e **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora ENC GER SF - 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0025/2021 que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, relativo à QUITAR DESPESAS DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA SAÚDE, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
30102.10.846.0000.0736.0287-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92 110	159.721,06
TOTAL		159.721,06

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente da FUNESC

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente da FUNESC

Portaria Conjunta nº 360
João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** e **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites

estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora ENC GER SF - 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0026/2021 que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, relativo à QUITAR DESPESA DECORRENTE DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DA SAÚDE, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
30102.10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS		
ANTERIORES - SAÚDE	3390.92 110	148.756,18
TOTAL		148.756,18

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Mariana Loureiro dos Santos
Secretária de Estado da Saúde


PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente do FUNESC

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração

Portaria Conjunta nº 361

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO e ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 015/2021 que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO e o (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, relativo à DESCENTRALIZAR RECURSOS EM FAVOR DA UNIDADE DESCENTRALIZADA PARA CUSTEAR DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM FAVOR DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
26201.06.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30 270	9.000.000,00
26201.06.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39 270	6.000.000,00
TOTAL		15.000.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Isabela José Dantas Gusbi
Diretora Superintendente do DETRAN/PB


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito / Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria Conjunta nº 362

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO e SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 014/2021 que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, relativo à DESCENTRALIZAR RECURSOS EM FAVOR DA UNIDADE DESCENTRALIZADA PARA CUSTEAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO 33º SALÃO DO ARTESANATO PARAIBANO, "TODA A ARTE QUE VEM DO MAR", EM CONTRAPARTIDA SERÁ DISPONIBILIZADO LOGOTIPO DO DETRAN/PB EM TODAS AS MÍDIAS IMPRESSAS E DE INTERNET DE DIVULGAÇÃO DO EVENTO, BANNERS, BACKDROP, DIVULGAÇÃO EM OUTDOORS, IMPRESSÃO DA LOGOMARCA EM CAMISETAS, SACOLAS E CITAÇÃO DO NOME DO PATROCINADOR PELO MESTRE DE CERIMÔNIA NA ABERTURA. HAVERÁ AINDA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTANDE MEDINDO 3X3 COM INTERNET E MOBILIÁRIO. O PRESENTE TED TEM SUA FINALIDADE DEFINIDA PELO ART. 43, INCISO II, DO DECRETO ESTADUAL Nº 40.549/2020: I - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES DE INTERESSES RECÍPROCAS, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

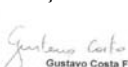
Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
26201.06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39 270	500.000,00
TOTAL		500.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Isabela José Dantas Gusbi
Diretora Superintendente do DETRAN/PB


Gustavo Costa Feliciano
Secretário de Estado do Turismo

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 363

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 013/2021 que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à DESCENTRALIZAR RECURSOS EM FAVOR DA UNIDADE DESCENTRALIZADA PARA CUSTEAR DESPESAS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DO POSTO AVANÇADO DO DETRAN/PB EM CAJAZEIRAS. O PRESENTE TED TEM SUA FINALIDADE DEFINIDA PELO ART. 43, INCISO II, DO DECRETO ESTADUAL Nº 40.549/2020: II - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS PELA UNIDADE DESCENTRALIZADA EM BENEFÍCIO DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA DE RECURSOS.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
26201.28.846.0000.0703.0287-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS		
	ANTERIORES	4490.92 270	41.035,46
	TOTAL		41.035,46

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Isaias José Dantas Guabiorio
Diretor Superintendente do DETRAN/PB

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

EXTRATO DO EDITAL Nº 07/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE MÚSICOS BOLSISTAS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA - OSPB E DA ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DA PARAÍBA - OSJPB. O Governo do Estado da Paraíba, através da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, representada pelo seu Presidente, e da Direção Geral da Orquestra Sinfônica da Paraíba, representada pelo seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4.315/1981, alterada pela Lei Estadual nº 10.919/2017, e com base no que dispõe o Decreto Estadual nº 9.496/1992 e a Lei Estadual nº 7.861/2005, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna pública a abertura do processo de seleção de músicos e estudantes de música para integrarem o quadro de músicos da **Orquestra Sinfônica da Paraíba – OSPB e da Orquestra Sinfônica Jovem da Paraíba – OSJPB**, na condição de bolsistas, durante a temporada 2022, conforme os termos e condições estabelecidos no regulamento. O presente Edital visa a seleção de músicos e estudantes de música para integrarem o quadro de instrumentistas da Orquestra Sinfônica da Paraíba – OSPB e da Orquestra Sinfônica Jovem da Paraíba – OSJPB, na condição de bolsistas para a temporada de 2022, que ocorrerá de março a dezembro de 2022. As inscrições serão realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico <http://www.funesc.pb.gov.br>, das **08h00 de 21/12/2021 às 17h00 de 20/01/2022**.

O presente edital e seus anexos estarão à disposição das pessoas interessadas no portal da FUNESC (<https://funesc.pb.gov.br>).

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

Pedro Daniel de Carli Santos

Presidente da FUNESC

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GEVS GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONDIÇÕES CRÔNICAS E IST

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02/2021

Seleção pública de Casas de Apoio às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/Aids/HV .

A Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, por intermédio da Gerência Operacional de Condições Crônicas e IST, da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde, torna público a realização de seleção, para o repasse financeiro as casas de apoio a serem executadas por Organizações Não-Governamentais e outras Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, localizadas no Estado da Paraíba, na área de assistência às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/Aids.

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 – Escopo

Visando a assistência às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/Aids, o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, desenvolve uma série de ações, em articulação com a sociedade civil e outros órgãos governamentais (Federais, Estaduais e Municipais), com vistas também a promoção dos Direitos Humanos das pessoas que vivem com HIV/Aids/HV/TB e outras ISTs na Paraíba.

1.2 - Objetivo

O presente edital tem por objetivo selecionar projetos junto às organizações não governamentais e outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atuem assistência às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/Aids, mediante o aporte de recursos financeiros a estes projetos pelo governo do Estado da Paraíba.

1.3 – Áreas de Atuação

O presente Edital contempla a área de atuação em Assistência:

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO	LINHAS TEMÁTICAS
Assistência	Atenção às Pessoas Vivendo e/ou convivendo com HIV/aids

1.3.1 – Linhas Temáticas

As áreas temáticas definidas a luz da Portaria GM nº 3276, de 26 de dezembro de 2013, e das prioridades locais, visam fortalecer a assistência às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/Aids, buscando a melhoria das condições de vida do público acima referido.

1.4. Cronograma

FASES	DATA
Submissão de propostas	10 DE JANEIRO DE 2022
Divulgação dos resultados	20 DE JANEIRO DE 2022
Período para Recebimento de Recursos	24 DE JANEIRO DE 2022
Análise dos Recursos	25 DE JANEIRO DE 2022
Homologação dos Resultados	28 DE JANEIRO DE 2022
Prazo Final para Entrega da Documentação	07 DE FEVEREIRO DE 2022
Prazo previsto para Início da Contratação	21 DE FEVEREIRO DE 2022

1.5 – Público-Prioritário

Considerando as áreas de atuação descritas anteriormente contemplaremos somente projetos direcionados para os seguintes segmentos das populações a baixo:

- Pessoas vivendo e/ou convivendo com HIV/Aids;
- Assistência as Pessoas com HIV/Aids;

Poderão participar desta seleção Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos localizadas no Estado da Paraíba e que estejam de acordo com as especificações contidas neste edital, que tenham seus objetivos sociais compatíveis com a política de incentivo para Estados e municípios no âmbito do Departamento Nacional de Condições Crônicas e IST.

1.5.1 - Considera-se Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui (entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores), eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

1.5.2 - Não será admitida a participação de Instituições que não sejam consideradas Organizações da Sociedade Civil.

1.5.3 - Não são consideradas Organizações da Sociedade Civil, segundo a legislação vigente:

- Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- As instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- As organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- As entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- As entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- As instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- As organizações sociais;
- As cooperativas;
- As fundações públicas;
- As fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, criadas por órgão público ou por fundações públicas.

1.5.4 - Estão ainda impedidas de participar da presente seleção as instituições que embora se enquadrem no disposto do sub-item 1.5.1 do presente Edital, encontrem-se com pendências no cumprimento das exigências da Secretaria de Estado da Saúde - Paraíba, no que tange a prestação de contas ou a relatórios narrativo e de progresso vinculados a projetos anteriormente apoiados pela esfera Estadual.

1.6 – Recursos Financeiros

1.6.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 110.885,98 (Cento e Dez mil e Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e noventa e oito centavos) para a casa de apoio de João Pessoa e 110.885,98 (Cento e Dez mil e Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e noventa e oito centavos) para a casa de apoio de Campina Grande.

1.6.2 – Serão selecionados até 02 (dois) projetos, sendo 01 projeto em Campina Grande e 01 em João Pessoa, cada instituição pode apresentar e ter a aprovação de um único projeto.

1.6.3 - Os projetos que apresentarem no orçamento, solicitação de recursos superiores a esse teto serão excluídos do processo seletivo.

1.6.4 - A liberação dos recursos solicitados de acordo com os itens deste Edital, será efetuada em uma única parcela e a documentação de prestação de contas física e financeira da execução deverá ser apresentada à Gerência Financeira – Núcleo de Contratos e Convênios ao término das ações desenvolvidas pelas ONGs junto a Gerente da Gerência Operacional das IST/HIV/Aids/HV, conforme prazo estabelecido no convênio.

1.6.5 – Os insumos solicitados deverão estar coerentes com as atividades propostas e detalhadas de acordo com o anexo I deste edital.

1.7 - Itens Não Financiáveis

1.7.1 Não são permitidas despesas com encargos trabalhistas e aquisição de equipamentos.

1.8 - Prazo de Execução de Projetos

1.8.1 - Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital poderão ter no máximo 12 (doze) meses de prazo de execução, contados a partir da data de publicação do convênio no Diário Oficial do Estado.

2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1 – Deverão compor obrigatoriamente as propostas os seguintes anexos:

I – PROPOSTA DE PROJETO

II – TERMO DE REFERÊNCIA

2.2 - Os projetos deverão ser apresentados em formulário específico fornecido pela Gerência Operacional de Condições crônicas e IST- SES-PB (Anexos I, II), em 03 (três) vias digitadas e assinadas, acompanhado da documentação mencionada no presente Edital no Item 3.

2.3 – Só serão aceitos (no processo de seleção) os projetos entregues pessoalmente na Gerência Operacional de Condições crônicas e IST- SES-PB, não serão aceitos os projetos enviados por fax ou via correio eletrônico. O endereço a ser entregue é o seguinte:

AVENIDA DOM PEDRO II, 1826 - TORRE

JOÃO PESSOA - PB

CEP: 58040-440

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02/2021

À GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONDIÇÕES CRONICAS E IST

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DA PARAÍBA

2.4 - A instituição proponente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, sob pena de suspensão do financiamento.

3 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitar-se na presente seleção a instituição proponente deverá postar envelope lacrado contendo os documentos abaixo relacionados:

3.1 - Estatuto da Instituição

3.2 - Projeto digitado em 03 (três) vias de acordo com o modelo de projeto do Anexo I, do presente Edital, impresso de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datado e assinado pelo representante legal ou preposto da instituição, que se encontra disponibilizado no Portal do Governo do Estado da Paraíba, no link: www.paraiba.pb.gov.br/saude

3.3 - Currículo do (a) Coordenador (a) do Projeto em 03 (três) vias

3.4 - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

3.5 – Termo de Referência em 03 (três) vias, de acordo com o modelo de Termo de Referência do Anexo II do presente edital e Carta de recomendação em 01 (uma) via da Gerência Operacional das IST/HIV/Aids/HV e, na ausência desta, da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria de Assistência Social em cuja área geográfica de abrangência a instituição tem sua sede, atestando: A existência da instituição; a existência de estrutura física para desenvolver o projeto; que realiza atividades compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a adequação do projeto às necessidades locais, no âmbito da prevenção às IST/HIV/Aids/HV e assistência às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/Aids/HV;

3.6 - Declaração de adimplência da ONG, fornecido pela Gerência Financeira da SES-PB.

3.7 – Carta de Recomendação do Fórum ou Articulação de ONGs Aids da Paraíba.

3.8 – A instituição que não anexar ao projeto enviado qualquer um dos documentos acima solicitados será automaticamente excluída do processo de seleção.

4 - PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O processo de seleção estará sob a responsabilidade de uma comissão especialmente constituída para este fim, doravante denominada COMISSÃO, composta de 03 (três) membros titulares, 01 (um) indicado pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba por meio da Gerência Operacional das IST/HIV/Aids/HV, 01 (um) membro do Complexo Hospitalar Clementino Fraga e, 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba por meio da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde, com três suplentes igualmente indicados.

4.2 – A indicação dos membros obedecerá como pressuposto o critério de notório saber em sua área de atuação, e suas indicações serão confirmadas através de Portaria emitida pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 - Compatibilidade dos objetivos do projeto com as diretrizes do Departamento- IST/Aids/HV, que são:

- Reduzir a incidência da infecção pelo HIV/Aids/HV e outras IST;
- Assistência às pessoas vivendo com HIV/Aids/Hepatitis Virais/Tuberculose;
- Integração efetiva das ações propostas com o Sistema Único de Saúde no âmbito Estadual;
- Relevância epidemiológica, geográfica e da população prioritária no âmbito Estadual;
- Localização geográfica do projeto no âmbito da abrangência exclusiva do Estado da Paraíba;
- A instituição participante deverá ter no mínimo 02(dois) anos de existência até a data da publicação deste Edital, devendo comprovar tal característica por meio do CNPJ.

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ATRIBUIÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS:

Para o julgamento dos projetos será avaliado pela Comissão o seu conteúdo, considerando os aspectos estabelecidos neste Edital.

Após a avaliação será atribuída nota a cada um dos itens, conforme os critérios de pontuação definidos abaixo.

A pontuação informada em cada um dos subitens poderá ser alcançada a partir do que será atribuído pela Comissão, indo de 0,0 (zero), até a pontuação máxima informada em cada item.

A pontuação não poderá ultrapassar o limite de 100 (cem) pontos e nem ser inferior a 70 (setenta) pontos. No somatório de todos os pontos será encontrada a Nota Técnica (NT), base para a classificação final.

No julgamento da proposta técnica serão pontuados os seguintes critérios, em cada qual o valor de pontos indicado representa a pontuação máxima a ser atribuída pela comissão:

6.1 - EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO

6.1.1 - Experiência em execução de projetos na área de IST/HIV/Aids/HV **5,0 pontos**
Esta comprovação dar-se-á através de declaração emitida pelas representações Fórum de ONG/AIDS - PB e/ou Articulação Aids na Paraíba.

6.2 - CAPACIDADE OPERACIONAL

6.2.1 - Equipe técnica da Instituição - Pontuação Máxima Possível **10,0 pontos**

Avaliar-se-á a capacidade técnica do (a) coordenador(a) responsável a partir:

Do relato constante no Anexo II - Termo de Referência;

Experiência de trabalhos na área fim a que se destina este Edital;

Análise de currículo com comprovação.

6.3 - QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA

O valor indicado em cada um dos subitens abaixo é a pontuação máxima que pode ser atribuída pela Comissão para cada aspecto avaliável.

6.3.1 - Organização da Proposta - **5,0 pontos**

Proposta técnica apresentada em 03 (três) vias, com clareza, legível, sem rasuras, conforme o modelo do projeto do Anexo I deste edital.

6.3.2 - Objetivos do Projeto - **5,0 pontos**

Manter a compatibilidade do objetivo com a proposta e com as ações estratégicas relacionadas no item 5 do projeto básico (Anexo I).

6.3.3 - Sumário Executivo do Projeto - **10,0 pontos**

Demonstrar objetividade e clareza na descrição sucinta dos objetivos, atividades, resultados esperados e o valor da proposta.

6.3.4 - Descrição da Situação, do Problema e do Público prioritário **10,0 pontos**

Demonstrar coerência entre a justificativa para a realização do projeto, bem como a relevância da proposta em relação à área geográfica, características do público prioritário, incluindo a sua situação epidemiológica.

6.3.5 – Antecedente do Projeto **10,0 pontos**

Descrever sucintamente as experiências anteriores da instituição proponente com relação as DST/HIV/AIDS/HV.

6.3.6 - Integração com o SUS (Política de HIV/Aids do Estado, Planos de Enfrentamento a o HIV/ Aids/IST/HV a População de HSH, Gays, e Travestis). **5,0 pontos**

Apresentar proposta com possibilidade de articulação com o SUS.

6.3.7 – Cronograma Físico **10,0 pontos**

Descrever os procedimentos no que tange a periodicidade em que serão desenvolvidas cada uma das atividades e os resultados esperados.

6.3.8 - Monitoramento e Avaliação **10,0 pontos**

Demonstrar coerência entre os indicadores (dados quantitativos que permitem avaliar a execução da atividade proposta), as atividades e os meios de verificação.

6.3.9 – Orçamento **10,0 pontos**

Demonstrar que os insumos solicitados estão coerentes com as atividades propostas e detalhadas de acordo com o exigido no Anexo I (Projeto Básico) deste edital.

6.3.10 – Interiorização das Ações **10,0 pontos**

Apresentar proposta que conste deslocamento para ações sistemáticas, priorizando outros municípios, e/ ou de assistência a PVHA oriundas de outros municípios, acrescidos ao da sede da instituição e que não sejam contemplados com o incentivo Fundo a Fundo.

6.4 - A Nota Técnica (NT) de cada instituição será obtida pela somatória das notas de cada aspecto avaliado, conforme critérios definidos acima.

6.5. - Em caso de empate, a classificação será definida considerando-se a MAIOR NOTA encontrada no item 6.3.3. Persistindo o EMPATE, o desempate se dará mediante sorteio a se realizar em sessão pública da Comissão, cuja convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de três dias.

7. CALENDÁRIO

7.1) A data da entrega dos documentos e dos projetos para este processo seletivo será até as 16h30 dia 10/01/2022. Em hipótese alguma, serão aceitos projetos entregues após essa data e horário.

7.2) O resultado da seleção e a classificação dos projetos com as devidas justificativas, obedecendo ao disposto previsto no subitem 1.4, serão elaborados pela Comissão e disponibilizados no Portal da Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba: www.paraiba.pb.gov.br, até o dia 20/01/2022.

7.3) Os recursos ao resultado da seleção deverão ser entregues na Gerência Operacional de IST/HIV/Aids na SES-PB no dia 24/01/2022.

7.4) O resultado final será divulgado no Portal da Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba: www.paraiba.pb.gov.br no dia 28/01/2022.

8 - MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

8.1 - Os projetos aprovados para efetivação dos contratos serão monitorados técnica e financeiramente pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba. O não cumprimento por parte do Proponente ao estabelecido no referido Contrato inviabilizará o apoio concedido pela SES-PB, acarretando a rescisão do convênio.

9 - PROJETOS APROVADOS

Caso a instituição tenha o projeto aprovado nesta seleção, deverá necessariamente apresentar para formalização do contrato, no prazo de até 08 (Oito) dias, a partir da divulgação do resultado da seleção, a seguinte documentação:

9.1 – Certidão Negativa de Fundo de Garantia – Caixa;

9.2 – Certidão Negativa de Dívida Ativa da União – Receita Federal;

9.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.4 – Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;

9.5 – Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal;

9.6 – Certidão Negativa do INSS;

9.7 – Cópia do Cartão do CNPJ;

9.8 – Estatuto ou Regimento do Órgão/Entidade;

9.9 – Documento de Nomeação ou Ata da Eleição do Representante legal do órgão/entidade;

9.10 – Cópia da Identidade, CPF e comprovante de residência do Representante legal;

9.11 – Cópia do Certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal ou Estadual do ramo de atuação do conveniente ou, na ausência destes, pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

9.12 – Plano de Trabalho (modelo fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde);

9.13 – Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único: As Instituições que não apresentarem documentação no prazo máximo estabelecido, serão desclassificadas, sendo convocado o classificado subsequente, ficando este com o prazo de 05 dias para apresentar documentação exigida.

10 – DA REVOGAÇÃO

O presente processo de seleção poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SES-PB, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem implicar direito a indenização de qualquer natureza.

11- CASOS OMISSOS

As questões não previstas por esse edital serão resolvidas pela Comissão constituída nos termos do item 4, observados os princípios gerais, que devem nortear a atuação da administração pública.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

Geraldo Antônio de Medeiros
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 046/2021 PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Pública Simplificada com vistas a selecionar profissionais que estejam interessados em ocupar os encargos de bolsista Supervisor, Orientador e Apoio nas unidades de ensino dos Municípios do Estado da Paraíba que aderiram à ação do Edital SEECT/SEDH/PARAIBATEC nº 027/2021, para a execução do Programa PARAIBATEC, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual nº 10.700, de 31 de maio de 2016, e Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar candidatos interessados em desempenhar o encargo de Bolsista para atuação no Programa PARAIBATEC nas unidades de ensino dos Municípios do Estado da Paraíba que aderiram à ação do Edital SEECT/SEDH/PARAIBATEC nº 027/2021.

1.2 Poderão participar da Seleção Pública Simplificada os profissionais técnicos qualificados de acordo com os requisitos mínimos definidos no **item 5.1**, para exercer o encargo de Bolsista, assim como candidatas que sejam servidores públicos em efetivo exercício das atividades em âmbito da esfera municipal, estadual e federal.

1.3 A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá 1 (uma) única etapa com análise de currículo.

1.4 O prazo de validade do presente Edital é de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período.

1.5 Os profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa, em jornada extraordinária, deverão ter formação e experiência compatíveis com as responsabilidades relativas às atribuições constantes no **Anexo III**.

2. DO PROGRAMA

2.1 O PARAIBATEC foi estabelecido em regime de colaboração, ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, com a finalidade de formar gestores, professores e monitores das redes públicas ampliando a oferta de educação profissional e tecnológica na rede de ensino do Governo do Estado da Paraíba, contribuindo e propiciando a interação entre as escolas da rede estadual de educação básica com a comunidade e os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica, incentivando o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionando a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino profissional.

2.2 A ação PARAIBATEC Municípios é uma parceria da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia com a finalidade de fortalecer o desenvolvimento humano e a profissionalização dos estudantes.

3. DO ENCARGO E DA REMUNERAÇÃO DA BOLSA

3.1 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PARAIBATEC não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração, benefícios previdenciários ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.513/2011.

3.2 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos nas ações do PARAIBATEC obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513/2011, da Lei Estadual nº 10.700, de 31 de maio de 2016, e da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.3 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuam no PARAIBATEC deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho:

ENCARGO	VALOR DA HORA DE TRABALHO
Supervisor da Unidade de Ensino ou UER	RS 22,00 (vinte e dois reais)
Orientador da Unidade de Ensino ou UER	RS 21,00 (vinte e um reais)
Apoio da Unidade de Ensino ou UER	RS 15,00 (quinze reais)

* Conforme o art. 8º, incisos III, IV e V, da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.3.1 A titulação deve estar totalmente concluída e devidamente validada por documentação comprobatória durante a etapa de avaliação do processo seletivo;

3.3.2 A titulação deve estar diretamente relacionada com a área do curso de acordo com o Perfil do Candidato no **Item 5.1**.

3.3.3 Não serão aceitas validações ou progressões posteriores ao resultado do Processo Seletivo.

3.4 A carga horária para desenvolvimento das atividades exercidas pelos bolsistas do PARAIBATEC ficará limitada a um máximo de 20 (vinte) horas semanais, conforme artigo 9, inciso II, da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.5 O Bolsista poderá ter sua carga horária ampliada ou reduzida, dentro dos limites previstos em Lei, de acordo com as demandas constatadas pela Coordenação Geral do PARAIBATEC e as possibilidades financeiras do PARAIBATEC.

3.6 O desempenho e o desenvolvimento das atividades e atribuições do bolsista poderá ocorrer em qualquer dia da semana, das 07h00min às 22h00min e aos sábados, das 07h00min às 16h00min, de acordo com o cronograma a ser definido pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

3.7 Os profissionais bolsistas devem estar presentes todos os dias, sendo advertido pela Coordenação caso haja impuntualidade, ausência sem justificativa legal, atos de impertinência ou irresponsabilidade com a boa qualidade do serviço de execução do Programa.

3.8 O pagamento da Bolsa do PARAIBATEC será efetuado exclusivamente em conta bancária nominal do bolsista.

3.9 A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente às atividades do Programa PARAIBATEC, ou seja, havendo impedimentos do Programa, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

3.10 Não será permitida a acumulação de bolsas em qualquer programa gerido pela Secretaria de

Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas do dia **20 a 26 de dezembro de 2021, até às 23h59min**.

4.2 Todas as etapas deste processo seletivo serão realizadas na cidade de João Pessoa – PB.

4.3 Para proceder à sua inscrição neste Edital para concorrer às vagas descritas no item 5.1, o candidato deverá:

4.3.1 Preencher Formulário Online, disponível a partir do endereço: bit.ly/pbteec.

4.3.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário Online em PDF:

4.3.2.1 Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF em PDF;

OBS: Serão considerados documentos de identificação pessoal: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelo Corpo de Bombeiro Militar; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; Carteira de trabalho; Passaporte brasileiro; acerteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.3.2.2 Cópias (digitalizadas) dos documentos comprobatórios de **titulação acadêmica**, de acordo com o perfil exigido no **item 5.1**, e de **experiência profissional** para os respectivos encargos, conforme descrito no **item 7.1**.

4.4 A SEECT-PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.5 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

4.6 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilite conferir a informação ou originalidade do documento.

4.7 Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

4.8 Declarações só poderão ser pontuadas dentro do período de validade definido de 4 meses da emissão do documento.

4.9 Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Simplificada, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas, conforme o caso, previstas em Lei, o candidato que, a qualquer tempo:

a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;

b) Realizar a inscrição on-line sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.3, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;

c) Cometer falsidade ideológica;

d) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;

e) Não preencher as exigências e/ou desrespeitar quaisquer das normas definidas por este Edital;

f) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;

g) Importunar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo.

4.10 Os candidatos que já foram bolsistas do PARAIBATEC-PB e que, por qualquer motivo, tenham sido desligados do programa por decisão da Coordenação Geral, em cumprimento de penalidade administrativa, serão automaticamente eliminados deste Processo de Seleção Simplificada.

4.11 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las de modo que a Comissão de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento do Formulário de Inscrição online ou por não envio da documentação comprobatória.

4.12 O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição, caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição registrada para o mesmo CPF, conforme **item 4.3**.

4.13 O candidato só poderá concorrer apenas a 01 (uma) vaga.

4.14 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5. DAS VAGAS

5.1 As vagas do encargo dos profissionais Bolsistas, envolvidos nas atividades da Bolsa oferecida, estão previstas no **ANEXO I** deste Edital, e o período da bolsa conforme apresentado abaixo:

ENCARGO	PERFIL BÁSICO	Período de Bolsa*	
		Início	Término**
Supervisor	Curso Superior completo	JAN/2022	JUN/2022
Orientador	Curso Superior completo	JAN/2022	JUN/2022
Apoio	Curso Superior completo	JAN/2022	JUN/2022

* O período da bolsa poderá sofrer alteração, conforme o cronograma de ações, dentro do período de vigência deste edital, desde que haja necessidade pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

** O término do período da bolsa poderá sofrer alteração, conforme o cronograma de ações, com a duração máxima de 06 (seis) meses, prorrogável por até 06 (seis) meses, desde que haja necessidade pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

5.2 O início das atividades do profissional bolsista dar-se-á mediante o fechamento de turnas (existência de demanda e capacidade de oferta) e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça.

6.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508/2018, participarão do Processo de Seleção Interna Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação.

6.3 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Interna Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

6.4 Em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, ser-lhes-á reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Simplificada, para cada encargo.

6.5 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

6.6 No caso do número de vagas inicialmente previsto neste Edital inviabilizar a reserva a que se refere



o item 6.4, o primeiro candidato com deficiência aprovado no Processo de Seleção Pública Interna Simplificada será convocado para ocupar a 5ª vaga relativa ao encargo, enquanto os demais candidatos com deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 10ª, 15ª, 20ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Edital, exceto se mais bem classificados.

6.7 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

6.8 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

6.9 O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante na lista específica de pessoas com deficiência.

6.10 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para o qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

6.11 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.12 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por encargo.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

7.1 O Processo de Seleção Simplificada, para atuação nas atividades do PARAIBATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por uma **Comissão de Seleção**, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT/PB que classificarão os candidatos obedecendo à ordem crescente de pontuação de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos.

Supervisor / Orientador / Apoio		
FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
a. Licenciatura/Bacharelado/CST	10 (*)	
b. Especialização	6 (**)	
c. Mestrado	8 (**)	
d. Doutorado	10 (**)	
Subtotal (I)	20	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
e. Experiência comprovada em atividades pedagógicas de gestão, coordenação, supervisão, orientação, apoio ou função compatível em instituição Pública de Ensino Profissionalizante, Técnico ou Superior.	6 pontos por semestre	30 (**)
f. Experiência comprovada em atividades pedagógicas de gestão, coordenação, supervisão, orientação, apoio ou função compatível em instituição Privada de Ensino Profissionalizante, Técnico ou Superior.	5 pontos por semestre	25 (**)
g. Experiência comprovada na operacionalização de sistemas de gestão educacional profissionalizante no sistema privado, municipal, estadual ou federal.	4 pontos por semestre	16 (**)
h. Curso de capacitação na área administrativa, de gestão de dados ou de informática (com carga horária mínima de 40 horas por cada curso)	3 pontos por curso	9
Subtotal (II)	80	
TOTAL (I + II)	100	

(*) Os títulos referentes às letras “b”, “c” e “d” não são cumulativos, sendo apenas o título que garantir maior pontuação para o candidato, com exceção da letra “a” que poderá ser acumulada apenas com 1 (um) dos itens “b” OU “c” OU “d”. Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações, ou legislação anterior quando cabível.

(**) A documentação comprobatória referente às letras “e”, “f” e “g” somente serão válidas mediante comprovação por meio de carteira de trabalho, certidão/declaração, contrato de trabalho, **devendo está detalhando a atividade desenvolvida e o tempo.**

7.2 É da inteira responsabilidade do(a) candidato(a) manter-se informado(a) quanto ao cronograma deste Edital por meio do site do endereço: bit.ly/pbtec.

7.3 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem crescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de 3 vezes o número de vagas disposto no Item 5.1.

7.3.1 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

7.3.2 Estarão automaticamente desclassificados neste Processo de Seleção Interna Simplificada os candidatos que não alcançarem classificação dentro do número máximo.

7.4 Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no **item 7.1** mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória devidamente anexada nos campos correspondentes disponíveis no formulário de inscrição

7.5 A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e consequente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da Coordenação Geral do PARAIBATEC na SEECT-PB e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

7.6 Durante a execução das ações do PARAIBATEC poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Simplificada.

7.7 A classificação da etapa do processo seletivo obedecerá à ordem crescente igual ao somatório de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados;

7.8 A classificação final será igual à soma dos pontos obtidos na etapa deste processo seletivo, somando um total máximo de 3 vezes o número de vagas disposto no **item 5.1**.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

- Maiores idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03;
- Maiores nota da Experiência Profissional de acordo com o quadro do **item 7.1**;
- Maiores nota da Formação Acadêmica de acordo com o quadro do **item 7.1**.
- Maiores idade, de acordo com a data de nascimento.

9. DA INVESTIDURA NO ENCARGO

9.1 A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.

9.2 A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade do PARAIBATEC.

9.3 Em caso de convocação para ocupar o encargo de Bolsista PARAIBATEC, o profissional deverá apresentar à Coordenação Geral do PARAIBATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, até a data de sua investidura, os seguintes documentos:

9.3.1 Toda documentação original OU devidamente autenticada em cartório que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no item 4.3 deste Edital;

9.3.2 Termo de Disponibilidade (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);

9.3.3 Autorização do Setor de Recursos Humanos da Instituição, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Resolução CD/FNDE nº 04 de 16 de março de 2012 (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação).

9.3.4 Termo de Compromisso (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);

9.3.5 Certidões de antecedentes:

a) CERTIDÃO JUSTIÇA ESTADUAL:

<https://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/areaPublica.jsf>

b) CERTIDÃO JUSTIÇA FEDERAL:

<http://certidao.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>

c) CERTIDÃO JUSTIÇA MILITAR:

<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

d) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

e) CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

f) CERTIDÃO DA POLÍCIA FEDERAL:

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>

9.4 A não entrega de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no encargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

9.5 Decorrido o período 2 (dois) dias após a convocação, o candidato será desclassificado e, a critério da Coordenação Geral do PARAIBATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

9.6 São de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Pública Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, no endereço eletrônico bit.ly/pbtec.

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1 O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico bit.ly/pbtec.

11. DOS RECURSOS

11.1 A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PARAIBATEC, têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Pública Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

11.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Pública Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO II deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de divulgação do resultado preliminar no portal bit.ly/pbtec.

11.3 Os recursos devem ser enviados de forma online através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço bit.ly/pbtec.

11.4 Compete à Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP) e a Coordenação Geral do PARAIBATEC aceitarem o recurso impetrado e julgá-lo.

11.5 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no endereço eletrônico bit.ly/pbtec.

11.6 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Interna Simplificada.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

12.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PARAIBATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Profissionais Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática ou na forma presencial, por diligência *in loco*, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do programa.

12.2 As ações do PARAIBATEC também serão monitoradas pela Gerência Executiva do Ensino Profissional - GEEP, por meio do acompanhamento e análise de indicadores e/ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1 O Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do programa convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades do Bolsista.

13.2 A partir de 2 (duas) notificações de advertências emitidas pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

13.3 O Bolsista será notificado para justificar sua ausência ou falta no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação. O não cumprimento acarretará em seu desligamento automático do Programa.

13.4 O afastamento do Bolsista, ainda que temporariamente, implica no cancelamento de sua bolsa, conforme o artigo 15, §2º, da Resolução CD/FNDE n.º 04/2012.

13.5 A Coordenação Geral do PARAIBATEC poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infração a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Este Edital de Seleção Pública Simplificada será divulgado no Diário Oficial e no endereço eletrônico bit.ly/pbtec.

14.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Simplificada.

14.3 A Coordenação Geral do PARAIBATEC na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT-PB) não se responsabiliza por eventuais despesas de deslocamento ou quaisquer outras relacionadas ao encargo de Bolsista PARAIBATEC.

14.4 Os candidatos selecionados serão regidos pela Lei Estadual nº 10.700/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de Março de 2020 e Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

14.5 O período de duração da bolsa será de acordo com o item 5.1.

14.6 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Pública Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail geep@see.pb.gov.br.

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEPEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PARAIBATEC da SEECT-PB.

15. DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODOS	ETAPAS
21-26/12/2021	Inscrições
27/12/2021	Divulgação da relação dos candidatos inscritos
10/01/2022	Divulgação preliminar do resultado da avaliação curricular
11-12/01/2022	Interposição de recurso
17/01/2022	Divulgação do resultado da interposição de recurso
17/01/2022	Resultado final

16. DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

16.1 A Comissão Interna de Seleção é formada pelas pessoas designadas na tabela abaixo:

NOME	FUNÇÃO
Hebertty Vieira Dantas	Presidência da Comissão
Ana Lucia Fernandes	Membro da Comissão
Jonatas Mariz de Oliveira	Membro da Comissão
Antônio Nicácio da Silva	Membro da Comissão
Rafael Maia Muniz da Cunha	Membro da Comissão

João Pessoa – PB, 17 de dezembro de 2021.

Cláudio Benedito Silva Furtado

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 046/2021****PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB****ANEXO I - QUADRO DE VAGAS**

CÓDIGO DA VAGA	MUNICÍPIO	DIAS DE EXPEDIENTE <i>Passível de alteração pela Coordenação</i>	TURNOS	VAGA SUPERVISOR	VAGA ORIENTADOR	VAGA APOIO
001	AGUIAR	Segunda, Terça, Quarta, Quinta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
002	ALAGOA NOVA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
003	ALAGOA NOVA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
004	AMPARO	Terça, Quinta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
005	APARECIDA	Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
006	APARECIDA	Quinta, Sexta	MANHÃ E TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
007	ARARA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
008	AROEIRAS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
009	AROEIRAS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
010	AROEIRAS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
011	BANANEIRAS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
012	BAYEUX	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
013	BELEM	Terça, Quarta, Quinta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
014	BELEM	Terça, Quarta, Quinta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
015	BELEM	Terça, Quarta, Quinta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
016	BERNARDINO BATISTA	Segunda, Quarta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
017	BOA VISTA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
018	BONITO DE SANTA FE	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
019	BOQUEIRAO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
020	BREJO DO CRUZ	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
021	BREJO DOS SANTOS	Sábado	MANHÃ E TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
022	CACIMBA DE AREIA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
023	CAJAZEIRINHAS	Segunda, Quarta, Sexta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
024	CARRAPATEIRA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
025	CATINGUEIRA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
026	CONDADO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
027	CONDE	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
028	CONGO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
029	CURRAL DE CIMA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
030	CURRAL VELHO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
031	DONA INES	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
032	DUAS ESTRADAS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
033	GADO BRAVO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
034	GADO BRAVO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
035	GURJAO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
036	IBIARA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
037	ITAPORANGA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
038	ITATUBA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR

039	JACARAU	Terça, Quarta, Quinta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
040	JACARAU	Terça, Quarta, Quinta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
041	JACARAU	Terça, Quarta, Quinta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
042	JERICO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
043	JUAREZ TAVORA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
044	JUAREZ TAVORA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
045	JUAZEIRINHO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
046	JUNCO DO SERIDO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
047	LAGOA SECA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
048	MANAIRA	Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
049	MONTEIRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
050	NAZAREZINHO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
051	NOVA OLINDA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
052	PATOS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
053	PAULISTA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
054	PEDRA LAVRADA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
055	PIANCO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
056	PICUI	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
057	POCO DE JOSE DE MOURA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
058	PRINCESA ISABEL	Segunda, Quarta, Quinta, Sexta, Sábado	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
059	QUEIMADAS	Segunda, Terça, Quarta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
060	QUEIMADAS	Segunda, Terça, Quarta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
061	RIACHO DE SANTO ANTONIO	Segunda, Quarta, Sexta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
062	RIACHO DE SANTO ANTONIO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
063	SALGADINHO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
064	SALGADO DE SAO FELIX	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
065	SANTA CRUZ	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
066	SANTA HELENA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
067	SANTA LUZIA	Segunda, Terça, Quarta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
068	SANTA LUZIA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
069	SANTANA DOS GARROTES	Segunda, Terça, Quarta, Quinta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
070	SAO BENTINHO	Terça, Quarta, Quinta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
071	SAO BENTINHO	Terça, Quarta, Quinta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
072	SAO BENTO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
073	SAO DOMINGOS DO CARIRI	Segunda, Terça, Quarta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
074	SAO FRANCISCO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
075	SAO JOAO DO CARIRI	Segunda, Terça, Quarta, Quinta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
076	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
077	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	Quinta, Sexta, Sábado	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
078	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	Quinta, Sexta, Sábado	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
079	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	Terça, Quarta, Quinta, Sexta, Sábado	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
080	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	Segunda, Quarta, Sexta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
081	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	Segunda, Quarta, Sexta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
082	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	Sexta, Sábado	MANHÃ E TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
083	SAO JOSE DOS CORDEIROS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
084	SAO JOSE DOS RAMOS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
085	SAO MAMEDE	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
086	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	Sexta, Sábado	MANHÃ E TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
087	SERRA BRANCA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
088	SERRA BRANCA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
089	SERRARIA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
090	SERRARIA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
091	SOBRADO	Segunda, Terça, Quinta, Sexta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
092	SOBRADO	Terça, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
093	SUME	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
094	TAPEROA	Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE E NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
095	TAPEROA	Terça, Quarta, Quinta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
096	TENORIO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ E TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
097	UMBUZEIRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
098	UMBUZEIRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta, Sábado	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
099	UMBUZEIRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR
100	VARZEA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
101	VARZEA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
102	VISTA SERRANA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	1+CR

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 046/2021
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB****ANEXO II - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Pública Simplificada para **Profissional Bolsista** do Programa PARAIBATEC, regido pelo Edital n.º _____, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Eu, _____, portador (a) do RG n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Pública Simplificada para concorrer como bolsista no âmbito do PARAIBATEC ao encargo de _____, conforme o Edital SEECT-PB n.º XXX/2021, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEECT-PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a(s) seguinte(s) decisão(ões): _____



Os argumentos com os quais contesto a(s) referida(s) decisão(ões) são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

_____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO CANDIDATO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB n° 046/2021
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR)
DO PARAIBATEC-PB**

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DAS VAGAS

SUPERVISOR	<p>1- Interagir com as áreas acadêmicas e organizar a oferta dos cursos em conformidade com o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;</p> <p>2- Coordenar a elaboração da proposta de implantação dos cursos, em articulação com as áreas acadêmicas, e sugerir as ações de suporte tecnológico necessárias durante o processo de formação, prestando informações ao coordenador-adjunto;</p> <p>3- Coordenar o planejamento de ensino;</p> <p>4- Assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;</p> <p>5- Apresentar ao coordenador-adjunto, mensalmente e ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes;</p> <p>6- Elaborar relatório sobre as atividades de ensino para encaminhar ao coordenador-geral ao final de cada semestre;</p> <p>7- Ao final do curso, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso;</p> <p>8- Supervisionar os registros de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiários;</p> <p>9- Fazer a articulação com a escola de ensino médio para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos; e</p> <p>10- Exercer, quando couber, as atribuições de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador.</p>
ORIENTADOR	<p>1- Acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, atuando em conjunto com os demais profissionais para prevenir a evasão e aplicar estratégias que favoreçam a permanência;</p> <p>2- Articular as ações de acompanhamento pedagógico relacionadas ao acesso, à permanência, ao êxito e à inserção socioprofissional;</p> <p>3- Realizar atividades de divulgação, apresentando as ofertas da instituição;</p> <p>4- Promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes da Bolsa Auxílio; e</p> <p>5- Prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.</p>
APOIO	<p>1- Apoiar a gestão acadêmica e administrativa das turmas;</p> <p>2- Acompanhar e subsidiar a atuação dos professores;</p> <p>3- Registrar a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;</p> <p>4- Participar dos encontros de coordenação;</p> <p>5- Realizar a matrícula dos estudantes, a emissão de certificados e a organização de pagamentos dos bolsistas, entre outras atividades administrativas e de secretaria determinadas pelos coordenadores geral e adjunto;</p> <p>6- Prestar apoio técnico em atividades laboratoriais ou de campo; e</p> <p>7- Prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.</p>

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC n° 047/2021

**PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE ALUNOS PARA CURSOS DE
FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA NO PARAIBATEC MUNICÍPIOS**

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Inscrição de Alunos, com **5958 vagas** disponíveis para Cursos de **Formação Inicial Continuada - FIC** do Programa PARAIBATEC, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei n° 10.700, de 31 de maio de 2016, Portaria n° 1055 João Pessoa, 20 de agosto de 2019 e conforme dispõe a Lei Federal n° 12.513, de 26 de outubro de 2011, em seu artigo 5º, parágrafo 1º.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Inscrição de Alunos será regido por este Edital e orientado pelos documentos de referência do PARAIBATEC, destinando-se a classificação de Estudantes interessados nos cursos de **Formação Inicial Continuada - FIC** do Programa PARAIBATEC, a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB.

1.2 Os cursos aos quais se refere este edital são de Qualificação Profissional e ofertados na modalidade presencial.

1.3 O edital e demais documentos que forem publicados estarão disponíveis no Diário Oficial e no portal eletrônico no link <http://bit.ly/pbtec>.

2. DO PROGRAMA

2.1 O PARAIBATEC foi estabelecido em regime de colaboração, ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, com a finalidade de formar gestores, professores e monitores das redes públicas ampliando a oferta de educação profissional e tecnológica na rede de ensino do Governo do Estado da Paraíba, contribuindo e propiciando a interação entre as escolas da rede estadual de educação básica com a comunidade e os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica, incentivando o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionando a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino profissional.

2.2 A ação PARAIBATEC Municípios é uma parceria da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia com a finalidade de fortalecer o desenvolvimento humano e a profissionalização dos estudantes.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1 Poderão participar do Processo Seletivo candidatos que preencham os requisitos mínimos descritos na tabela de vagas constante no **Anexo I**.

3.2 O Processo Seletivo acontecerá em uma única etapa, mediante inscrição pelo formulário online disponível em <http://bit.ly/pbtec>.

4. DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS CURSOS

4.1 Os cursos FICs serão oferecidos na modalidade Presencial, de acordo com o **ANEXO I**.

4.2 Os cursos terão suas aulas em cada unidade ofertante nos turnos de acordo com o **ANEXO I**.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições são **gratuitas** e estarão abertas no período de **20 de dezembro de 2021 a 05 de janeiro de 2022, até 23h59min**.

5.2 Para proceder à sua inscrição e concorrer às vagas descritas no **ANEXO I**, o candidato deverá:

5.2.1 Preencher Formulário Online, disponível a partir do endereço: <http://bit.ly/pbtec>.

5.3 Em hipótese alguma será aceita documentação encaminhada por via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

5.4 No momento da inscrição, o candidato deverá optar apenas por 1 (um) curso.

5.5 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

5.6 O candidato é o **ÚNICO** responsável pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

5.7 Quaisquer alterações na inscrição poderão ser feitas pelo próprio candidato, por meio de uma nova inscrição no Formulário de Inscrição Online, até a data limite das inscrições, sendo a anterior sobrescrita;

5.8 A SEECT/PB não se responsabiliza por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica.

5.9 O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição registrada para o mesmo CPF, conforme **item 3.2**.

5.9.1 Caso o candidato identifique qualquer necessidade de atualizar algum dado informado ou arquivo enviado, este deverá realizar uma nova inscrição, ou seja, será considerada apenas a última inscrição realizada para um mesmo candidato.

6. DAS VAGAS

6.1 Os cursos ofertados, as disciplinas, as suas respectivas cargas horárias, os turnos, as localidades e a quantidade de vagas a serem preenchidas por este Processo de Inscrição estão discriminadas no **ANEXO I** deste Edital.

7. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

7.1 Em cumprimento ao Decreto Federal n° 3.298/99 serão disponibilizadas 5% (cinco por cento) do total de vagas de cada curso para Pessoas com Deficiência (PcD).

7.2 Para concorrer a uma das vagas, o candidato com deficiência deverá selecionar a opção correspondente no ato de inscrição.

7.3 Os candidatos deverão entregar, apenas no ato da matrícula, juntamente com a documentação básica mencionada no subitem 11.5, a documentação comprobatória específica para exercício do direito de ingresso por esta cota, abaixo relacionada:

7.3.1 Laudo Médico indicando o tipo, grau ou nível de necessidade, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) – a deficiência mencionada deverá estar abrangida pelos termos do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

7.4 A comprovação dos requisitos exigidos para participação no sistema de cotas para Pessoas com Deficiência (PcD) é condição básica para a matrícula, sendo impedido de realizá-la o candidato que não apresentar a documentação exigida.

7.5 Caso o cálculo das vagas destinadas às Pessoas com Deficiência (PcD), nos cursos apontados neste Edital e seus respectivos polos, resulte em um número fracionário, este será arredondado para o valor inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

7.6 As vagas destinadas às Pessoas com Deficiência (PcD) que não forem preenchidas retornarão às vagas gerais disponíveis para o mesmo curso/unidade de ensino.

7.7 Os candidatos com deficiência que não observarem as exigências quanto às formas e aos prazos previstos neste Edital, perderão o direito ao pleito das vagas reservadas a pessoas com deficiência e passarão a concorrer às vagas gerais.

8. DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1 Será cancelada a inscrição que se enquadrar em qualquer dos itens a seguir:

I) Formulário de Inscrição Online preenchida de forma incompleta e/ou incorreta;

II) Inscrição feita em desacordo com qualquer requisito deste edital;

III) Candidato que não tenha concluído o 2º ano do ensino fundamental I (anos iniciais).

8.2 Verificado a qualquer tempo que a inscrição não atende a todos os requisitos fixados neste edital, a mesma será cancelada.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

9.1 O Processo de Inscrição, a que se refere este Edital, será conduzido por uma Comissão Interna de Seleção, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT/PB.

9.2 Para efeitos de homologação, apenas serão consideradas válidas as inscrições dos candidatos que atendam ao estabelecido no **item 5.9**.

9.3 A classificação do Processo de Inscrição será definida **por ordem de chegada da inscrição**, desde que sejam obedecidos aos critérios estabelecidos no **item 5.9**.

9.3.1 Ressalta-se que de acordo com o **Item 5.9.1**, o candidato poderá refazer sua inscrição, sendo considerada apenas a última como válida e portanto com nova ordem de chegada da inscrição.

9.4 A validação das inscrições será realizada pela Comissão Interna de Seleção.

9.5 Na hipótese de empate entre os candidatos habilitados terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

a) Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal n° 10.741/03;

b) Maior idade, de acordo com a data de nascimento.

9.6 As vagas oferecidas neste edital (Anexo I) serão ocupadas obedecendo-se à ordem rigorosa de classificação até que o número total de vagas seja completado através de uma única chamada pública dos candidatos classificados e consecutivamente pelo preenchimento de vagas remanescentes de acordo com o **item 12**.

9.7 A classificação final e a chamada pública, em consonância com o cronograma geral, serão publicados no endereço eletrônico <http://bit.ly/pbtec>.

9.8 O início das aulas dar-se-á mediante o fechamento de turmas (existência de demanda) e de acordo com a disponibilidade logística, orçamentária e financeira do Programa.



9.9 Em caso de não preenchimento de turmas e/ou insuficiência de alunos (quando inferior a 10 alunos) e/ou impossibilidade de oferta do curso, a Coordenação não está obrigada à convocação dos alunos inscritos para realização do curso.

10. DOS RECURSOS

10.1 A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PARAIBATEC têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Inscrição, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

10.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Inscrição poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO II deste Edital, levando em consideração o cronograma no item 15.

10.3 Os recursos devem ser enviados de forma on-line através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço http://bit.ly/pbtec.

10.4 Não serão aceitos novos documentos ao Processo de Inscrição, sejam para substituição, complementação ou adição daqueles enviados durante a inscrição on-line.

10.5 Compete à Comissão Interna de Seleção aceitar o recurso impetrado e julgá-lo.

10.6 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no site: http://bit.ly/pbtec.

10.7 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Inscrição.

10.8 O candidato poderá enviar apenas um único recurso. Caso haja mais de um envio no formulário on-line, será considerado o último recurso registrado para o mesmo CPF.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 A SEECT/PB divulgará a lista e classificação de acordo com o item 9.5 no Diário Oficial e no endereço eletrônico http://bit.ly/pbtec.

11.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar a sua classificação no Processo de Inscrição, bem como atentar para os prazos estabelecidos para matrícula.

11.3 A classificação dos candidatos terá validade somente para a primeira chamada de matrículas deste Edital, de acordo com o cronograma no item 14.

12. DAS MATRÍCULAS

12.1 As matrículas serão efetuadas, obedecendo-se à ordem de classificação dos candidatos aprovados, na unidade ofertante para o qual o candidato foi inscrito e classificado, através de chamada pública de acordo com o cronograma geral.

12.2 Para todos os candidatos aprovados a matrícula será presencial, realizada pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído, na unidade ofertante em que funciona o curso para o qual o candidato se inscreveu e foi classificado.

12.3 O candidato menor de 18 anos deverá ser assistido na matrícula pelo pai, mãe ou responsável legal, os quais deverão apresentar, no ato da matrícula, CPF, RG e documentação comprobatória de parentesco. Se, excepcionalmente, o responsável legal não puder comparecer para efetuar a matrícula, esta poderá ser feita por procuração particular.

12.4 A ausência do candidato ou seu representante convocado por chamada pública, em até 2(dois) dias, será considerada como renúncia tácita à vaga, não cabendo recurso.

12.5 São documentos exigidos no ato da matrícula:

- I) Certidão de Nascimento ou Casamento;
II) Documento de Identidade;
III) CPF;
IV) Comprovante de Residência com CEP;
V) Laudo médico para os cotistas PcD, a partir da qual será validada a cota;

12.6 Os documentos supracitados deverão ser fotocópias (legíveis e sem rasuras), podendo ser autenticadas gratuitamente na unidade ofertante do curso escolhido, desde que seja apresentado o documento original.

12.7 Em caso de falta de documentação, do subitem 11.5, a Unidade Ofertante não confirmará a matrícula até a data limite indicado no item 11.4.

13. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

13.1 Serão classificados todos os candidatos que, na respectiva lista organizada, estiverem situados dentro do limite das vagas oferecidas.

13.2 Os candidatos excedentes ao limite de vagas poderão preencher as vagas remanescentes de qualquer um dos cursos oferecidos de acordo com a metodologia descrita no item 12.3.

13.3 As vagas remanescentes deverão ser preenchidas através de inscrição online complementar, de acordo com as orientações previstas no cronograma do Edital, seguido de matrícula (item 11), sendo preenchida as vagas por ordem de chegada e conclusão da matrícula.

13.3.1 Estarão aptos para esta etapa, todos os alunos remanescentes das vagas em qualquer curso inscrito anteriormente;

13.3.2 Serão divulgadas as vagas remanescentes no entorno da comunidade a fim de preencher as vagas com novos candidatos inscritos nesta etapa;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição neste processo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições e normas estabelecidas neste edital e, ainda, na Legislação Educacional Brasileira, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

14.2 A SEECT/PB não se responsabilizará por pedidos de inscrição não recebidos por fatores de ordem técnica que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência dos dados, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

14.3 Será eliminado, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o candidato que utilizar meios fraudulentos e conduta indevida na inscrição, no fornecimento das informações de médias e na realização da matrícula ou, ainda, praticar atos contra as demais normas contidas neste edital.

14.4 A SEECT/PB divulgará, quando necessário, normas complementares e avisos especiais, a serem disponibilizados no portal eletrônico http://bit.ly/pbtec.

14.5 A SEECT/PB reserva-se o direito de cancelar a oferta do curso, caso o número de candidatos seja inferior ao quantitativo mínimo de 10 (dez) alunos matriculados para a oferta do curso.

14.6 Este edital será válido para o 1º semestre de 2022 e 2º semestre de 2022.

14.7 É de responsabilidade exclusiva do candidato informar-se acerca de editais, normas complementares, avisos, portarias e chamadas oficiais do Processo Seletivo e de todas as etapas da confirmação de vaga.

15. DO CRONOGRAMA

Table with 2 columns: PERÍODO and ETAPAS. Rows include dates from 21/12/2021 to 14/01/2022 and corresponding stages like Inscrições, Divulgação da relação dos candidatos inscritos, etc.

Table with 2 columns: Date and Resultado final. Rows show dates 14/01/2022, 17/01/2022, and 01/02/2022 with corresponding actions like Divulgação do local e horários das matrículas dos candidatos.

16. DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

16.1 A Comissão Interna de Seleção é composta pelos servidores abaixo designadas:

Table with 2 columns: NOME and FUNÇÃO. Lists members like Hebertty Vieira Dantas (Presidência da Comissão), Jonatas Mariz de Oliveira (Membro da Comissão), etc.

João Pessoa – PB, 17 de dezembro de 2021.

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC nº 047/2021
PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS PARA CURSOS DE
FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA NO PARAIBATEC MUNICÍPIOS

ANEXO I - DAS VAGAS OFERECIDAS
CURSO FIC - FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA
(QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
MODALIDADE PRESENCIAL

Large table with columns: MUNICÍPIO, CÓDIGO DA TURMA, ENDEREÇO DO LOCAL DE AULAS, HORÁRIO DAS AULAS, TURMA - CURSO, ESCOLARIDADE MÍNIMA, IDADE MÍNIMA, AMPLA C O N - R Ê N C I A, V. A. - G A S P C D, VAGAS TOTAIS. Lists various courses and locations across different municipalities.



BOA VISTA	13182.01.01	RUA JOSÉ ALBINO DA SILVA Nº 25 - ESPLANADA BOM JESUS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Afiliante - 240H - 221044	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	16 anos	20	5	25
BOA VISTA	13182.01.03	RUA JOSÉ ALBINO DA SILVA Nº 25 - ESPLANADA BOM JESUS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Artesão de Bijoujas - 160H - 221200	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Incompleto	18 anos	20	5	25
BOA VISTA	13182.01.04	RUA JOSÉ ALBINO DA SILVA Nº 25 - ESPLANADA BOM JESUS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Assistente Administrativo - 160H - 221012	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	15 anos	20	5	25
BOA VISTA	13182.01.05	RUA JOSÉ ALBINO DA SILVA Nº 25 - ESPLANADA BOM JESUS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Capriculador - 200H - 264122	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Incompleto	18 anos	20	5	25
BOA VISTA	13182.01.06	RUA JOSÉ ALBINO DA SILVA Nº 25 - ESPLANADA BOM JESUS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Cozinha Artesanal - 160H - 278092	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	16 anos	20	5	25
BOA VISTA	13182.01.07	RUA JOSÉ ALBINO DA SILVA Nº 25 - ESPLANADA BOM JESUS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Eletricista de Automóveis - 160H - 221365	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	16 anos	20	5	25
BOA VISTA	13182.01.08	RUA JOSÉ ALBINO DA SILVA Nº 25 - ESPLANADA BOM JESUS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Manicure e Pedicure - 160H - 221475	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	16 anos	20	5	25
BOA VISTA	13182.01.02	RUA JOSÉ ALBINO DA SILVA Nº 25 - ESPLANADA BOM JESUS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Pedreiro de Alvenaria - 200H - 221497	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Incompleto	18 anos	20	5	25
BONITO DE SANTA FE	13025.01.01	RUA JOANA MARIADA CONCEIÇÃO, S/N - ANTOLÂNDIA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Chaveiro - 160H - 221217	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	18 anos	16	4	20
BONITO DE SANTA FE	13025.01.02	RUA JOANA MARIADA CONCEIÇÃO, S/N - ANTOLÂNDIA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Montador e Instalador de Móveis - 160H - 221521	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	17 anos	16	4	20
BONITO DE SANTA FE	13025.01.03	RUA JOANA MARIADA CONCEIÇÃO, S/N - ANTOLÂNDIA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Respcionista - 160H - 221169	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto	15 anos	16	4	20
BOQUEIRAO	13026.01.01	Rua João Cícero dos Santos, S/N	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 17:00 às 21:00	T1 - Agente Cultural - 160H - 221185	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto	18 anos	24	6	30
BOQUEIRAO	13026.01.02	Rua João Cícero dos Santos, S/N	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 17:00 às 21:00	T1 - Agente de Alimentação Escolar - 160H - 221535	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	18 anos	24	6	30
BOQUEIRAO	13026.01.03	Rua João Cícero dos Santos, S/N	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 17:00 às 21:00	T1 - Confeiteiro - 200H - 221072	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	16 anos	24	6	30
BOQUEIRAO	13026.01.04	Rua João Cícero dos Santos, S/N	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 17:00 às 21:00	T1 - Costureiro Industrial do Vestuário - 200H - 221270	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	16 anos	24	6	30
BREJO DO CRUZ	13029.01.01	RUA RIO GRANDE DO NORTE - 299 - DOS ESTADOS - BREJO DO CRUZ	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Auxiliar Pedagógico - 200H - 273088	Ensino Médio - Completo	18 anos	24	6	30
BREJO DO CRUZ	13029.01.02	RUA RIO GRANDE DO NORTE - 299 - DOS ESTADOS - BREJO DO CRUZ	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Confeccionador de Bolsas em Tecido - 160H - 221241	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	16 anos	24	6	30
BREJO DO CRUZ	13029.01.03	RUA RIO GRANDE DO NORTE - 299 - DOS ESTADOS - BREJO DO CRUZ	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Cuidador de Idoso - 160H - 221539	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	18 anos	24	6	30
BREJO DO CRUZ	13029.01.04	RUA RIO GRANDE DO NORTE - 299 - DOS ESTADOS - BREJO DO CRUZ	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Estampador de Tecido - 160H - 221376	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	16 anos	24	6	30
BREJO DO CRUZ	13029.01.05	RUA RIO GRANDE DO NORTE - 299 - DOS ESTADOS - BREJO DO CRUZ	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:30 às 21:30	T1 - Manicure e Pedicure - 160H - 221475	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	16 anos	20	5	25
BREJO DO CRUZ	13029.01.06	RUA RIO GRANDE DO NORTE - 299 - DOS ESTADOS - BREJO DO CRUZ	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Salgadoiro - 160H - 221525	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	16 anos	24	6	30
BREJO DOS SANTOS	13030.01.01	Rua Antônio Benjamin da Cruz	Sábado - 08:00 às 17:00	T1 - Agricultor Familiar - 200H - 221289	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Incompleto	15 anos	20	5	25
BREJO DOS SANTOS	13030.01.02	Rua Antônio Benjamin da Cruz	Sábado - 08:00 às 17:00	T1 - Bovinicultor de Corte - 200H - 221112	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Incompleto	18 anos	20	5	25
CACIMBA DE AREIA	13035.01.02	RUA ADALTO GOMES MONTENEGRO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Balanista de Farmácia - 240H - 221541	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	16 anos	24	6	30
CACIMBA DE AREIA	13035.01.04	RUA ADALTO GOMES MONTENEGRO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	T1 - Chaveiro - 160H - 221217	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	18 anos	20	5	25
CACIMBA DE AREIA	13035.01.01	RUA ADALTO GOMES MONTENEGRO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	T1 - Maquiador - 160H - 221335	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	16 anos	20	5	25
CACIMBA DE AREIA	13035.01.03	RUA ADALTO GOMES MONTENEGRO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	T1 - Reparador de Eletrodomésticos - 160H - 221312	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	18 anos	20	5	25
CAJAZEIRINHAS	13184.01.02	JOSÉ ELISEU DE ALMEIDA, S/N, CENTRO	Segunda, Quarta, Sexta - 08:00 às 12:00	T1 - Depilador - 160H - 221480	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	16 anos	20	5	25
CAJAZEIRINHAS	13184.01.01	JOSÉ ELISEU DE ALMEIDA, S/N, CENTRO	Segunda, Quarta, Sexta - 08:00 às 12:00	T1 - Maquiador - 160H - 221335	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	16 anos	20	5	25
CARRAPATEIRA	13042.01.01	RUA JOEL PEREIRA, Nº 46, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 07:00 às 11:00	T1 - Balanista de Farmácia - 240H - 221541	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	16 anos	24	6	30
CATINGUEIRA	13043.01.02	Av. Brasiliano Lopes Loureiro, S/N	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	T1 - Auxiliar Pedagógico - 200H - 273088	Ensino Médio - Completo	18 anos	24	6	30
CATINGUEIRA	13043.01.01	Av. Brasiliano Lopes Loureiro, S/N	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	T1 - Cuidador de Idoso - 160H - 221539	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	18 anos	24	6	30
CONDADO	13046.01.01	RUA GEGE DE CASTRO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 08:00 às 11:00	T1 - Confeccionador de Bijuterias - 160H - 221179	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	18 anos	20	5	25
CONDE	13047.02.01	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Almoçarife - 160H - 221088	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto	16 anos	20	5	25
CONDE	13047.02.02	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Assistente Administrativo - 160H - 221012	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	15 anos	24	6	30
CONDE	13047.02.03	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Assistente de Recursos Humanos - 160H - 221006	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	16 anos	24	6	30
CONDE	13047.01.01	LOTAMENTO NOSSA SENHORA DAS NEVES, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Assistente Financeiro - 160H - 221005	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	16 anos	24	6	30
CONDE	13047.02.04	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Balanista de Farmácia - 240H - 221541	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	16 anos	20	5	25
CONDE	13047.02.05	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Bombeiro Civil - 210H - 221292	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	18 anos	24	6	30
CONDE	13047.02.06	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Confeccionador de Bijuterias - 160H - 221179	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	18 anos	20	5	25
CONDE	13047.01.02	LOTAMENTO NOSSA SENHORA DAS NEVES, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Confeiteiro - 200H - 221072	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	16 anos	24	6	30
CONDE	13047.02.07	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	T1 - Eletricista de Rede de Distribuição de Energia Elétrica - 200H - 221495	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	18 anos	24	6	30
CONGO	13048.01.01	Rua Vicente José Bezerra, S/N, Salto A e B	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 08:00 às 10:00	T1 - Costureiro de Máquina Reta e Overlock - 160H - 221216	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	16 anos	24	6	30
CURRAL DE CIMBA	13191.01.01	JOSÉ EUGÊNIO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 08:00 às 12:00	T1 - Confeiteiro - 200H - 221072	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	16 anos	24	6	30
CURRAL DE CIMBA	13191.01.02	JOSÉ EUGÊNIO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta - 08:00 às 12:00	T1 - Mecânico de Motores a Diesel - 160H - 221346	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	15 anos	24	6	30
CURRAL VELHO	13054.01.01	Rua Manoel Batista Sobrinho 42	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 08:00 às 12:00	T1 - Auxiliar Pedagógico - 200H - 273088	Ensino Médio - Completo	18 anos	20	5	25
DONAINES	13058.01.01	Anexo Ferreira de Lima, 250	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 21:00	T1 - Agente Cultural - 160H - 221185	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto	18 anos	24	6	30
DONAINES	13058.01.02	Anexo Ferreira de Lima, 250	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 21:00	T1 - Assistente Administrativo - 160H - 221012	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	15 anos	24	6	30
DUAS ESTRADAS	13059.02.01	Rua Tiradentes, S/N	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	T1 - Assistente Administrativo - 160H - 221012	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	15 anos	24	6	30
DUAS ESTRADAS	13059.01.02	RUA TIRADENTES, 154	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	T1 - Depilador - 160H - 221480	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	16 anos	20	5	25
DUAS ESTRADAS	13059.01.01	RUA TIRADENTES, 154	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	T1 - Vendedor - 160H - 221051	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	16 anos	20	5	25
GADO BRAVO	13193.01.05	RUA, Tv. José Pereira de Aguiar, S/N - CENTRO, Gado Bravo	Segunda, Terça, Quarta - 13:00 às 17:00	T1 - Agente Cultural - 160H - 221185	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto	18 anos	20	5	25
GADO BRAVO	13193.01.02	RUA, Tv. José Pereira de Aguiar, S/N - CENTRO, Gado Bravo	Segunda, Terça, Quarta - 08:00 às 13:00	T1 - Assistente Administrativo - 160H - 221012	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	15 anos	20	5	25
GADO BRAVO	13193.01.03	RUA, Tv. José Pereira de Aguiar, S/N - CENTRO, Gado Bravo	Quarta, Quinta, Sexta - 13:00 às 17:00	T1 - Assistente Escolar - 160H - 221334	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	15 anos	20	5	25

GADO BRAVO	13193.01.04	RUA, Tv. José Pereira de Aguiar, S/N - CENTRO, Gado Bravo	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 08:00 às 12:00	T1 - Auxiliar Pedagógico - 200H - 273088	Ensino Médio - Completo	18 anos	20	5	25
GADO BRAVO	13193.01.06	RUA, Tv. José Pereira de Aguiar, S/N - CENTRO, Gado Bravo	Segunda, Terça, Quarta - 08:00 às 12:00	T1 - Inglês Básico - 160H - 221453	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	15 anos	20	5	25
GADO BRAVO	13193.01.07	RUA, Tv. José Pereira de Aguiar, S/N - CENTRO, Gado Bravo	Segunda, Terça, Quarta - 13:00 às 17:00	T1 - Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Básico - 160H - 221251	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	17 anos	20	5	25
GADO BRAVO	13193.01.08	RUA, Tv. José Pereira de Aguiar, S/N - CENTRO, Gado Bravo	Segunda, Terça, Quarta - 08:00 às 12:00	T1 - Microempreendedor Individual (MEI) - 160H - 278099	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	18 anos	20	5	25
GADO BRAVO	13193.01.01	RUA, Tv. José Pereira de Aguiar, S/N - CENTRO, Gado Bravo	Segunda, Terça, Quarta - 08:00 às 13:00	T1 - Organizador de Eventos - 180H - 221315	Ensino Médio - Completo	16 anos	20	5	25
GADO BRAVO	13193.01.09	RUA, Tv. José Pereira de Aguiar, S/N - CENTRO, Gado Bravo	Segunda, Terça, Quarta - 08:00 às 12:00	T1 - Recepcionista - 160H - 221169	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto	15 anos	20	5	25
GADO BRAVO	13193.01.10	RUA, Tv. José Pereira de Aguiar, S/N - CENTRO, Gado Bravo	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 08:00 às 12:00	T1 - Recepcionista em Serviços de Saúde - 240H - 221536	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	16 anos	20	5	25
GURJAO	13066.01.01	RUA DEPUTADO ALVARO GALDENCIO, Nº 252, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:30 às 21:30	T1 - Chaveiro - 160H - 221217	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	18 anos	20	5	25
GURJAO	13066.01.02	RUA DEPUTADO ALVARO GALDENCIO, Nº 252, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:30 às 21:30	T1 - Inseminador Artificial de Animais - 160H - 221108	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	18 anos	20	5	25
IBIARA	13067.01.02	Rua Santa Maria, Ibiara	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	T1 - Assistente Administrativo - 160H - 221012	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	15 anos	20	5	25
IBIARA	13067.01.03	Rua Santa Maria, Ibiara	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	T1 - Operador de Computador - 160H - 221153	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	16 anos	24	6	30
IBIARA	13067.01.01	Rua Santa Maria, Ibiara	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	T1 - Operador de Supermercados - 160H - 221053	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Incompleto	17 anos	20	5	25
ITAPORANGA	13071.01.01	RUA: SANTOS DUMONT, ITAPORANGA	Segunda, Terça, Quarta, Sexta - 18:00 às 21:30	T1 - Confeiteiro - 200H - 221072	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo	16 anos	20	5	25
ITAPORANGA	13071.01.02	RUA: SANTOS DUMONT, ITAPORANGA	Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 22:00	T1 - Depilador - 160H - 221480	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	16 anos	24	6	30
ITAPORANGA	13071.01.03	RUA: SANTOS DUMONT, ITAPORANGA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 18:30 às 21:30	T1 - Maquiador - 160H - 221335	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	16 anos	24	6	30
ITATUBA	13073.01.01	R. Maurino Rodrigues de Andrade, S/N - JOAQUIM FLORENTINO, Itatuba - PB	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	T1 - Auxiliar Pedagógico - 200H - 273088	Ensino Médio - Completo	18 anos	20	5	25
ITATUBA	13073.01.04	R. Maurino Rodrigues de Andrade, S/N - JOAQUIM FLORENTINO, Itatuba - PB	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	T1 - Condutor de Turismo em Unidades de Conservação Ambiental Local - 200H - 221412	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Incompleto	18 anos	20	5	25
ITATUBA	13073.01.03	R. Maurino Rodrigues de Andrade, S/N - JOAQUIM FLORENTINO, Itatuba - PB	Terça, Quarta, Quinta - 19:00 às 22:00	T1 - Manicure e Pedicure - 160H - 221475	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	16 anos	20	5	25
ITATUBA	13073.01.02	R. Maurino Rodrigues de Andrade, S/N - JOAQUIM FLORENTINO, Itatuba - PB	Segunda, Quarta, Sexta - 19:00 às 22:00	T1 - Maquiador - 160H - 221335	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	16 anos	20	5	25
JACARAU	13074.01								

Table with columns for candidate name, registration number, address, exam date, subject, education level, age, and score. Includes candidates like PEDRA LAVADA, PIANCO, PCUI, POCO DE JOSE DE MOURA, etc.

Table with columns for candidate name, registration number, address, exam date, subject, education level, age, and score. Includes candidates like SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ, SERRA BRANCA, SERRARIA, SOBRADO, SUME, TAPEROA, TENORIO, UMBUZEIRO, etc.

UMBUZEIRO	13171.01.14	Escola Coronel Antonio Pessoa, Praça Cel Antonio Pessoa	Quarta, Quinta, Sexta, Sábado - 13:00 às 17:00	T2 - Operador de Motocicleta - 160H - 264061	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	18 anos	10	2	12
UMBUZEIRO	13171.01.16	Escola Coronel Antonio Pessoa, Praça Cel Antonio Pessoa	Segunda, Terça, Quarta - 13:00 às 17:00	T2 - Operador de Tutores - 160H - 264041	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	18 anos	10	2	12
UMBUZEIRO	13171.01.18	Escola Coronel Antonio Pessoa, Praça Cel Antonio Pessoa	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 07:00 às 11:00	T2 - Pedreiro de Alvenaria - 200H - 221497	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Incompleto	18 anos	10	2	12
UMBUZEIRO	13171.01.20	Escola Coronel Antonio Pessoa, Praça Cel Antonio Pessoa	Segunda, Terça, Quarta - 18:00 às 22:00	T2 - Recepcionista - 160H - 221169	Ensino Fundamental II (6ª a 9ª) - Incompleto	16 anos	10	2	12
UMBUZEIRO	13171.01.22	Escola Coronel Antonio Pessoa, Praça Cel Antonio Pessoa	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 22:00	T2 - Recepcionista em Serviços de Saúde - 240H - 221536	Ensino Fundamental II (6ª a 9ª) - Completo	16 anos	10	2	12
VARZEA	13172.01.01	Manoel Dias de Medeiros, 190 Centro Varzea	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 13:00 às 18:00	T1 - Confeiteiro - 200H - 221072	Ensino Fundamental II (6ª a 9ª) - Completo	16 anos	12	3	15
VARZEA	13172.01.02	Manoel Dias de Medeiros, 190 Centro Varzea	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 08:00 às 10:00	T1 - Manicure e Pedicure - 160H - 221475	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	16 anos	12	3	15
VISTA SER-RANA	13056.01.02	Sítio Mendes, Zona Rural	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 17:00 às 19:00	T1 - Cuidador Infantil - 160H - 221538	Ensino Fundamental II (6ª a 9ª) - Completo	18 anos	12	3	15
VISTA SER-RANA	13056.01.01	Sítio Mendes, Zona Rural	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 21:00	T1 - Inglês Básico - 160H - 221453	Ensino Fundamental I (1ª a 5ª) - Completo	15 anos	12	3	15

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC n° 047/2021 PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE ALUNOS PARA CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA NO PARAIBATEC MUNICÍPIOS

ANEXO II – FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Inscrição para Alunos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PARAIBATEC, regido pelo **Edital n° _____/2021**, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, portador (a) do RG n.º _____, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Inscrição para Alunos no âmbito do PARAIBATEC, conforme o Edital SEECT-PB n.º _____, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão Interna de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEECT-PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a (s) seguinte (s) decisão (ões): _____

Os argumentos com os quais contesto a (s) referida (s) decisão (ões) são: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos: _____

_____, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO CANDIDATO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC n° 048/2021 PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR BOLSISTA E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Pública Simplificada com vistas a selecionar profissionais que estejam interessados em ocupar o cargo de Professor Bolsista para exercer as funções docentes nos cursos do Programa PARAIBATEC, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual n° 10.700, de 31 de maio de 2016, e Portaria SEECT/PB n° 201, de 13 de fevereiro de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Pública Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar profissionais interessados em desempenhar o cargo de Professor Bolsista nos cursos de Formação Inicial Continuada-FIC do Programa PARAIBATEC, a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, e o período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PARAIBATEC na unidade à qual o participante estiver vinculado.

1.2 Poderão participar do Processo de Seleção Pública Simplificada, para exercer o cargo de Professor Bolsista, profissionais que atendam aos perfis básicos de formação do curso de conhecimento, descritos no **ANEXO I**.

1.3 O prazo de validade do presente Edital é de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período.

1.4 O (a) professor(a) bolsista classificado(a) e selecionado(a) irá desempenhar suas atividades na unidade e/ou escola no turno indicado no **ANEXO I** deste Edital.

1.5 O bolsista, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012, compromete-se a:

- Planejar as aulas e atividades didático-pedagógicas e ministrá-las aos beneficiários da Bolsa Formação;
- Adequar as aulas dos cursos às necessidades específicas do público-beneficiário;
- Registrar no SISTEC a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;
- Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e biografias às necessidades e perfil dos estudantes;
- Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;
- Participar de encontros e reuniões das coordenações promovidos pelo coordenador geral e adjunto do programa e pela gerência executiva da educação profissional;

- Avaliar o desempenho dos estudantes, com o instrumento adequado ao público atendido;
- Estar presente em todos os dias e em todas as horas de aula conforme cronograma da coordenação local;
- Entregar ao final do curso o diário de classe totalmente preenchido com: frequências, notas, conteúdos dados e lista de aprovados e não aprovados assinada.

2. DO PROGRAMA

2.1 O PARAIBATEC foi estabelecido em regime de colaboração, ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, com a finalidade de formar gestores, professores e monitores das redes públicas ampliando a oferta de educação profissional e tecnológica na rede de ensino do Governo do Estado da Paraíba, contribuindo e propiciando a interação entre as escolas da rede estadual de educação básica com a comunidade e os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica, incentivando o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionando a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino profissional.

2.2 A ação PARAIBATEC Municípios é uma parceria da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia com a finalidade de fortalecer o desenvolvimento humano e a profissionalização dos estudantes.

3. DA REMUNERAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARGO

3.1 Os profissionais selecionados para atuar no PARAIBATEC serão remunerados na forma de concessão de bolsa-auxílio, obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513/2011, da Lei n.º 10.700, de 31 de maio de 2016 e da Portaria SEECT/PB n° 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.2 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PARAIBATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa-auxílio não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei Federal n° 12.513/2011.

3.2.1 O pagamento da bolsa no âmbito do PARAIBATEC não faz jus a licenças, auxílio doenças ou qualquer outro tipo de benefício.

3.2.2 Exclusivamente nos casos de doenças que requerem um tratamento superior a 14 (catorze) dias ou gravidez, a concessão da bolsa será suspensa, podendo o profissional retornar para suas atividades do programa, se nesta ocasião ainda houver a necessidade do profissional.

3.2.3 No caso de desligamento ou suspensão, será designado outro profissional que assumirá as atividades, obedecendo a ordem de classificação neste edital.

3.3 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de Cursos da Bolsa-auxílio do PARAIBATEC obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513/2011, da Lei Estadual n.º 10.700, de 31 de maio de 2016 e da Portaria SEECT/PB n° 201, de 13 de fevereiro de 2020, observando as seguintes condições:

3.3.1 A carga horária semanal de dedicação ao Programa PARAIBATEC para bolsista professor servidor público estadual ficará limitada a no máximo de 20 horas semanais, com horas-aula de 60 minutos.

3.3.2 No caso de bolsista servidor ativo do quadro permanente do serviço público federal, estadual ou municipal, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de Recursos Humanos da Instituição/Orgão à qual o servidor for vinculado.

3.3.3 A carga horária dos bolsistas que são servidores públicos não poderá conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da Instituição, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011.

3.4 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuarão na Bolsa-Formação deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho, de acordo com a titulação:

TITULAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA DA HORA AULA
Doutorado	RS42.00
Mestrado	RS35.00
Especialização	RS30.00
Graduação/Licenciatura/Bacharelado/Tecnólogo/Técnico	RS21.00

* Conforme o Art. 8º, inciso VI, da Portaria SEECT/PB n° 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.4.1 A titulação deve estar totalmente concluída no ato da inscrição, devendo o candidato(a) enviar a documentação comprobatória válida;

3.4.2 A titulação deve estar diretamente relacionada com a área do curso de acordo com o Perfil do Candidato no **ANEXO I**.

3.4.3 Não serão aceitas validações ou progressões de titulação posteriores ao resultado deste Processo Seletivo.

3.5 Para os profissionais bolsistas que não possuem vínculo com as redes públicas (federal, estadual ou municipal) de educação profissional, científica e tecnológica, este valor poderá sofrer descontos das obrigações tributárias e contributivas (INSS, ISS e IR), quando cabíveis.

3.6 O pagamento da bolsa será feito diretamente ao Professor Bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade.

3.7 A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente às atividades de aula do PARAIBATEC, ou seja, havendo impedimentos de aula, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

3.7.1 Para efeito de pagamento de bolsa, considera-se hora aula executada o tempo destinado ao processo de ensino e aprendizagem em que há o contato direto com o educando.

3.8 A implantação e o pagamento das bolsas estão condicionados ao orçamento, pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, junto Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP), bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual n° 10.700, de 31 de maio de 2016, e na Portaria SEECT/PB n° 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.9 A carga horária e a distribuição das turmas ou alunos de cada Professor Bolsista podem ser alteradas conforme as necessidades exigidas pelas atividades e vagas pactuadas, com o intuito de garantir as condições financeiras, materiais, logísticas e institucionais requeridas para garantir o bom desenvolvimento dos cursos PARAIBATEC.

3.10 Os professores bolsistas devem estar presentes em todos os dias e em todas as horas letivas de aula, registrar as aulas e entregar os Diários de classe preenchidos no término de cada disciplina, sendo advertido pela Coordenação caso haja impuntualidade ou irresponsabilidade com a boa qualidade do serviço da oferta do curso e do atendimento aos alunos.

3.11 Os profissionais que exercerem o cargo de Professor Bolsista terão as seguintes atribuições, conforme estabelecidas na Portaria SEECT/PB n° 201, de 13 de fevereiro de 2020.

I. Planejar as aulas e atividades didático-pedagógicas e ministrá-las aos alunos;

II. Adequar as aulas dos cursos às necessidades específicas do público-beneficiário;

III. Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades e perfil dos estudantes;

- IV. Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;
 V. Avaliar o desempenho dos estudantes, com o instrumento adequado ao público atendido;
 VI. Participar dos encontros e reuniões das coordenações promovidos pelo Coordenador Geral e Adjunto do programa e pela Gerência Executiva da Educação Profissional;
 VII. Fornecer informações, relatórios ou qualquer informação relacionada a formação em oferta, quando for solicitado.
- 3.12** Não será permitida a acumulação de bolsas em qualquer programa gerido pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas do período de **20 a 26 de dezembro de 2021 até as 23h59min.**

4.2 Para proceder à sua inscrição nesse Edital e concorrer às vagas descritas no **item 5.1**, o candidato deverá:
4.2.1 Preencher Formulário Online, disponível a partir do endereço <http://bit.ly/pbtec>.

4.2.1.1 É permitido selecionar apenas uma opção para os cursos FIC - Formação Inicial Continuada (ANEXO I) de uma mesma Unidade de Ensino, de acordo com o perfil respectivo.

4.2.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário Online:

4.2.2.1 Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF, legíveis;

4.2.2.1.1 Serão considerados documentos de identificação pessoal: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.2.2.2 Cópia (digitalizada) dos documentos comprobatórios de **titulação acadêmica**, de acordo com o perfil exigido no **item 5.1**, e de **experiência profissional** para os respectivos encargos, conforme descrito no **item 7.4**.

4.2.2.2.1 Serão considerados documentos para comprovação de **titulação acadêmica**

apenas diploma, certificado ou certidão de conclusão dos cursos.

4.2.2.2.2 As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade definida de 3 meses da emissão.

4.2.2.2.3 Não serão aceitos para comprovação de titulação acadêmica: declarações como documentos comprobatórios fora do período de três meses de sua emissão e Currículo Lattes.

4.2.2.2.4 Serão considerados para comprovação de experiência profissional os seguintes documentos:

a) Declaração do departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço não docente;

b) Declaração do departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço em sala de aula;

c) Carteira de trabalho e/ou a Declaração de Empresa, com CNPJ, comprovando a experiência declarada pelo candidato, com informações que possibilitem a previsão de tempo de serviço;

4.2.2.2.5. Não serão aceitos para comprovação de experiência profissional documentos que não constem explicitamente o período de atuação como documentos comprobatórios.

4.3 A SEECT-PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

4.5 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilitem a conferência da informação ou originalidade do documento, bem como imagens ou prints de tela.

4.6 Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada.

4.7 Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Pública Simplificada, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas, conforme o caso, previstas em lei, o candidato que, a qualquer tempo:

a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;

b) Realizar a inscrição on-line sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.2, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;

c) Cometer falsidade ideológica;

d) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;

e) Não preencher as exigências e/ou desrespeitar quaisquer das normas definidas por este Edital;

f) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;

g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo;

h) Inserção errônea no preenchimento do formulário do candidato.

4.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão Interna de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento no formulário de inscrição online ou no envio da documentação comprobatória.

4.9 O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição registrada para o mesmo CPF, conforme **item 4.2**.

4.10 O candidato só poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga.

4.11 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5. DAS VAGAS

5.1 Os cursos oferecidos, as disciplinas a serem ministradas, as suas respectivas cargas horárias e a quantidade de vagas a serem preenchidas por este Processo de Seleção Pública Simplificada estão discriminadas no **ANEXO I** deste Edital.

5.2 O perfil dos profissionais a serem selecionados deverão conter:

a) Graduação na área do curso OU

b) Pós-graduação na área do curso OU

c) Técnico na área do curso, com experiência profissional na área do curso OU

d) Notório saber com ensino médio completo e experiência profissional comprovada na área do curso.

5.3 O início das atividades do professor bolsista dar-se-á mediante o fechamento de turmas (existência de demanda e capacidade de oferta) e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça.

6.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do Processo de Seleção Pública Simplificada em igual-

dade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação e aos comandos do Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2009.

6.3 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Pública Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

6.4 Em cumprimento aos dispositivos legais, ser-lhes-á reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Pública Simplificada, para cada disciplina/área de conhecimento.

6.5 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o curso de conhecimento com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

6.6 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

6.7 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

6.8 O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência, por curso de conhecimento.

6.9 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para ao qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

6.10 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.11 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por curso de conhecimento.

7. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 O Processo de Seleção Interna Simplificada, para atuação nas atividades do PARAIBATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por **Comissão Interna de Seleção**, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT/PB.

7.2 Para efeitos de homologação, apenas serão consideradas válidas as inscrições dos candidatos que atendam ao estabelecido no perfil do curso, previsto no **ANEXO I** deste Edital.

7.3 O Processo de Seleção Pública Simplificada se dará por meio de avaliação curricular, com caráter eliminatório e classificatório, obedecendo aos critérios estabelecidos no **item 7.4** deste Edital.

7.4 A análise dos currículos será realizada pela Comissão Interna de Seleção, que classificará os candidatos obedecendo à ordem decrescente de pontuação de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos.

TITULAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DO CURSO DE CONHECIMENTO EM QUE PRETENDE ATUAR (*)	PONTUAÇÃO MÁXIMA (**)
a. Licenciatura/Bacharelado/Tecnólogo/Técnico	10
b. Especialização	05
c. Mestrado	10
d. Doutorado	15
Sub-total (I)	25
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DO CURSO (***)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
e. Experiência profissional docente no curso em que pretende atuar (5,0 pontos por semestre)	30
f. Experiência profissional não acadêmica (vivência/prática profissional) na área na área específica. (5,0 pontos por semestre)	25
g. Experiência profissional docente em cursos técnicos, profissionalizantes e de ensino superior diferente do curso em que pretende atuar (5,0 pontos por semestre)	15
h. Cursos de capacitação, encontros e jornadas de atualização na área em que pretende lecionar, de no mínimo 40 horas, por certificação, realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas. (2,5 pontos por curso)	5
Sub-total (II)	75
TOTAL (I + II)	100

(*) A titulação acadêmica nas letras de “b” a “d” precisam estar vinculados a área do curso de conhecimento em que pretende atuar e somente será válida mediante comprovação por meio do diploma, certificado ou certidão de conclusão, com validade máxima de 3 meses.

(**) Os títulos acadêmicos não são cumulativos, sendo apenas o título que garante maior pontuação para o candidato, com exceção da letra “a” que poderá ser acumulada apenas com 1 (um) dos itens “b” OU “c” OU “d”. Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e alteração subsequente, ou legislação anterior quando cabível.

(***) A documentação comprobatória referente às letras de “e” a “h” somente serão válidas de acordo com os critérios dos itens 4.2.2.2.4 e 4.2.2.2.5.

7.5 Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no **item 7.4** mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

7.5.1 Cada documento comprobatório só será aceito para apenas um único quesito no **item 7.4**.

7.6 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados.

7.7 A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e consequente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência das Coordenações Geral do PARAIBATEC na SEECT-PB, bem como da existência de demanda nos cursos profissionais FIC – Formação Inicial Continuada pactuados pela SEECT-PB e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

7.8 Durante o decorrer dos cursos pertencentes ao PARAIBATEC, poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Pública Simplificada.

8. DOS RECURSOS

8.1 A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, junto com a Gerência



Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PARAIBATEC têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Pública Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

8.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO II deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de divulgação do resultado preliminar no endereço eletrônico <http://bit.ly/pbtec>.

8.3 Os recursos devem ser enviados de forma online através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço eletrônico bit.ly/pbtec.

8.4 Não serão aceitos novos documentos ao processo de Seleção, sejam para substituição, complementação ou adição daqueles enviados durante a inscrição online.

8.5 Compete a Comissão Interna de Seleção aceitar o recurso impetrado e julgá-lo.

8.6 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no endereço eletrônico <http://bit.ly/pbtec>.

8.7 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Pública Simplificada.

8.8 O candidato poderá enviar apenas um único recurso. Caso haja mais de um envio no formulário online, será considerado o último registro por CPF.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados na disciplina/área de conhecimento terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

- Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03;
- Maior nota da Experiência Profissional de acordo com o quadro do item 7.4;
- Maior nota da Formação Acadêmica de acordo com o quadro do item 7.4;
- Maior idade, de acordo com a data de nascimento.

10. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

10.1 O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial e no endereço eletrônico <https://bit.ly/pbtec>.

11. DA INVESTIDURA DO ENCARGO

11.1 A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.

11.2 A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade do PARAIBATEC.

11.3 Em caso de convocação para ocupar o cargo de Professor Bolsista PARAIBATEC, o candidato convocado deverá apresentar à Coordenação Geral do PARAIBATEC para o qual foi selecionado, até a data de sua investidura, os seguintes documentos:

- Toda documentação original, OU devidamente autenticada em cartório, que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no item 4.2 deste Edital;
- Termo de Disponibilidade (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);
- Autorização do Setor de Recursos Humanos da Instituição/Órgão, caso seja servidor ativo ou inativo da Rede Federal ou outra Rede, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de março de 2012 (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);
- Termo de Compromisso (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);
- Certidões de antecedentes:

1) CERTIDÃO JUSTIÇA ESTADUAL:

<https://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/areaPublica.jsf>

2) CERTIDÃO JUSTIÇA FEDERAL:

<http://certidao.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>

3) CERTIDÃO JUSTIÇA MILITAR:

<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

4) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

5) CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

6) CERTIDÃO DA POLÍCIA FEDERAL:

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>

11.4 A não entrega de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no cargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

11.5 Decorrido o período dois dias após a convocação, o candidato será desclassificado e, a critério da Coordenação Geral do PARAIBATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

11.6 O Professor Bolsista PARAIBATEC ministrará o curso para o qual foi selecionado, não podendo ministrar outros cursos, conforme legislação do PRONATEC (Lei Federal n.º 12.513/11).

11.7 É de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB no endereço eletrônico: <http://bit.ly/pbtec>.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

12.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PARAIBATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Professores Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática ou na forma presencial, por diligência *in loco*, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do programa, atendendo às exigências descritas pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2012.

12.2 As ações do PARAIBATEC também serão monitoradas pelo Ministério da Educação – MEC, por meio do acompanhamento e análise de indicadores e dos registros no sistema SISTEC, ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1 O Professor Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do PARAIBATEC convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades acadêmicas.

13.2 A partir de 2 notificações de advertências emitidas pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

13.3 O Professor Bolsista que se ausentar ou faltar o serviço deverá apresentar justificativa no prazo de 3 dias a contar da sua ausência, sob pena de desligamento automático do Programa.

13.4 O afastamento do Professor Bolsista implica no cancelamento de sua remuneração, conforme a Portaria SEECT/PB n.º 201, de 13 de fevereiro de 2020.

13.5 A Coordenação Geral do PARAIBATEC poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste edital e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Edital de Seleção Simplificada será divulgado no Diário Oficial e no endereço eletrônico <http://bit.ly/pbtec>.

14.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Pública Simplificada.

14.3 Os candidatos selecionados serão regidos pela Portaria SEECT/PB n.º 201, de 13 de fevereiro de 2020.

14.4 O profissional investido no cargo de Professor Bolsista PARAIBATEC poderá ser convidado a atuar em cursos ofertados fora do município indicado neste Processo de Seleção Pública Simplificada, caso não tenha nenhum Professor-Bolsista selecionado para aquele município.

14.4.1 A Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia e a Coordenação Geral do PARAIBATEC não se responsabilizam por eventuais despesas de deslocamento ou quaisquer outras relacionadas ao cargo de Professor Bolsista PARAIBATEC.

14.5 O cargo de Professor-Bolsista PARAIBATEC será preenchido em consonância com a necessidade de execução dos cursos e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

14.6 O prazo de vigência deste Edital está condicionado às pactuações de cursos Formação Inicial Continuada (FIC), programados para o ano de 2021 pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

14.7 O período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PARAIBATEC na unidade à qual o bolsista estiver vinculado.

14.8 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Pública Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail geep@see.pb.gov.br.

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PARAIBATEC da SEECT-PB.

15. DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODO	ETAPAS
21-26/12/2021	Inscrições
27/12/2021	Divulgação da relação dos candidatos inscritos
10/01/2022	Divulgação preliminar do resultado da avaliação curricular
11-12/01/2022	Interposição de recurso
17/01/2022	Divulgação do resultado da interposição de recurso
17/01/2022	Resultado final da seleção

16. DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

16.1 A Comissão Interna de Seleção é composta pelos servidores abaixo designadas:

NOME	FUNÇÃO
Hebertty Vieira Dantas	Presidência da Comissão
Jonatas Mariz de Oliveira	Membro da Comissão
Ana Lucia Fernandes	Membro da Comissão
Antônio Nicácio da Silva	Membro da Comissão
Rafael Maia Muniz da Cunha	Membro da Comissão

João Pessoa – PB, 17 de dezembro de 2021.

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PRONATEC n.º 048/2021

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA

PROFESSOR BOLSISTA PRONATEC

ANEXO I – DAS VAGAS PARA PROFESSORES

CÓDIGO DA VAGA	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DO LOCAL DE AULAS	DIAS E HORÁRIOS PREVISTOS PARA AS AULAS	CURSO	VAGA PROFESSOR
001	AGUIAR	Rua Antônio Alves, s/n, Centro	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 22:00	Bombeiro Civil - 210H	1+CR
002	AGUIAR	RUA SEVERINO AMANCIO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 22:00	Chaveiro - 160H	1+CR
003	AGUIAR	RUA SEVERINO AMANCIO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 22:00	Depilador - 160H	1+CR
004	AGUIAR	Rua Antônio Alves, s/n, Centro	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 22:00	Gesscero - 160H	1+CR
005	AGUIAR	Rua Antônio Alves, s/n, Centro	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 22:00	Instalador e Reparador de Redes de Computadores - 200H	1+CR
006	AGUIAR	RUA SEVERINO AMANCIO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 22:00	Maquiador - 160H	1+CR
007	AGUIAR	RUA SEVERINO AMANCIO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 22:00	Massagista - 240H	1+CR
008	AGUIAR	RUA SEVERINO AMANCIO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 22:00	Montador e Instalador de Móveis - 160H	1+CR
009	AGUIAR	RUA SEVERINO AMANCIO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 22:00	Vidraceiro - 160H	1+CR
010	A L A G O A NOVA	RUA ODILON LIMA S/N	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 13:00 às 17:00	Cuidador de Idoso - 160H	1+CR
011	A L A G O A NOVA	RUA ODILON LIMA S/N	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 07:00 às 11:00	Maquiador - 160H	1+CR
012	A L A G O A NOVA	RUA ODILON LIMA S/N	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 13:00 às 17:00	Operador de Sistemas de Irrigação - 160H	1+CR
013	AMPARO	Avenida Vereador Cicero Soares	Terça, Quinta - 08:00 às 12:00	Cuidador Infantil - 160H	1+CR
014	APARECIDA	RUA JOSEFA CASIMIRO DE ALMEIDA, 257	Quinta, Sexta - 07:00 às 17:00	Alfaiate - 240H	1+CR
015	APARECIDA	RUA JOSEFA CASIMIRO DE ALMEIDA, 257	Quarta, Quinta, Sexta - 07:00 às 12:00	Produtor de Olerícolas - 200H	1+CR
016	ARARA	Rua Senador Ruy Carneiro, s/n	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 21:00	Cuidador Infantil - 160H	1+CR
017	ARARA	Rua Senador Ruy Carneiro, s/n	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 21:00	Microempreendedor Individual (MEI) - 160H	1+CR
018	AROERAS	Rua Vicente Ferreira Lima, s/n	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Cuidador de Idoso - 160H	1+CR
019	AROERAS	Rua Vicente Ferreira Lima, s/n	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 13:00 às 17:00	Cuidador Infantil - 160H	1+CR
020	AROERAS	Rua Zeferino de Paula, 610	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Depilador - 160H	1+CR



021	AROEIRAS	Rua Vicente Ferreira Lima, s/n	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 07:00 às 11:00	Inglês Intermediário - 160H	1+CR
022	AROEIRAS	Rua Zeferino de Paula, 610	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Manicure e Pedicure - 160H	1+CR
023	AROEIRAS	Rua Zeferino de Paula, 610	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Maquiador - 160H	1+CR
024	AROEIRAS	Rua Zeferino de Paula, 610	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Mecânico de Freios, Suspensão e Direção de Veículos Leves - 160H	1+CR
025	BANANEIRAS	RUA AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 07:00 às 11:00	Agente de Informações Turísticas - 200H	1+CR
026	BANANEIRAS	RUA AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta - 07:00 às 11:00	Cozinha Artesanal - 160H	1+CR
027	BANANEIRAS	RUA AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta - 07:00 às 11:00	Cuidador de Idoso - 160H	1+CR
028	BAYEUX	RUA JOSÉ ULISSES TEIXEIRA, S/N - CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Agente de Aeroporto - 200H	1+CR
029	BAYEUX	RUA PROJETADA, S/N - BAIRRO MÁRIO ANDREAZZA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Balconista de Farmácia - 240H	1+CR
030	BAYEUX	RUA JOSÉ ULISSES TEIXEIRA, S/N - CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Garçom - 200H	1+CR
031	BAYEUX	RUA JOSÉ ULISSES TEIXEIRA, S/N - CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Manicure e Pedicure - 160H	1+CR
032	BAYEUX	RUA PROJETADA, S/N - CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Manicure e Pedicure - 160H	1+CR
033	BAYEUX	RUA JOSÉ ULISSES TEIXEIRA, S/N - CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Operador de Caixa - 160H	1+CR
034	BAYEUX	RUA PROJETADA, S/N - BAIRRO MÁRIO ANDREAZZA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Operador de Caixa - 160H	1+CR
035	BELEM	Rua Francisco Carneiro, s/n - Centro	Terça, Quarta, Quinta - 13:00 às 17:00	Assistente Administrativo - 160H	1+CR
036	BELEM	Rua Francisco Carneiro, s/n - Centro	Terça, Quarta, Quinta - 08:00 às 12:00	Operador de Supermercados - 160H	1+CR
037	BELEM	Rua Flávio Ribeiro, s/n - Centro	Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 21:00	Promotor de Vendas - 160H	1+CR
038	BERNARDINO BATISTA	RUA VICENTE EGÍDIO DOS SANTOS	Segunda, Quarta, Sexta - 18:00 às 22:00	Assistente Administrativo - 160H	1+CR
039	BERNARDINO BATISTA	RUA VICENTE EGÍDIO DOS SANTOS	Segunda, Quarta, Sexta - 18:00 às 22:00	Inglês Básico - 160H	1+CR
040	BERNARDINO BATISTA	RUA VICENTE EGÍDIO DOS SANTOS	Segunda, Quarta, Sexta - 18:00 às 22:00	Microempreendedor Individual (MEI) - 160H	1+CR
041	BOA VISTA	RUA JOSÉ ALBINO DA SILVA Nº 25 - ESPLANADA BOM JESUS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Alfaiate - 240H	1+CR
042	BOA VISTA	RUA JOSÉ ALBINO DA SILVA Nº 25 - ESPLANADA BOM JESUS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Artesão de Biojoias - 160H	1+CR
043	BOA VISTA	RUA JOSÉ ALBINO DA SILVA Nº 25 - ESPLANADA BOM JESUS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Assistente Administrativo - 160H	1+CR
044	BOA VISTA	RUA JOSÉ ALBINO DA SILVA Nº 25 - ESPLANADA BOM JESUS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Caprinocultor - 200H	1+CR
045	BOA VISTA	RUA JOSÉ ALBINO DA SILVA Nº 25 - ESPLANADA BOM JESUS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Cozinha Artesanal - 160H	1+CR
046	BOA VISTA	RUA JOSÉ ALBINO DA SILVA Nº 25 - ESPLANADA BOM JESUS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Eltricista de Automóveis - 160H	1+CR
047	BOA VISTA	RUA JOSÉ ALBINO DA SILVA Nº 25 - ESPLANADA BOM JESUS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Manicure e Pedicure - 160H	1+CR
048	BOA VISTA	RUA JOSÉ ALBINO DA SILVA Nº 25 - ESPLANADA BOM JESUS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Pedreiro de Alvenaria - 200H	1+CR
049	BONITO DE SANTA FE	RUA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, S/N - ANTOLÂNDIA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Chaveiro - 160H	1+CR
050	BONITO DE SANTA FE	RUA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, S/N - ANTOLÂNDIA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Montador e Instalador de Móveis - 160H	1+CR
051	BONITO DE SANTA FE	RUA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, S/N - ANTOLÂNDIA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Recepcionista - 160H	1+CR
052	BOQUEIRAO	Rua João Cicero dos Santos, S/N	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 17:00 às 21:00	Agente Cultural - 160H	1+CR
053	BOQUEIRAO	Rua João Cicero dos Santos, S/N	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 17:00 às 21:00	Agente de Alimentação Escolar - 160H	1+CR
054	BOQUEIRAO	Rua João Cicero dos Santos, S/N	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 17:00 às 21:00	Confeiteiro - 200H	1+CR
055	BOQUEIRAO	Rua João Cicero dos Santos, S/N	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 17:00 às 21:00	Costureiro Industrial do Vestuário - 200H	1+CR
056	BREJO DO CRUZ	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 299 - DOS ESTADOS - BREJO DO CRUZ	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Auxiliar Pedagógico - 200H	1+CR
057	BREJO DO CRUZ	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 299 - DOS ESTADOS - BREJO DO CRUZ	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Confeccionador de Bolsas em Tecido - 160H	1+CR
058	BREJO DO CRUZ	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 299 - DOS ESTADOS - BREJO DO CRUZ	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Cuidador de Idoso - 160H	1+CR
059	BREJO DO CRUZ	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 299 - DOS ESTADOS - BREJO DO CRUZ	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Estampador de Tecido - 160H	1+CR
060	BREJO DO CRUZ	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 299 - DOS ESTADOS - BREJO DO CRUZ	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:30 às 21:30	Manicure e Pedicure - 160H	1+CR
061	BREJO DO CRUZ	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 299 - DOS ESTADOS - BREJO DO CRUZ	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Salgadeira - 160H	1+CR
062	BREJO DOS SANTOS	Rua Antônio Benjamim da Cruz	Sábado - 08:00 às 17:00	Agricultor Familiar - 200H	1+CR
063	BREJO DOS SANTOS	Rua Antônio Benjamim da Cruz	Sábado - 08:00 às 17:00	Bovinocultor de Corte - 200H	1+CR

064	CACIMBADE AREIA	RUA ADALTO GOMES MONTENEGRO, S/N, CENTRO.	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Balconista de Farmácia - 240H	1+CR
065	CACIMBADE AREIA	RUA ADALTO GOMES MONTENEGRO, S/N, CENTRO.	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	Chaveiro - 160H	1+CR
066	CACIMBADE AREIA	RUA ADALTO GOMES MONTENEGRO, S/N, CENTRO.	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	Maquiador - 160H	1+CR
067	CACIMBADE AREIA	RUA ADALTO GOMES MONTENEGRO, S/N, CENTRO.	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	Reparador de Eletrodomésticos - 160H	1+CR
068	CAJAZEIRINHAS	JOSÉ ELISEU DE ALMEIDA, S/N, CENTRO	Segunda, Quarta, Sexta - 08:00 às 12:00	Depilador - 160H	1+CR
069	CAJAZEIRINHAS	JOSÉ ELISEU DE ALMEIDA, S/N, CENTRO	Segunda, Quarta, Sexta - 08:00 às 12:00	Maquiador - 160H	1+CR
070	CARRAPATEIRA	RUA JOEL PEREIRA, Nº 46, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 07:00 às 11:00	Balconista de Farmácia - 240H	1+CR
071	CATINGUEIRA	Av: Brasílio Lopes Loureiro, S/N	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	Auxiliar Pedagógico - 200H	1+CR
072	CATINGUEIRA	Av: Brasílio Lopes Loureiro, S/N	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	Cuidador de Idoso - 160H	1+CR
073	CONDADO	RUA AGEU DE CASTRO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 08:00 às 11:00	Confeccionador de Bijuterias - 160H	1+CR
074	CONDE	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Almoxarife - 160H	1+CR
075	CONDE	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Assistente Administrativo - 160H	1+CR
076	CONDE	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Assistente de Recursos Humanos - 160H	1+CR
077	CONDE	LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DAS NEVES, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Assistente Financeiro - 160H	1+CR
078	CONDE	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Balconista de Farmácia - 240H	1+CR
079	CONDE	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Bombeiro Civil - 210H	1+CR
080	CONDE	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Confeccionador de Bijuterias - 160H	1+CR
081	CONDE	LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DAS NEVES, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Confeiteiro - 200H	1+CR
082	CONDE	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Eltricista de Rede de Distribuição de Energia Elétrica - 200H	1+CR
083	CONGO	Rua Vicente José Bezerra, S/N, Salão A e B.	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 08:00 às 10:00	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - 160H	1+CR
084	CURRAL DE CIMA	JOSÉ EUGÊNIO, S/N, CENTRO.	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 08:00 às 12:00	Confeiteiro - 200H	1+CR
085	CURRAL DE CIMA	JOSÉ EUGÊNIO, S/N, CENTRO.	Segunda, Terça, Quarta - 08:00 às 12:00	Mecânico de Motores a Diesel - 160H	1+CR
086	CURRAL VELHO	Rua Manoel Batista Sobrinho n 42	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 08:00 às 12:00	Auxiliar Pedagógico - 200H	1+CR
087	DONA INES	Anezio Ferreira de Lima, 250.	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 21:00	Agente Cultural - 160H	1+CR
088	DONA INES	Anezio Ferreira de Lima, 250.	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 21:00	Assistente Administrativo - 160H	1+CR
089	DUAS ESTRADAS	Rua Tiradentes, S/N	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	Assistente Administrativo - 160H	1+CR
090	DUAS ESTRADAS	RUA TIRADENTES, 154	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	Depilador - 160H	1+CR
091	DUAS ESTRADAS	RUA TIRADENTES, 154	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	Vendedor - 160H	1+CR
092	GADO BRAVO	RUA, Tv. José Pereira de Aguiar, S/N - CENTRO, Gado Bravo	Segunda, Terça, Quarta - 13:00 às 17:00	Agente Cultural - 160H	1+CR
093	GADO BRAVO	RUA, Tv. José Pereira de Aguiar, S/N - CENTRO, Gado Bravo	Segunda, Terça, Quarta - 08:00 às 13:00	Assistente Administrativo - 160H	1+CR
094	GADO BRAVO	RUA, Tv. José Pereira de Aguiar, S/N - CENTRO, Gado Bravo	Quarta, Quinta, Sexta - 13:00 às 17:00	Assistente Escolar - 160H	1+CR
095	GADO BRAVO	RUA, Tv. José Pereira de Aguiar, S/N - CENTRO, Gado Bravo	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 08:00 às 12:00	Auxiliar Pedagógico - 200H	1+CR
096	GADO BRAVO	RUA, Tv. José Pereira de Aguiar, S/N - CENTRO, Gado Bravo	Segunda, Terça, Quarta - 08:00 às 12:00	Inglês Básico - 160H	1+CR
097	GADO BRAVO	RUA, Tv. José Pereira de Aguiar, S/N - CENTRO, Gado Bravo	Segunda, Terça, Quarta - 13:00 às 17:00	Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Básico - 160H	1+CR
098	GADO BRAVO	RUA, Tv. José Pereira de Aguiar, S/N - CENTRO, Gado Bravo	Segunda, Terça, Quarta - 08:00 às 12:00	Microempreendedor Individual (MEI) - 160H	1+CR
099	GADO BRAVO	RUA, Tv. José Pereira de Aguiar, S/N - CENTRO, Gado Bravo	Segunda, Terça, Quarta - 08:00 às 13:00	Organizador de Eventos - 180H	1+CR
100	GADO BRAVO	RUA, Tv. José Pereira de Aguiar, S/N - CENTRO, Gado Bravo	Segunda, Terça, Quarta - 08:00 às 12:00	Recepcionista - 160H	1+CR
101	GADO BRAVO	RUA, Tv. José Pereira de Aguiar, S/N - CENTRO, Gado Bravo	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 08:00 às 12:00	Recepcionista em Serviços de Saúde - 240H	1+CR
102	GURJAO	RUA DEPUTADO ALVARO GALDENCIO, Nº 252, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:30 às 21:30	Chaveiro - 160H	1+CR
103	GURJAO	RUA DEPUTADO ALVARO GALDENCIO, Nº 252, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:30 às 21:30	Inseminador Artificial de Animais - 160H	1+CR
104	IBIARA	Rua Santa Maria, Ibiarinha	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	Assistente Administrativo - 160H	1+CR
105	IBIARA	Rua Santa Maria, Ibiarinha	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	Operador de Computador - 160H	1+CR
106	IBIARA	Rua Santa Maria, Ibiarinha	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	Operador de Supermercados - 160H	1+CR
107	ITAPORANGA	RUA: SANTOS DUMONT, 107, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Sexta - 18:00 às 21:30	Confeiteiro - 200H	1+CR



108	ITAPORANGA	RUA: SANTOS DUMONT, 107, CENTRO	Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 22:00	Depilador - 160H	1+CR
109	ITAPORANGA	RUA: SANTOS DUMONT, 107, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 18:30 às 21:30	Maquiador - 160H	1+CR
110	ITATUBA	R. Maurino Rodrigues de Andrade, SN - JOAQUIM FLORENTINO, Itatuba - PB	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	Auxiliar Pedagógico - 200H	1+CR
111	ITATUBA	R. Maurino Rodrigues de Andrade, SN - JOAQUIM FLORENTINO, Itatuba - PB	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	Condutor de Turismo em Unidades de Conservação Ambiental Local - 200H	1+CR
112	ITATUBA	R. Maurino Rodrigues de Andrade, SN - JOAQUIM FLORENTINO, Itatuba - PB	Terça, Quarta, Quinta - 19:00 às 22:00	Manicure e Pedicure - 160H	1+CR
113	ITATUBA	R. Maurino Rodrigues de Andrade, SN - JOAQUIM FLORENTINO, Itatuba - PB	Segunda, Quarta, Sexta - 19:00 às 22:00	Maquiador - 160H	1+CR
114	JACARAU	Rua Augusto Luna, s/n - Centro	Terça, Quarta, Quinta - 08:00 às 12:00	Agente Cultural - 160H	1+CR
115	JACARAU	Rua Augusto Luna, s/n - Centro	Terça, Quarta, Quinta - 19:00 às 22:00	Barista - 160H	1+CR
116	JACARAU	Rua Augusto Luna, s/n - Centro	Terça, Quarta, Quinta - 13:00 às 17:00	Maquiador - 160H	1+CR
117	JERICO	Rua Lopes de Figueiredo, S/N Centro de Jericó	Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 21:00	Operador de Computador - 160H	1+CR
118	JERICO	Rua Artur Dantas	Segunda, Terça, Quarta, Sexta - 19:00 às 22:00	Reparador de Eletrodomésticos - 160H	1+CR
119	JUAREZ TAVORA	RUA ADALBERTO PEREIRA DE MELO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 21:00	Assistente Administrativo - 160H	1+CR
120	JUAREZ TAVORA	RUA TOBIAS RIBEIRO, S/N, CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 14:00 às 17:00	Vendedor - 160H	1+CR
121	JUAZEIRINHO	Avenida Juiz Federal Genival Matias	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 21:00	Organizador de Eventos - 180H	1+CR
122	JUNCO DO SERIDO	AVENIDA BALDUINO GUEDES, 218	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Agricultor Familiar - 200H	1+CR
123	JUNCO DO SERIDO	AVENIDA BALDUINO GUEDES, 218	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Barbeiro - 160H	1+CR
124	JUNCO DO SERIDO	AVENIDA BALDUINO GUEDES, 218	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Confeccionador de Bijuterias - 160H	1+CR
125	JUNCO DO SERIDO	AVENIDA BALDUINO GUEDES, 218	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Confeiteiro - 200H	1+CR
126	JUNCO DO SERIDO	AVENIDA BALDUINO GUEDES, 218	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Desenhista de Animação - 200H	1+CR
127	JUNCO DO SERIDO	AVENIDA BALDUINO GUEDES, 218	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Mecânico de Transmissão Manual Automotiva - 180H	1+CR
128	JUNCO DO SERIDO	AVENIDA BALDUINO GUEDES, 218	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Organizador de Eventos - 180H	1+CR
129	LAGOASECA	Rua Antônio Borges, 210 - Centro	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:30 às 22:00	Balconista de Farmácia - 240H	1+CR
130	LAGOASECA	Rua Antônio Borges, 210 - Centro	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	Cuidador de Idoso - 160H	1+CR
131	LAGOASECA	Rua Antônio Borges, 210 - Centro	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	Garçom - 200H	1+CR
132	MANAIRA	RUA JOAQUIM SIMAO, 96	Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Cuidador de Idoso - 160H	1+CR
133	MANAIRA	RUA JOAQUIM SIMAO, 96	Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão - 200H	1+CR
134	MONTEIRO	Rua Professora Maria da Salette, SN, Alto São Vicente	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 21:00	Confeiteiro - 200H	1+CR
135	MONTEIRO	Rua Projetada S/N, Vila Santa Maria	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 21:00	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - 160H	1+CR
136	MONTEIRO	Rua Projetada S/N, Vila Santa Maria	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 21:00	Costureiro Industrial do Vestuário - 200H	1+CR
137	NAZAREZINHO	Endereço: RUA ANTONIO GINO FILHO, S/N - LINDOLFO PIREZ, Nazarezinho - PB,	Segunda, Quarta, Sexta - 13:00 às 17:00	Espanhol Básico - 160H	1+CR
138	NAZAREZINHO	Endereço: RUA ANTONIO GINO FILHO, S/N - LINDOLFO PIREZ, Nazarezinho - PB,	Terça, Quarta, Quinta - 13:00 às 17:00	Porteiro e Vigia - 160H	1+CR
139	NOVA OLINDA	Rua vereador Antônio Gonçalves	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 21:00	Auxiliar de Confeitaria - 180H	1+CR
140	NOVA OLINDA	Rua vereador Antônio Gonçalves	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 21:00	Auxiliar de Confeitaria - 180H	1+CR
141	NOVA OLINDA	Rua vereador Antônio Gonçalves	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 21:00	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - 160H	1+CR
142	PATOS	Rua José Satrio Quinho, 171 - Monte Castelo	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:30 às 21:30	Agente de Aeroporto - 200H	1+CR
143	PATOS	Rua José Satrio Quinho, 171 - Monte Castelo	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:30 às 21:30	Almoxarife - 160H	1+CR
144	PATOS	Rua Satrio Quinho, SN, Monte Castelo	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:30 às 21:30	Bovino Cultor de Corte - 200H	1+CR
145	PATOS	Rua José Satrio Quinho, 171 - Monte Castelo	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:30 às 21:30	Embalador - 160H	1+CR
146	PATOS	Rua José Satrio Quinho, 171 - Monte Castelo	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:30 às 21:30	Horticultor Orgânico - 160H	1+CR
147	PATOS	Rua José Satrio Quinho, 171 - Monte Castelo	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:30 às 21:30	Maquiador - 160H	1+CR
148	PAULISTA	Rua Vigolvin Calixto, Centro.	Segunda, Terça, Quarta - 13:00 às 17:00	Aplicador de Revestimento Cerâmico - 160H	1+CR
149	PAULISTA	Rua Vigolvin Calixto, Centro.	Segunda, Terça, Quarta - 13:00 às 17:00	Churrasqueiro - 160H	1+CR
150	PAULISTA	Rua Vigolvin Calixto, Centro.	Segunda, Terça, Quarta - 13:00 às 17:00	Depilador - 160H	1+CR
151	PAULISTA	Rua Vigolvin Calixto, Centro.	Segunda, Terça, Quarta - 13:00 às 17:00	Maquiador - 160H	1+CR
152	PAULISTA	Rua Vigolvin Calixto, Centro.	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 13:00 às 17:00	Pintor de Obras Imobiliárias - 180H	1+CR
153	PEDRA LAVRADA	Rua Heronides Meira Vasconcelos - s/n, Pedra Lavrada	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:30	Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis - 220H	1+CR
154	PIANCO	Av Virgílio Silva	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	Bombeiro Civil - 210H	1+CR
155	PIANCO	Av Virgílio Silva	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 22:00	Pedreiro de Alvenaria - 200H	1+CR
156	PICUI	AV LUIZA ALVES, S/N, BAIRRO CONECISTA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 21:00	Condutor de Turismo em Unidades de Conservação Ambiental Local - 200H	1+CR

157	PICUI	RUA ANTÔNIO FIRMINO DE MACEDO, S/N., LIMEIRA	Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 21:00	Confeccionador de Bijuterias - 160H	1+CR
158	POCO DE JOSE DE MOURA	RUA ALEXANDRE AMADOR, S/N	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Bombeiro Civil - 210H	1+CR
159	POCO DE JOSE DE MOURA	RUA ALEXANDRE AMADOR, S/N	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Manicure e Pedicure - 160H	1+CR
160	PRINCESA ISABEL	EMEF Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira	Segunda, Quarta, Sexta - 18:00 às 22:00	Assistente Administrativo - 160H	1+CR
161	PRINCESA ISABEL	EMEF Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira	Segunda, Quarta, Sexta - 18:00 às 22:00	Assistente de Recursos Humanos - 160H	1+CR
162	PRINCESA ISABEL	EMEF Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira	Segunda, Quarta, Sexta - 18:00 às 22:00	Atendente de Lanchonete - 160H	1+CR
163	PRINCESA ISABEL	EMEF Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira	Segunda, Quarta, Sexta - 18:00 às 22:00	Cuidador de Idoso - 160H	1+CR
164	PRINCESA ISABEL	EMEF Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira	Segunda, Quarta, Sexta - 18:00 às 22:00	Cuidador Infantil - 160H	1+CR
165	PRINCESA ISABEL	EMEF Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira	Segunda, Quarta, Sexta - 18:00 às 22:00	Guia Intérprete - 160H	1+CR
166	PRINCESA ISABEL	EMEF Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira	Segunda, Quarta, Sexta - 18:00 às 22:00	Inglês Básico - 160H	1+CR
167	PRINCESA ISABEL	EMEF Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira	Segunda, Quinta, Sexta, Sábado - 18:00 às 22:00	Operador de Caixa - 160H	1+CR
168	PRINCESA ISABEL	EMEF Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira	Segunda, Quarta, Sexta - 18:00 às 22:00	Operador de Supermercados - 160H	1+CR
169	QUEIMADAS	Av Severino Bezerra Cabral	Segunda, Terça, Quarta - 13:00 às 17:00	Aplicador de Revestimento Cerâmico - 160H	1+CR
170	QUEIMADAS	Av Severino Bezerra Cabral	Segunda, Terça, Quarta - 08:00 às 12:00	Assistente Administrativo - 160H	1+CR
171	RIACHO DE SANTO ANTONIO	Rua são João s/nº	Segunda, Quarta, Sexta - 08:00 às 12:00	Confeccionador de Bolsas em Couro e Material Sintético - 160H	1+CR
172	RIACHO DE SANTO ANTONIO	Rua são João s/nº	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 13:30 às 16:30	Confeiteiro - 200H	1+CR
173	SALGADINHO	RUA JOSÉ MACIEL DE SOUZA, S/N	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 21:00	Maquiador - 160H	1+CR
174	SALGADO DE SAO FELIX	Sítio Rodeador, Zona Rural s/n	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 08:00 às 12:00	Agente de Proteção Social Básica - 240H	1+CR
175	SALGADO DE SAO FELIX	Sítio Rodeador, Zona Rural s/n	Segunda, Terça, Quarta - 08:00 às 12:00	Inglês Básico - 160H	1+CR
176	SANTA CRUZ	Conjunto Maurício Gomes, s/n	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 13:00 às 17:00	Assistente Financeiro - 160H	1+CR
177	SANTA CRUZ	Conjunto Maurício Gomes, s/n	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 13:00 às 17:00	Cuidador de Idoso - 160H	1+CR
178	SANTA HELENA	AVENIDA VALENTIM GONCALVES DA SILVA, S/N, Distrito de Varzea da Ema	Segunda, Quarta, Sexta - 18:00 às 22:00	Assistente Administrativo - 160H	1+CR
179	SANTA HELENA	Rua Joana Ferreira de Sousa, S/N, Centro, Santa Helena	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 22:00	Assistente de Secretaria Escolar - 180H	1+CR
180	SANTA LUZIA	Rua Queizinho Fernandes S/N - Bairro Nossa Senhora de Fátima	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 18:30 às 21:30	Confeccionador de Bijuterias - 160H	1+CR
181	SANTA LUZIA	Rua Queizinho Fernandes S/N - Bairro Nossa Senhora de Fátima	Segunda, Terça, Quarta - 13:00 às 17:00	Confeccionador de Lingerie e Moda Praia - 160H	1+CR
182	SANTA LUZIA	Rua Queizinho Fernandes S/N - Bairro Nossa Senhora de Fátima	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:30 às 21:30	Desenvolvedor de Aplicativos para Mídias Digitais - 240H	1+CR
183	SANTA LUZIA	Rua Queizinho Fernandes S/N - Bairro Nossa Senhora de Fátima	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:30 às 21:30	Pintor de Obras Imobiliárias - 180H	1+CR
184	SANTANA DOS GARROTES	Rua Manoel Batista	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 13:00 às 17:00	Alfaiate - 240H	1+CR
185	SANTANA DOS GARROTES	Rua Manoel Batista	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 13:00 às 17:00	Padeiro - 200H	1+CR
186	SAO BENTINHO	Rua Projetada, s/n Bairro	Terça, Quarta, Quinta - 13:00 às 17:00	Manicure e Pedicure - 160H	1+CR
187	SAO BENTINHO	Rua Projetada, s/n Bairro	Terça, Quarta, Quinta - 08:00 às 12:00	Maquiador - 160H	1+CR
188	SAO BENTO	Rua Bernardino Soares, Número: 752, centro de São Bento.	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 17:00 às 21:00	Agricultor Familiar - 200H	1+CR
189	SAO BENTO	Rua Bernardino Soares, Número: 752, centro de São Bento.	Terça, Quinta, Sexta - 17:00 às 21:00	Ajudante de Obras - 160H	1+CR
190	SAO BENTO	Rua Bernardino Soares, Número: 752, centro de São Bento.	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 17:00 às 21:00	Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis - 220H	1+CR
191	SAO DOMINGOS DO CARIRI	Venida Augusto Fernandes de Oliveira, S/N, Centro.	Segunda, Terça, Quarta - 18:00 às 22:00	Assistente Administrativo - 160H	1+CR
192	SAO FRANCISCO	E.M.E.F. FRANCISCO SALES GADELHA DE OLIVEIRA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:30 às 21:30	Agricultor Familiar - 200H	1+CR
193	SAO FRANCISCO	RUA JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, N 111	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:30 às 21:30	Maquiador - 160H	1+CR
194	SAO JOAO DO CARIRI	RUA 15 DE NOVEMBRO. CENTRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 08:00 às 11:00	Agente de Alimentação Escolar - 160H	1+CR
195	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	Escola Maria Marques Formiga	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão - 200H	1+CR
196	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	Escola Maria Marques Formiga	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Pedreiro de Alvenaria - 200H	1+CR
197	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	av Fundador Saraiva Leão, 174 Centro São Jose do Brejo do Cruz	Segunda, Quarta, Sexta - 07:00 às 11:00	Ajudante de Obras - 160H	1+CR
198	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	av Fundador Saraiva Leão, 174 Centro São Jose do Brejo do Cruz	Segunda, Quarta, Sexta - 13:00 às 16:30	Ajudante de Obras - 160H	1+CR
199	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	av Fundador Saraiva Leão, 174 Centro São Jose do Brejo do Cruz	Quinta, Sexta, Sábado - 08:00 às 12:00	Borracheiro, Alinhador e Balanceador - 160H	1+CR



200	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	av Fundador Saraiva Leão, 174 Centro São Jose do Brejo do Cruz	Quinta, Sexta, Sábado - 13:00 às 17:00	Borracheiro, Alinhador e Balanceador - 160H	1+CR
201	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	av Fundador Saraiva Leão, 174 Centro São Jose do Brejo do Cruz	Quinta, Sexta, Sábado - 18:00 às 22:00	Cuidador de Idoso - 160H	1+CR
202	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	av Fundador Saraiva Leão, 174 Centro São Jose do Brejo do Cruz	Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 22:00	Cuidador de Idoso - 160H	1+CR
203	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	av Fundador Saraiva Leão, 174 Centro São Jose do Brejo do Cruz	Quinta, Sexta, Sábado - 08:00 às 12:00	Mecânico de Máquinas Agrícolas - 160H	1+CR
204	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	av Fundador Saraiva Leão, 174 Centro São Jose do Brejo do Cruz	Quinta, Sexta, Sábado - 13:00 às 17:00	Mecânico de Máquinas Agrícolas - 160H	1+CR
205	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	av Fundador Saraiva Leão, 174 Centro São Jose do Brejo do Cruz	Sexta, Sábado - 08:00 às 12:00	Motorista de Transporte Escolar - 160H	1+CR
206	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	av Fundador Saraiva Leão, 174 Centro São Jose do Brejo do Cruz	Sexta, Sábado - 13:00 às 17:00	Motorista de Transporte Escolar - 160H	1+CR
207	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	av Fundador Saraiva Leão, 174 Centro São Jose do Brejo do Cruz	Quinta, Sexta, Sábado - 08:00 às 12:00	Operador de Máquinas e Implementos Agrícolas - 160H	1+CR
208	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	av Fundador Saraiva Leão, 174 Centro São Jose do Brejo do Cruz	Quinta, Sexta, Sábado - 13:00 às 17:00	Operador de Máquinas e Implementos Agrícolas - 160H	1+CR
209	SAO JOSE DOS CORDEIROS	r Antero Torreão, s/n Centro São José dos Cordeiros	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 20:00	Assistente Administrativo - 160H	1+CR
210	SAO JOSE DOS CORDEIROS	r Antero Torreão, s/n Centro São José dos Cordeiros	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:30 às 21:30	Porteiro e Vigia - 160H	1+CR
211	SAO JOSE DOS RAMOS	Escola Jocelyn Veloso Borges Av pio gonçalves chaves, sn, centro, são José dos ramos - PB.	Segunda, Quarta, Sexta - 13:00 às 17:00	Inglês Básico - 160H	1+CR
212	SAO JOSE DOS RAMOS	Escola Jocelyn Veloso Borges Av pio gonçalves chaves, sn, centro, são José dos ramos - PB.	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 13:00 às 18:00	Recepcionista em Serviços de Saúde - 240H	1+CR
213	SAO MAMEDE	Rua João Elizeu de Medeiros S/N.	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Cuidador de Idoso - 160H	1+CR
214	SAO MAMEDE	Rua João Elizeu de Medeiros S/N.	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Pedreiro de Alvenaria - 200H	1+CR
215	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	r José Rodrigues coura, s/n São Sebastião de Lagoa de Roça	Sexta, Sábado - 13:00 às 17:00	Confeiteiro - 200H	1+CR
216	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	r José Rodrigues coura, s/n São Sebastião de Lagoa de Roça	Sexta, Sábado - 07:00 às 11:00	Encanador Instalador Predial - 200H	1+CR
217	SERRARIA	r Raul da Costa Leão, s/n Centro	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 22:00	Assistente Administrativo - 160H	1+CR
218	SERRARIA	r Raul da Costa Leão, s/n Centro	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 13:00 às 17:00	Vigilante - 200H	1+CR
219	SERRARIA	r Raul da Costa Leão, s/n Centro	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Vigilante - 200H	1+CR
220	SERRARIA	av Duarte lima, 188 centro Serraria	Segunda, Quarta, Sexta - 18:00 às 21:00	Ajustador Mecânico - 160H	1+CR
221	SERRARIA	av Duarte lima, 188 centro Serraria	Segunda, Quarta, Sexta - 18:30 às 22:00	Artesão de Pintura em Tecido - 160H	1+CR
222	SERRARIA	av Duarte lima, 188 centro Serraria	Segunda, Quarta, Sexta - 18:00 às 22:00	Auxiliar de Laboratório de Saúde - 200H	1+CR
223	SERRARIA	av Duarte lima, 188 centro Serraria	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 21:00	Auxiliar Pedagógico - 200H	1+CR
224	SERRARIA	av Duarte lima, 188 centro Serraria	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Bombeiro Civil - 210H	1+CR
225	SERRARIA	Sítio cuite do arará	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 13:00 às 17:00	Caprinocultor - 200H	1+CR
226	SERRARIA	av Duarte lima, 188 centro Serraria	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:30 às 21:30	Confeiteiro - 200H	1+CR
227	SOBRADO	Sítio Caruçu na BR 230	Segunda, Terça, Quinta, Sexta - 13:00 às 17:00	Agricultor Familiar - 200H	1+CR
228	SOBRADO	Escola Municipal Joaquim Braz Pereira, centro	Terça, Sexta - 18:00 às 22:00	Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Básico - 160H	1+CR
229	SUME	r vicente preto, 289 alto alegre, sume	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 21:00	Assistente Administrativo - 160H	1+CR
230	SUME	r vicente preto, 289 alto alegre, sume	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 21:00	Cuidador Infantil - 160H	1+CR
231	TAPEROA	Rua Efigênio Firmo de Queiroz, SN, São José, Taperoá-PB	Quarta, Quinta, Sexta - 13:00 às 16:00	Agente de Limpeza Urbana - 160H	1+CR
232	TAPEROA	r Cel Pedro de Farias s/n Centro	Terça, Quarta - 18:00 às 22:00	Assistente de Costura - 160H	1+CR
233	TAPEROA	r Cel Pedro de Farias s/n Centro	Terça, Quarta - 18:00 às 22:00	Cuidador Infantil - 160H	1+CR
234	TAPEROA	r Cel Pedro de Farias s/n Centro	Terça, Quinta - 18:00 às 22:00	Garçom - 200H	1+CR
235	TENORIO	Rua. Maria Constantina de Moraes, 144. Centro. Tenório PB	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 07:00 às 17:00	Alfaiate - 240H	1+CR
236	TENORIO	Rua. Maria Constantina de Moraes, 144. Centro. Tenório PB	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 07:00 às 17:00	Inglês Básico - 160H	1+CR
237	UMBUZEIRO	Escola Coronel Antonio Pessoa, Praça Cel Antonio Pessoa	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 22:00	Agente de Proteção Social Básica - 240H	1+CR
238	UMBUZEIRO	Escola Coronel Antonio Pessoa, Praça Cel Antonio Pessoa	Terça, Quarta - 18:00 às 22:00	Assistente Administrativo - 160H	1+CR
239	UMBUZEIRO	Escola Coronel Antonio Pessoa, Praça Cel Antonio Pessoa	Segunda, Terça, Quarta - 18:00 às 22:00	Assistente Administrativo - 160H	1+CR
240	UMBUZEIRO	Escola Coronel Antonio Pessoa, Praça Cel Antonio Pessoa	Quarta, Quinta - 08:00 às 12:00	Costureiro de Máquina Retá e Overloque - 160H	1+CR

241	UMBUZEIRO	Escola Coronel Antonio Pessoa, Praça Cel Antonio Pessoa	Segunda, Quinta, Sexta - 08:00 às 12:00	Costureiro de Máquina Retá e Overloque - 160H	1+CR
242	UMBUZEIRO	Escola Coronel Antonio Pessoa, Praça Cel Antonio Pessoa	Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 22:00	Cuidador de Idoso - 160H	1+CR
243	UMBUZEIRO	Escola Coronel Antonio Pessoa, Praça Cel Antonio Pessoa	Segunda, Terça, Quarta - 18:00 às 22:00	Cuidador de Idoso - 160H	1+CR
244	UMBUZEIRO	Escola Coronel Antonio Pessoa, Praça Cel Antonio Pessoa	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 18:00 às 22:00	Garçom - 200H	1+CR
245	UMBUZEIRO	Escola Coronel Antonio Pessoa, Praça Cel Antonio Pessoa	Segunda, Terça, Quarta - 18:00 às 22:00	Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Avançado - 160H	1+CR
246	UMBUZEIRO	Escola Coronel Antonio Pessoa, Praça Cel Antonio Pessoa	Quarta, Quinta, Sexta, Sábado - 13:00 às 17:00	Operador de Motoniveladora - 160H	1+CR
247	UMBUZEIRO	Escola Coronel Antonio Pessoa, Praça Cel Antonio Pessoa	Segunda, Terça, Quarta - 07:00 às 11:00	Operador de Tratores - 160H	1+CR
248	UMBUZEIRO	Escola Coronel Antonio Pessoa, Praça Cel Antonio Pessoa	Segunda, Terça, Quarta - 13:00 às 17:00	Operador de Tratores - 160H	1+CR
249	UMBUZEIRO	Escola Coronel Antonio Pessoa, Praça Cel Antonio Pessoa	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 07:00 às 11:00	Pedreiro de Alvenaria - 200H	1+CR
250	UMBUZEIRO	Escola Coronel Antonio Pessoa, Praça Cel Antonio Pessoa	Segunda, Terça, Quarta - 18:00 às 22:00	Recepcionista - 160H	1+CR
251	UMBUZEIRO	Escola Coronel Antonio Pessoa, Praça Cel Antonio Pessoa	Segunda, Terça, Quarta, Quinta - 18:00 às 22:00	Recepcionista em Serviços de Saúde - 240H	1+CR
252	VARZEA	r Manoel Dantas de Medeiros, 190 Centro Várzea	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 13:00 às 18:00	Confeiteiro - 200H	1+CR
253	VARZEA	r Manoel Dantas de Medeiros, 190 Centro Várzea	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 08:00 às 10:00	Manicure e Pedicure - 160H	1+CR
254	VISTA SERRANA	Sítio Mendes, Zona Rural	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 17:00 às 19:00	Cuidador Infantil - 160H	1+CR
255	VISTA SERRANA	Sítio Mendes, Zona Rural	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta - 19:00 às 21:00	Inglês Básico - 160H	1+CR

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PRONATEC n° 048/2021
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
PROFESSOR BOLSISTA PRONATEC

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Pública Simplificada para Professor Bolsista do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, regido pelo **EDITAL n.º 048/2021**, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB da Paraíba.

Eu, _____, portador (a) do RG n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Pública Simplificada para Professor Bolsista no âmbito do PRONATEC ao encargo de Professor Bolsista, conforme o **EDITAL SEECT-PB/PRONATEC n.º XXX/2021**, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão Interna de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEECT/PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a (s) seguinte (s) decisão (ões):

Os argumentos com os quais contesto a (s) referida (s) decisão (ões) são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

_____, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO CANDIDATO